

**EMENTÁRIO DE 2006**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**A**

► **Agente público.**

• **Abuso do poder econômico e político. Conduta vedada.**

**Ementa**

AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. INEXISTE QUALQUER VIOLAÇÃO AO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/97. NÃO DEMONSTRADA A EFETIVA VINCULAÇÃO ENTRE A CAMPANHA ELEITORAL DOS RECORRENTES E A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE POSSOAL EM PERÍODO VEDADO QUE NÃO RESTOU COMPROVADA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Potencialidade do ato influir no resultado do pleito. Distribuição de cestas básicas, durante o período eleitoral. Ausência do abuso. Não há prova de vinculação da distribuição de cestas e desenvolvimento das atividades do programa assistencial e a campanha eleitoral. Dando provimento ao recurso. Agravo retido não conhecido. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.875** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ART. 22, LC 64/90 Nº 101 – CLASSE 31 - EM 22/05/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 26/05/2006, PÁGINA 02.

• **Abuso de poder econômico e político.**

**Ementa:**

VIABILIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EM EXAME. A SUPOSTA INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, EM PERÍODO VEDADO, NÃO RESTOU DEMONSTRADA. MERAS DEMONSTRAÇÕES DE APOIO A CANDIDATO SEM FAZER MENÇÃO A QUALQUER INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Participação de candidato à reeleição em evento de inauguração de obra pública. Utilização de material e de pessoal da Prefeitura. Recurso Contra Expedição de Diploma. Matéria analisada em Representação anterior. Evento mencionado não configurou inauguração de obra pública. Comício com manifestações de apoio ao candidato à reeleição,

sem nenhuma menção à inauguração de obra pública. Impossibilidade de cassação de diploma de candidato eleito com base em provas frágeis. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.180** - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 41 – CLASSE 12 - EM 02/10/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/10/2006, PÁGINA 03.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.166** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 98 – CLASSE 31 - EM 25/04/2005.

### • **Abuso de poder econômico e político.**

#### **Ementa**

DIREITO ELEITORAL - RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ART. 22, LC 64/90 - CONDUTAS REVESTIDAS DE POTENCIALIDADE DE INFLUENCIAR O PLEITO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.- CUIDA-SE DE RECURSO ELEITORAL OBJETIVANDO A REFORMA DE SENTENÇA QUE, EM SEDE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INELEGIBILIDADE DOS RECORRENTES, PELA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO (ART. 22, LC 64/90).- NA HIPÓTESE, IMPUTA-SE A PRÁTICA DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA CARROCERIA DE CAMINHÕES, A DIVULGAÇÃO, EM OUTDOORS E FOLDERS, DE PROPAGANDA ELEITORAL VEDADA, CONSISTENTE NO OFERECIMENTO DE PRODUTOS AO PREÇO PROMOCIONAL DE QUARENTA E CINCO CENTAVOS, COM EXPRESSO DESTAQUE VISUAL AO NÚMERO 45, EM ALUSÃO AO REGISTRO PELO QUAL DISPUTAVAM O PLEITO E A REALIZAÇÃO DE FESTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2004, COM DISTRIBUIÇÃO DE DÁDIVAS À POPULAÇÃO, IDENTIFICADAS COM ADESIVOS DO PSDB, COM O OBJETIVO DE OBTENÇÃO DOS VOTOS.- REFUTA-SE A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, VISTO QUE O RECURSO INTERPOSTO FOI DEVIDAMENTE RECEBIDO, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO À PARTE QUE POSSA CARACTERIZAR A APONTADA NULIDADE, NA FORMA DO ART. 249, §1º, DO CPC.- OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, QUANDO ANALISADOS EM SEU CONJUNTO E LEVANDO-SE EM CONTA A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E AS PARTICULARIDADES LOCAIS, MOSTRAM-SE BASTANTES À COMPROVAÇÃO DA POTENCIALIDADE A DESEQUILIBRAR A NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO.- RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Prática de propaganda de candidato na carroceria de caminhão. *Outdoors* e *folders* com preço promocional e destaque alusivo ao número de registro de candidato. Festa com distribuição de brindes, objetivando angariar votos. Comprovada a utilização indevida de recursos que analisados em sua amplitude e em seus efeitos apresenta potencialidade para desequilibrar a disputa eleitoral. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.183** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 139 – CLASSE 31 - EM 02/10/2006.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/10/2006, PÁGINA 03.

- **Abuso de poder econômico e político.**

**Ementa**

RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. PROVAS CARREADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Circulação de jornais e revistas apontando candidato como grande administrador. Distribuição de publicação gratuita. Paga com verbas da prefeitura. Propaganda também veiculada através de rádio. Não comprovada a distribuição, verificada em período pré-eleitoral, de pouca circulação, sendo a matéria já apreciada em outro recurso. Recurso desprovido, mantendo a sentença monocrática que julgou improcedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.186** - RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 40 – CLASSE 11 - EM 05/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 08/10/2006, PÁGINA 05.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **32.187** - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 30 - CLASSE 12 - EM 05/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

- **Abuso de poder econômico e político.**

**Ementa**

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO-POLÍTICO. USO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CIRCULAÇÃO DE PERIÓDICO. POTENCIALIDADE PARA INFLUIR NO PLEITO. NÃO COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Uso indevido dos meios de comunicação social em favor de determinada candidatura. Reiteradas publicações em jornais locais, Distribuição gratuita. Não ficou comprovada, de forma inequívoca, a ocorrência dos fatos ou a eventual potencialidade das publicações interferirem no pleito. Ausência de Litispendência em face do Recurso em Representação do Art. 22 da LC 64/90, por serem ações autônomas,

embora os fatos sejam os mesmos, os procedimentos e objetos são diversos. Desprovido o recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.187** - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 30 – CLASSE 12 - EM 05/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/10/2006, PÁGINA 06.

- **Abuso de poder econômico e político.**

**Ementa**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22, LC 64/90. PERIÓDICOS DE CIRCULAÇÃO QUINZENAL. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE. LISURA DO PLEITO. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Circulação de jornais e revistas apontando candidato como grande administrador, distribuição quinzenal, em período pré-eleitoral, de pouca circulação. Material já apreciado em outro recurso. Conduta que não tem potencial de promover o desequilíbrio na disputa. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.188** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 124 – CLASSE 31 - EM 05/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/10/2006, PÁGINA 06.

- **Abuso de poder econômico e político. Utilização indevida de veículo.**

**Ementa**

PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. REJEITADA. TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL E ROBUSTA DA POTENCIALIDADE DA CONDUTA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Transporte de correligionários e eleitores para comício. Ônibus de concessionária de serviço público. Transporte de eleitores de ambos os candidatos. Inexistência de prova robusta e de cabal potencialidade da conduta interferir no resultado das eleições. Rejeitada a preliminar de decadência. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.736** – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 52 – CLASSE 11 – EM 20/02/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 24/02/2006, PÁGINA 01.

- **Abuso de poder político.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DESFILE CÍVICO. VIOLAÇÃO AO ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 9.504/97. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Manifestação político-eleitoral em evento cívico promovido pela prefeitura. Art. 73, VI, alínea "b" da Lei 9.504/97. Não configurado ato de promoção pessoal. Ato que não teve natureza de propaganda institucional. Requisito essencial para caracterizar a infração. Dado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.785** – RECURSO ELEITORAL Nº 4113 – CLASSE 13 – EM 23/03/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 30/03/2006, PÁGINA 04.

- **Abuso de poder político.**

**Ementa**

RECURSOS. REPRESENTAÇÃO DA LEI 9504/97 E ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90. PROCEDÊNCIA. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9504/97. INOCORRÊNCIA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS. ARTIGO 73, INCISO IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONFIGURAÇÃO. CONSEQUÊNCIA CASSAÇÃO DO DIPLOMA. PARÁGRAFO 5º DO DISPOSITIVO INVOCADO. INELEGIBILIDADE. ARTIGO 22, INCISO XIV DA LEI COMPLEMENTAR 64/90. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE QUATRO ANOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PERTINENTE. RECURSO DO CANDIDATO PROVIDO EM PARTE. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARA APLICAR AO CANDIDATO A PENA DE INELEGIBILIDADE DE TRÊS ANOS, CASSAR O DIPLOMA DO MESMO E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE PAULO CÉZAR DA SILVA LUIZ PARA EXCLUIR A PENA DE INELEGIBILIDADE DE QUATRO ANOS.

Suplente de Vereador. Conceito lato de Agente Público. Art. 73 §1º da Lei 9.504/97. Voluntário em Programa Social do Governo do Estado. Prova testemunhal colhida sem o crivo do contraditório. Abuso de poder político. Condutas Vedadas aos agentes públicos. Art. 22 da LC 64/90, na forma do art.73 do CE. Captação ilícita de sufrágio não comprovada. Dado provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral. Pena de inelegibilidade por três anos. Cassado o diploma. Dado parcial provimento ao recurso do candidato para excluir a pena de inelegibilidade de quatro anos. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.802** - REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9.504/97 Nº 33 – CLASSE 15 - EM 30/03/2006.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/04/2006, PÁGINA 01.

• **Abuso de poder político.**

**Ementa**

RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE. OBSERVADO O RITO ADEQUADO. NECESSIDADE DE RAZOÁVEL INDÍCIO DE PROVA. - OS PARTIDOS QUE DURANTE O PROCESSO ELEITORAL ERAM COLIGADOS PODEM, INDIVIDUALMENTE, PROPOR AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.- A INICIAL DEVE VIR INSTRUÍDA JÁ COM UM INÍCIO DE PROVA SOBRE OS FATOS ALEGADOS, ANTE A GRAVIDADE DAS ACUSAÇÕES E DA EVENTUAL CONSEQÜÊNCIA DE UM JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. - O RECORRENTE NÃO LOGROU DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE UM EVENTO DE INAUGURAÇÃO DO ALUDIDO DPO.- RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Comício político. Participação de Prefeito candidato à reeleição. Inauguração de obra. Fatos narrados na inicial, não comprovados. Indeferida a liminar. Preliminares rejeitadas. Entendimento do art. 333, I, do CPC. Extinto o processo. Rejeitadas as preliminares. Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.924** - RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 54 – CLASSE 11 - EM 26/06/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/07/2006, PÁGINA 02.

**Vide:**

Acórdão nº **28.950** - Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 35 – Classe 11 - Em 10/07/2006.

Relator: Des. Roberto Wider.

• **Abuso de poder político.**

**Ementa**

RECURSO. ELEIÇÕES 2004. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DE PODER. INDEMOSTRAÇÃO. POTENCIALIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

Encaminhamento de Projeto de lei. Criação de plano de carreira dos servidores públicos municipais. Votação fora do período eleitoral. Potencial de influenciar o resultado do pleito. Não configurado. Comparecimento de candidato à inauguração. Impedimento inexistente. Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.950** – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 35 – CLASSE 11 - EM 10/07/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 26/07/2006, PÁGINA 03.

- **Abuso do poder político.**

**Ementa**

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. INDEMONSTRAÇÃO. POTENCIALIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Programa da Prefeitura. Balcão de Empregos. Cadastramento de pessoas para trabalhar em estabelecimento comerciais do município. O fato não configura o conceito de abuso de poder político. Utilização de recursos ou serviços custeados pelo Poder Público. Inocorrência. Negado Provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.965** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO, ART.22, LC 64/90 Nº 144 – CLASSE 31 – EM 17/07/2006.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 26/07/2006, PÁGINA 04.

- **Abuso de poder político. Captação ilícita de sufrágio.**

**Ementa**

ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. INOCORRÊNCIA.- A COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO, EM LOCAL PRIVADO, NÃO PODE CARACTERIZAR O USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA.- INEXISTE CONTEÚDO PROBATÓRIO SUFICIENTE A ALICERÇAR A PRETENSÃO DO RECORRENTE. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ausência de provas que evidenciem o abuso. Evento promovido em local provado com o fito de comemorar o aniversário do candidato. Conduta que não se enquadra entre aquelas proibidas pela Lei 9.504/97. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.925** – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9.504/97 Nº 38 - CLASSE 15 – EM 26/06/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/07/2006, PÁGINA 02.

- **Abuso de poder político. Meios de comunicação.**

**Ementa original:**

CERCAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. APOIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO AO CANDIDATO. AS MANCHETES DIVULGADAS NÃO EVIDENCIAM PROPAGANDA ILÍCITA. AUSÊNCIA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DE MEIO DE

COMUNICAÇÃO NÃO COMPROVADO. POSSIBILIDADE DA IMPRENSA ESCRITA EMITIR OPINIÃO FAVORÁVEL A CANDIDATO E A PARTIDO.  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A RELATORA. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

Utilização indevida dos meios de comunicação. Inexistência. Jornal que divulga críticas severas e reiteradas a adversários. Apoio expresso a outro candidato. Permissivo do art. 22 §3º da Resolução TSE 21.610/04. Abuso de poder econômico inexistente bem como dos meios de comunicação Social. Dado provimento ao recurso e julgada improcedente a Representação, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **29.920** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO, ART. 22, LC 64/90 Nº 138 – CLASSE 31 – EM 14/08/06.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/09/2006, PÁGINA 02.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **30.968** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM REPRESENTAÇÃO, ART. 22, LC 64/90 Nº 138 – CLASSE 15 – EM 09/10/06.

**C**

## ► Candidato.

### • **Captação de sufrágio.**

#### **Ementa**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 41-A DA LEI 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA.SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS.INDEMONSTRAÇÃO. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

Distribuição de combustível àqueles que participaram de carreatas. Art. 41-A Lei 9.504/97. Insuficiência da prova produzida. Não demonstrada a prática da alegada captação ilícita de votos. Erro material na digitação da prova testemunhal. Desnecessária a aferição da potencialidade. Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.784** – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9.504/97 Nº 35 – CLASSE 15 – EM 23/03/2006.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 29/03/2006, PÁGINA 01.

## • **Captação de sufrágio.**

### **Ementa**

DIREITO ELEITORAL. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MPE. AFASTADA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM FULCRO NO ART. 25, LC 64/90. AUSÊNCIA DE INTERESSE-UTILIDADE. ART. 41-A LEI 9.504/97. PROVA CABAL. AUSÊNCIA. NÃO CARATERIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DOS CANDIDATOS E DESPROVIMENTO DOS DE MAIS RECURSOS.

-CUIDA-SE DE RECURSOS ELEITORAIS OBJETIVANDO A REFORMA DE SENTENÇA QUE, EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO, JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 41-A, DA LEI Nº 9.504/97, COM FUNDAMENTO NA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

-O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, EM FACE DE SUA CONFIGURAÇÃO CONSTITUCIONAL E DA DISPOSIÇÃO DO ART. 499, CPC, POSSUI LEGITIMIDADE RECURSAL NOS FEITOS EM QUE É PARTE, ASSIM COMO NAQUELES EM QUE INTERVIR NA CONDIÇÃO DE *CUSTOS LEGIS*.-PRELIMINAR REJEITADA.

-EVENTUAL CONDENAÇÃO NO CRIME PREVISTO NO ART. 25 DA LC 64/90 DEMANDA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL O MANEJO DE RECURSO ELEITORAL, PELOS CANDIDATOS, COM ESTA FINALIDADE, DENOTA AUSÊNCIA DE INTERESSE, NA VERTENTE ADEQUAÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA QUE SUBTRAI A ESTE COLEGIADO O CONHECIMENTO DO RECURSO.

-A CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO, QUE COMPROMETE A LIVRE VONTADE DO ELEITOR, RESTA CONFIGURADA COM SIMPLES OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A ELEITOR COM FIM DE OBTER-LHE O VOTO. DE FATO, NÃO CABE PERQUIRIR A POTENCIALIDADE DA CONDUTA PARA DESEQUILIBRAR A NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO, EIS QUE O BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA EM COMENTO É A LIBERDADE DE VOTO.

-CONQUANTO A CONDUTA DE CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO COMPREENDA O DOLO ESPECÍFICO DE OBTENÇÃO DE VOTOS, NÃO SE EXIGE QUE O PEDIDO SEJA EXPRESSO, BASTANDO, ASSIM, O SEU REQUERIMENTO IMPLÍCITO.

-PRECEDENTE CITADO.

-NÃO SE FAZ NECESSÁRIA, DE IGUAL MODO, A DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NA PRÁTICA ILÍCITA, SENDO SUFICIENTE A SUA ANUÊNCIA EXPLÍCITA (TSE: RO Nº 704, REL. MIN. FERNANDO NEVES, DJ DE 23.5.2003; RESP Nº 19.566, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 26.4.2002).

-NÃO OBSTANTE, É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO SENTIDO DE QUE, PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, HÁ NECESSIDADE DE PROVA CABAL DA PRÁTICA DA CONDUTA ILÍCITA. ESTE ENTENDIMENTO PRESERVA A PRESUNÇÃO RELATIVA DE QUE A VONTADE POPULAR MANIFESTADA NAS URNAS SE IDENTIFICA, GENUINAMENTE, COM A VONTADE DA MAIORIA, DE MODO QUE OS REGISTROS E DIPLOMAS ELEITORAIS SÓ PODEM SER CASSADOS MEDIANTE À COMPROVAÇÃO INCONTESTE DA ILEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS.

-PRECEDENTES CITADOS.

-É VÁLIDO ACENTUAR, NESTA TRILHA, QUE A REALIZAÇÃO DE PROMESSA GENÉRICA NÃO CARACTERIZA A CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO. É CERTO, COM ESTEIO NA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, QUE A CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA ILÍCITA SE DÁ COM A DOAÇÃO, O OFERECIMENTO, A PROMESSA OU A ENTREGA, A ELEITOR(ES) DETERMINADO(S), DE VANTAGEM CONDICIONADA AO RECEBIMENTO DO VOTO, VALE DIZER, DEVE HAVER PEDIDO DE VOTO VINCULADO À OFERTA DE DÁDIVA A ELEITOR OU A ELEITORES.

-PRECEDENTE CITADOS.

-É DE SE RESSALTAR, NO PONTO, QUE, NO PERTINENTE À CARACTERIZAÇÃO DA FIGURA PREVISTA NO ART. 41-A, DA LEI Nº 9.504/97, "A PLURALIDADE (DE ELEITORES BENEFICIADOS) NÃO DESFIGURA A PRÁTICA DA ILICITUDE" (TSE, RESP Nº 21.120, REL. MIN. LUIZ CARLOS MADEIRA, DJ DE 17.10.2003).

-POR OUTRO LADO, EMBORA O PEDIDO DE VOTOS DEVE SER DIRECIONADO A ELEITORES DETERMINADOS, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A IDENTIFICAÇÃO DE CADA ELEITOR BENEFICIADO PELA DOAÇÃO, OFERECIMENTO OU PROMESSA DE BEM OU VANTAGEM PESSOAL.

-PRECEDENTES CITADOS.

-*IN CASU*, O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS NÃO É CAPAZ DE CONFIGURAR A CONDUTA DESCRITA NO ART. 41-A DA LEI DAS ELEIÇÕES, EIS QUE, CONSOANTE SE INFERE DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS TRAZIDOS, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A FINALIDADE DE OBTENÇÃO DOS VOTOS.

-TRATA-SE, COM EFEITO, DE ATO POLÍTICO, OCORRIDO NA SEDE DO COMITÊ ELEITORAL DOS REPRESENTADOS, EM QUE SE COMEMOROU O ANIVERSÁRIO DE UM ELEITOR. OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, EM ESPECIAL OS DEPOIMENTOS COLHIDOS, INDICAM QUE NÃO HOUE PEDIDOS DE VOTOS, NEM TAMPOUCO O OFERECIMENTO A ELEITOR DE QUALQUER VANTAGEM ILÍCITA OU MESMO SUA PROMESSA, EM TROCA DE RECEBIMENTO DE VOTOS, DE MANEIRA QUE OS ATOS REALIZADOS NÃO CONFIGURAM A PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO.

-RESSALTA-SE, AINDA, QUE O RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO ELEITORAL Nº 02 (FLS. 58/60), REALIZADA NO LOCAL DO EVENTO MENCIONADO NESSES AUTOS, TAMBÉM NÃO APONTA A PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97.

-NÃO CONHECIDO O RECURSO DOS CANDIDATOS E NEGADO PROVIMENTO AOS DEMAIS RECURSOS.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS E NEGOU-SE PROVIMENTO AOS DEMAIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Oferecimento de vantagem indevida a eleitor com o fim de obter o voto. Art. 41-A da Lei 9504/97. 1. Recurso do MP. Prática da captação de sufrágio. Conjunto fático-probatório não é capaz de configurar a conduta descrita no art. 41-A da Lei 9.504/97. 2. Recurso da Coligação. Finalidade de obtenção de votos não restou demonstrada. 3. Recurso dos candidatos. Preliminar de ilegitimidade do Ministério Público rejeitada. Art. 499 do Código de Processo Civil. Litigância de má-fé da Coligação. Inadequação da via recursal para condenação nas penas do art. 25 da Lei Complementar 64/90. Não conhecido o recurso dos candidatos e negado provimento aos demais recursos. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.855** – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 34 – CLASSE 15 - EM 15/05/2006.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 24/05/2006, PÁGINA 02.

### • **Captação de sufrágio. Conduta vedada.**

#### **Ementa**

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS SERVIÇOS PÚBLICOS. EVENTO COMEMORATIVO. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE FORMA GENERALIZADA. AUSENTE QUALQUER CONDUTA DESCRITA NO TIPO DO ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. INEXISTE QUALQUER COMPROVAÇÃO ACERCA DE UMA SUPOSTA CONTRADIÇÃO DE SERVIDORES EM PERÍODO VEDADO. DESCONFIGURADA A PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. RECURSO DESPROVIDO.

Utilização promocional de serviços públicos e promoção das candidaturas em evento patrocinado pela Prefeitura Municipal. Responsabilidade pela prática da conduta. Necessário que se configure o abuso de poder econômico ou de autoridade. Art 41-A, Lei 9504/97. Vedada a aplicação da sanção. Negado provimento ao recurso. Unânime. ACÓRDÃO Nº **28.878** - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 20 – CLASSE 12 - EM 22/05/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 26/05/2006, PÁGINA 02.

#### **Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.875** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 101 – CLASSE 31 - EM 26/05/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

ACÓRDÃO Nº **28.876** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 99 – CLASSE 31 - EM 22/05/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

ACÓRDÃO Nº **28.877** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 125 – CLASSE 31 - EM 22/05/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

### • **Captação de sufrágio.**

#### **Ementa**

DIREITO ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97 - NECESSIDADE DE PROVA INCONCUSSA - ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - RECURSO DESPROVIDO.

-É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO SENTIDO DE QUE, PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, HÁ NECESSIDADE DE PROVA CABAL DA PRÁTICA DA CONDUTA ILÍCITA.

-PRECEDENTES CITADOS.

-*IN CASU*, O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS, MORMENTE A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA EM JUÍZO, NÃO COMPROVA, PEREMPTORIAMENTE, A PRÁTICA DA CONDUTA DESCRITA NO ART. 41-A DA LEI DAS ELEIÇÕES, EIS QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE VOTOS PELO RECORRIDO.

-RECURSO DESPROVIDO.

Oferecimento de vantagem pessoal consubstanciada na realização de consultas médicas gratuitas. Os registros e os diplomas eleitorais só

podem ser cassados mediante a comprovação inconteste da ilegitimidade da prática de conduta ilícita. Não comprovada a conduta descrita no art. 41-A da Lei 9.504/97. Não demonstrada a finalidade da obtenção de votos. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.803** - REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9.504/97 Nº 37 – CLASSE 15 – EM 30/03/2006.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/04/2006, PÁGINA 01.

### • **Conduta vedada.**

#### **Ementa**

LEGITIMIDADE DA COLIGAÇÃO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM EVENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL. AUSENTE QUALQUER PROVA DE INIDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Utilização de carro de som. Art. 73, inciso III da Lei 9.504/1997. Veículo conduzido por servidor público. Ausência de impedimento para dirigir o veículo. Período de férias do servidor. Ausência de prova acerca da inidoneidade da documentação. Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.825** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO, ART. 22, LC 64/90 Nº 143 – CLASSE 31 – EM 20/04/2006.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/04/2006, PÁGINA 03.

### • **Conduta vedada.**

#### **Ementa**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELABORAÇÃO DE CAMISAS E EMBORNAIS DE PROPAGANDA POLÍTICA, EM IMÓVEL PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA CONDENANDO O REPRESENTADO A PAGAR MULTA. PRÁTICA DE CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 73, I E III, DA LEI Nº 9.504/97 E NO ART. 43 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.610/04. RECURSO DESPROVIDO.

-CUIDA-SE DE RECURSO ELEITORAL OBJETIVANDO A REFORMA DE SENTENÇA QUE, EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO, CONDENOU O REPRESENTADO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000 (VINTE MIL REAIS), TENDO EM VISTA A PRÁTICA DE CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 73, I E III, DA LEI Nº 9.504/97 E NO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 21.610.

-COM EFEITO, NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE QUE O REPRESENTADO, PREFEITO À ÉPOCA DO OFERECIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, TENHA PARTICIPADO DA CONTRATAÇÃO DAS ALUNAS DO PAIF PARA ELABORAÇÃO DE CAMISAS E EMBORNAIS DE PROPAGANDA POLÍTICA, EM IMÓVEL PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

-ENTRETANTO, OBSERVA-SE QUE O RECORRENTE, DE CERTA FORMA, CEDEU E PERMITIU O USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ISTO É,

A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E DO ESTABELECIMENTO DO REFERIDO PROGRAMA ASSISTENCIAL PARA FINALIDADE ELEITORAL, CONSOANTE DEPOIMENTO PRESTADO PELO MESMO.

-RECURSO DESPROVIDO.

Cessão ou uso do espaço público em favor de candidato ou Partido Político. Art. 73, I, III, Lei 9504/1997. Propaganda Política confeccionada com máquinas em imóvel pertencente à administração pública. Ilícito eleitoral inafastável, Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.850** - RECURSO ELEITORAL Nº 4157 - CLASSE 13 - EM 11/05/2006.

RELATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 17/05/2006, PÁGINA 01.

- **Conduta vedada.**

**Ementa**

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA COLIGAÇÃO RECORRIDA DEVIDAMENTE REGULARIZADA. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO ROBUSTO QUE JUSTIFIQUE A UTILIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO EM PROL DOS RECORRENTES. RECURSO PROVIDO.

Propaganda eleitoral de candidato em evento patrocinado pela administração pública. Art. 73, inciso III, da Lei nº 9504/97. Falta de suporte probatório. Prova testemunhal contraditória. Rejeitada a preliminar. Dado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.876** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22, LC/64/90 Nº 99 – CLASSE 31 – EM 22/05/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAIME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 26/05/2006, PÁGINA 02.

- **Conduta vedada.**

**Ementa**

AUSENTE QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES ACERCA DO RITO ADOTADO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO. ATO DE MERA PROMOÇÃO PESSOAL. USO DE IMAGENS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM RECURSOS PROVADOS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO INCISO IV DO ART. 73, DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO PROVIDO.

Distribuição de material publicitário contendo o Programa de Governo. Vinculação a programas sociais desenvolvidos pela Prefeitura. Ato de mera promoção pessoal. Atividade lícita e legítima, uma vez que visa evidenciar ao eleitorado as obras que já tenham sido realizadas pela administração. Rejeitadas as preliminares. Dado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.877** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO, ART. 22, LC 64/90 Nº 125 - CLASSE 31 - EM 22/05/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 26/05/2006, PÁGINA 02.

- **Conduta vedada.**

**Ementa**

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EVIDENCIADA A PROPAGANDA PROMOCIONAL BASEADA NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO. MULTA IMPOSTA COM BASE NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Panfleto de autoria assumida de Prefeita, que divulga sua obra e pede votos para dois candidatos a deputado federal, seus irmãos. Rejeição da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Não caracterizada a propaganda extemporânea prevista no art. 36 da Lei 9.504/97, mas sim conduta vedada à agente público prevista no art. 73, inciso IV, §§ 4º e 5º. Aplicação de multa. Parcialmente procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.716** – REPRESENTAÇÃO Nº 806 – CLASSE 29 - EM 13/11/2006.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

**Vide:**

ACÓRDÃOS Nº **32.286** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO Nº 806, CLASSE 29. - EM 29/11/2006.

- **Conduta vedada. Cassação de registro.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARTIGO 77 DA LEI 9504/97.

CASSAÇÃO DE REGISTRO. CANDIDATO ELEITO E DIPLOMADO. IMPOSSIBILIDADE JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO T.S.E. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, REQUISITO DO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Candidato a cargo executivo eleito, diplomado e investido no cargo de Prefeito. Art.77 da Lei 9.504/97. Inviável a cassação do registro. A desconstituição do diploma só ocorre em sede de Recurso Contra Diplomação ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Ausência da condição do recurso. Não conhecido o recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.718** – RECURSO ELEITORAL Nº 4087 – CLASSE 13 – EM 09/02/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/02/2006, PÁGINA 02.

Vide:

ACÓRDÃO Nº **28.746** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO ELEITORAL Nº 4087 – CLASSE 13 – EM 22/02/06.

- **Conduta vedada. Recurso Contra a Expedição de Diploma.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. CAMPANHA ELEITORAL. VEREADOR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, PREVISTO NOS ARTS. 5º DA CARTA MAGNA E 73, INCISO II, DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO.

Não há óbice a que os candidatos demonstrem suas pretensões e ações, aptidões e virtudes, sejam eles agentes públicos ou não. Dado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.711** – RECURSO ELEITORAL Nº 4107 – CLASSE 13 – EM 06/02/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 10/02/2006, PÁGINA 01.

- **Consulta. Desincompatibilização.**

**Ementa**

CONSULTA - PRAZO - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA. - CUIDA-SE DE CONSULTA, FORMULADA PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, POR MEIO DA QUAL INDAGA A ESTA CORTE REGIONAL ACERCA DO PRAZO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LOTADO EM CARGO EM COMISSÃO A FIM DE QUE POSSA LEGALMENTE CANDIDATAR-SE A DEPUTADO ESTADUAL NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES.- A QUESTÃO DEVE SER DIRIMIDA COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. É QUE A CARTA DA REPÚBLICA, EM MATÉRIAS DE INELEGIBILIDADES, ESTABELECE RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR, RAZÃO PELA QUAL A MATÉRIA NÃO PODERIA SER DISCIPLINADA POR LEI ORDINÁRIA.- AINDA QUE ASSIM NÃO O FOSSE, A LEI Nº 8.112/90 NÃO SE REVELARIA APLICÁVEL *IN CASU*, NA MEDIDA EM QUE O CITADO DIPLOMA LEGISLATIVO É QUALIFICADO COMO NORMA FEDERAL, CUJO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA CINGE-SE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, NÃO PODENDO O INTÉRPRETE, POR ANALOGIA, ESTENDÊ-LA AOS SERVIDORES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.- CONSULTA CONHECIDA PARA RESPONDER QUE É DE 3 (TRÊS) MESES O PRAZO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FIM DE QUE POSSA LEGALMENTE CANDIDATAR-SE AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECEU-SE DA CONSULTA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, lotado em cargo em comissão. Candidato a Deputado Estadual. Aplicabilidade da LC 64/90. Conhecida a consulta. O prazo para desincompatibilização de servidor público estadual ocupante de cargo em comissão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para candidatar-se ao cargo de deputado estadual é de 03 meses.

ACÓRDÃO Nº **28.892** – CONSULTA Nº 247 – CLASSE 27 – EM 01/06/2006.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/06/2006, PÁGINA 02.

- **Consulta. Inauguração de obra pública.**

**Ementa**

CONSULTA. PRESENTES OS REQUISITOS DE SUA ADMISSIBILIDADE. O ART. 77 DA LEI 9.504/97 E O ART. 37, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA OBJETIVAM PRESERVAR A IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS. VEDADA A PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS ATRAVÉS DA PUBLICIDADE DOS ATOS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. POR UNANIMIDADE, RESPONDEU-SE A CONSULTA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Candidato a cargo do poder executivo. Conhecida a consulta. Vedada a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos através da publicidade dos atos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Participação em inauguração de obras públicas. Vedado o comparecimento nos 3 (três) meses que antecedem as eleições.

ACÓRDÃO Nº **28.740** – CONSULTA Nº 243 – CLASSE 27 – EM 20/02/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/03/2006, PÁGINA 03.

- **Multa. Parcelamento.**

**Ementa**

INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. POSSIBILIDADE DO JUIZ ELEITORAL DEFERIR O PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA APLICADA PELA PRÓPRIA JUSTIÇA ELEITORAL. PRECEDENTES DO TSE E DE OUTROS TRE'S.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Parcelamento de multa eleitoral aplicada por veiculação de propaganda eleitoral irregular. Rejeitada a preliminar de intempestividade do

recurso. Possível o parcelamento de multa aplicada pela Justiça Eleitoral. Precedentes do TRE/SP, TRE/MG, TRE/MS, mantidos pelo TSE. Negado provimento para manter a decisão que deferiu o parcelamento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.931** – RECURSO ELEITORAL Nº 4227 – CLASSE 13 – EM 28/08/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/09/2006, PÁGINA 02.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.938** – RECURSO ELEITORAL Nº 4233 – CLASSE 13 – EM 04/09/06;

ACÓRDÃO Nº **31.959** – RECURSO ELEITORAL Nº 4231 – CLASSE 13 – EM 11/09/06;

ACÓRDÃO Nº **31.960** – RECURSO ELEITORAL Nº 4234 – CLASSE 13 – EM 11/09/06.

- **Multa. Parcelamento.**

**Ementa**

POSSIBILIDADE DO JUIZ ELEITORAL DEFERIR O PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA ELEITORAL IMPOSTA PELA PRÓPRIA JUSTIÇA ELEITORAL.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Aspecto sancionador da pena aplicada. Parcelamento de multa aplicada pela Justiça Eleitoral, decorrente da condenação por prática de conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitoral. Possível o parcelamento, sem descaracterizar o aspecto sancionador. Jurisprudência do TSE. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.185** – RECURSO ELEITORAL Nº 4238 – CLASSE 13 – EM 02/10/2006.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/10/2006, PÁGINA 03.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.897** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 221 - CLASSE 19 - EM 05/06/2006.

- **Registro de Candidato. Requerimento.**

**Ementa**

ATA DA CONVENÇÃO REGULARMENTE REALIZADA. REGULARIDADE DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Legitimidade dos candidatos filiados a partidos coligados para subscreverem os requerimentos de registro. A lei não condiciona o registro da candidatura a requerimento da lavra da Coligação, podendo o candidato fazê-lo, em caso de omissão da Coligação. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.762** – RECURSO ELEITORAL Nº 4183 – CLASSE 13 – EM 09/03/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.763** – RECURSO ELEITORAL Nº 4184 – CLASSE 13 – EM 09/03/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº **28.764** – RECURSO ELEITORAL Nº 4185 – CLASSE 13 – EM 09/03/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

► **Crime Eleitoral.**

• **Boca de urna.**

**Ementa**

SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA EM BEM PÚBLICO NO DIA DA ELEIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU-SE O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Candidata, Deputada Federal, no dia da votação, no local de sua seção eleitoral, profere discurso de propaganda eleitoral e distribui broches a eleitores. O fato se adéqüa ao crime de boca-de-urna e não à mera propaganda eleitoral. Princípio da consunção. Conduta é fato típico configurado no art. 39, § 5º, incisos II e III, a ser denunciada no devido processo criminal. Já encaminhada notificação formal ao Procurador Geral da República com atribuição para fazer o juízo de valor sobre o ocorrido. Extinto o processo, sem julgamento do mérito. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.215** – REPRESENTAÇÃO Nº 813 – CLASSE 29 - EM 19/10/2006.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

• **Captação ilícita de sufrágio.**

**Ementa:**

RECURSO CRIMINAL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL ATIVA. INDEMONSTRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Inscrição em programa para obtenção de casa própria. Exigência de que a promessa do benefício seja realizada de forma direta revestindo-se de claro caráter negocial. Prova testemunhal colhida considerada frágil e inapta. Falta de prova da existência da prática do crime de corrupção eleitoral ativa. Improcedência da pretensão punitiva prevista no art. 299 do Código Eleitoral. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.786** - RECURSO CRIMINAL Nº 99 – CLASSE 24 – EM 23/03/2006.

RELATOR DESIGNADO: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 30/03/2006, PÁGINA 04.

- **Direito de resposta.**

**Ementa**

PROPAGANDA. DIVULGAÇÃO. FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS. INFLUÊNCIA NEGATIVA PERANTE O ELEITORADO. ARTIGO 323 DO CÓDIGO ELEITORAL.

- A MATERIALIDADE DO CRIME RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA, SENDO CERTO QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO TEVE O CONDÃO DE INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O ELEITORADO.

- AUTORIA INCONTROVERSA.

- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Distribuição de panfletos com dizeres que sabe não correspondiam à verdade dos fatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado. Autoria e materialidade comprovadas. Prova testemunhal confirma que o acusado distribuía os panfletos além de proferir dizeres ofensivos. Infração ao preceito proibitivo disposto no art. 323 do Código Eleitoral. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.927** – RECURSO CRIMINAL Nº 100 – CLASSE 24 – EM 26/06/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 04/07/2006, PÁGINA 02.

- **Direito de resposta.**

**Ementa**

DIREITO DE RESPOSTA - REPORTAGEM DE JORNAL - CARECE DO DIREITO DE RESPOSTA CANDIDATO QUE SE SENTE OFENDIDO QUANDO A IMPRENSA PUBLICA FATO REAL NEGATIVO SOBRE DEPUTADOS DE UM DOS PARTIDOS QUE APÓIA A SUA CANDIDATURA, PRESCINDINDO DE CORREÇÃO O DESTAQUE RECORDANDO QUE ESSE PARTIDO O APÓIA, FATO TAMBÉM VERDADEIRO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Divulgação de matéria jornalística que afirma que a bancada do partido está envolvida na investigação sobre corrupção na compra de

ambulâncias. Art. 14 da Resolução 22.142 faculta direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingido por conceito, imagem ou afirmação, caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica. Fato verídico. Direito Constitucional de informar a verdade. Liberdade de Imprensa.

Negado provimento ao agravo. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.374** – AGRAVO REGIMENTAL EM DIREITO DE RESPOSTA Nº 512 – CLASSE 29 – EM 03/08/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Fornecimento de refeições a eleitores.**

**Ementa**

RECURSO CRIMINAL. DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES A ELEITORES. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 6091/74.- O RECORRENTE, NO MOMENTO DA SUA PRISÃO EM FLAGRANTE, DETINHA 38 GARRAFAS DE REFRIGERANTE E 90 UNIDADES DE SANDUÍCHE, FATO ESTE QUE COMPROVA A MATERIALIDADE DO CRIME.- NÃO É CRÍVEL A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE DE QUE SUPÔS TRATAREM-SE OS ELEITORES DE FISCAIS DO PARTIDO.- A ALEGAÇÃO DO ORA RECORRENTE DE QUE NÃO SABIA QUE ESTAVA PRATICANDO UM ILÍCITO NÃO PODE PROSPERAR JÁ QUE NINGUÉM PODE SE ESCUSAR DE UM ILÍCITO COMETIDO ALEGANDO DESCONHECIMENTO DA LEI. - RECURSO DESPROVIDO.

Distribuição de lanches a eleitores. Desrespeito constante da lei gera insegurança generalizada. Arts. 11, inciso III, c/c 8º, 10 da Lei 6.091/74.Comprovadas a autoria e a materialidade de ato ilícito. Prisão em flagrante. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.926** – RECURSO CRIMINAL Nº 107 – CLASSE 24 – EM 26/06/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/07/2006, PÁGINA 02.

- **Fornecimento de alimentos no dia da eleição.**

**Ementa**

SENTENÇA LANÇADA COM BASE NAS PROVAS TESTEMUNHAIS COLHIDAS. INDEMONSTRADA A PRÁTICA DE CRIME DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTOS NO DIA DA ELEIÇÃO. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONFIGURADO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Prova testemunhal. Promoção de concentração de pessoas com a distribuição de lanches no dia da eleição. Prova insuficiente a configurar o dolo específico de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto. Rejeitada a preliminar de falta de motivação (art. 93 IX da Constituição Federal), sentença baseada em prova testemunhal. Dolo específico não configurado. Julgada improcedente a ação penal. Dado provimento ao recurso. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **30.997** - RECURSO CRIMINAL Nº 109 – CLASSE 24 - EM 16/10/2006.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 01/11/2006, PÁGINA 01.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.005** – RECURSO CRIMINAL Nº 102 – CLASSE 24 - EM 16/10/2006.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.937** – RECURSO CRIMINAL Nº 106 – CLASSE 24 - EM 03/07/2006.

- **Transporte de eleitores.**

**Ementa**

FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE DE ELEITORES NO DIA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. OS DEPOIMENTOS COLHIDOS NÃO AUTORIZAM A EXPEDIÇÃO DE UMA CONDENAÇÃO CRIMINAL. INAPLICÁVEIS AS PENAS PREVISTAS NO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 6.091/74 C/C ART. 302 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA.

Aliciamento de eleitores no dia da eleição. Fornecimento de transporte gratuito aos locais de votação. Art. 11, III, da Lei 6.901/74 c/c o art. 302, do Código Eleitoral. Rebatida a versão da autoridade policial pelas testemunhas. Não há nos autos prova segura que autorize a condenação criminal. Dado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.745** – RECURSO CRIMINAL Nº 105 – CLASSE 24 – EM 22/02/06

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/03/2006, PÁGINA 03.

- **Transporte de eleitores.**

**Ementa**

RECURSO CRIMINAL. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. TRANSPORTE DE ELEITORES DO DIA DO PLEITO. ARTIGO 11, INCISO III, DA LEI 6.091/74. DOLO ESPECÍFICO. INDEMONSTRAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO TSE. RECURSO PROVIDO.

Transporte de eleitores no dia do pleito. Art. 11, III, da Lei 6091/74 c/c art. 5º do Código Eleitoral. Prova testemunhal não corrobora o fim especial de agir, o intuito de aliciar eleitores. Dolo específico. Elemento subjetivo do injusto não configurado. Prova idônea a confirmar a imputação inexistente. Dado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.937** – RECURSO CRIMINAL Nº 106 – CLASSE 24 – EM 03/07/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/07/2006, PÁGINA 02.

- **Votação com documento falso.**

**Ementa**

RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO A PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DOS ARTIGOS 309 E 350 DO CÓDIGO ELEITORAL, ABSOLVENDO-O QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 353 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ENTENDENDO PELA ABSORVIÇÃO DESTE DELITO FACE A OCORRÊNCIA DO INJUSTO PREVISTO PELO ARTIGO 309. AUSÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA E CONTRA - RAZÕES OFERECIDAS POR ADVOGADA QUE JÁ HAVIA RENUNCIADO AO MANDATO OUTORGADO PELO RÉU FACE A IMPOSIÇÃO DO JUÍZO, QUE DECLAROU A IMPOSSIBILIDADE DE AUTUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO PRESENTE FEITO. FLAGRANTE PREJUÍZO A DEFESA TÉCNICA E POR CONSEGUINTE VULNERADO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLITUDE DA DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA QUE SE DECLARA *EX OFFICIO*. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Art. 309 do Código Eleitoral c/c art. 350. Absorção do delito do art. 353 pelo tipo previsto no art. 309, ambos do CE. Controvérsia. Motivo determinante e finalístico da conduta típica descrita no art. 309 do CE. Princípio da consunção. Dosimetria da pena art. 284 do CE. Pena definitiva abaixo do mínimo cominado. Súmula 231 do STJ. Procedência da pretensão punitiva do Estado. Provido parcialmente o recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.938** – RECURSO CRIMINAL Nº 66 – CLASSE 24 – EM 03/07/06.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LUCIA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/07/2006, PÁGINA 02.

**E**

► **Eleição.**

- **Consulta. Nulidade da eleição.**

**Ementa**

CONSULTA. ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO DA CORTE. OCORRÊNCIA DE NULIDADE EM PATAMAR INFERIOR À METADE DOS VOTOS VÁLIDOS. DESOBRIGATORIEDADE DE SEREM CONVOCADAS NOVAS ELEIÇÕES. INTELIGÊNCIA DA NORMA IMPOSTA POR FORÇA DO ART. 224 DO CÓDIGO ELEITORAL. O PRAZO DO EXERCÍCIO DO MANDATO NÃO EXERCE QUALQUER INFLUÊNCIA SOBRE A MATÉRIA ORA QUESTIONADA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECEU-SE DA CONSULTA RESPONDENDO-A NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Consulta conhecida. Município com menos de 200 mil eleitores. Prefeito eleito cumpriu menos da metade do seu mandato. Diploma cassado. Assume o seu Vice-Prefeito ou o segundo colocado nas eleições. Cassado o Prefeito não assumirá o seu Vice, pois a chapa é una e indivisível, Deve ser diplomado o candidato que obteve o segundo lugar. Inteligência da norma do art. 224 do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº **28.742** – CONSULTA Nº 241 – CLASSE 27 – EM 22/02/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/03/2006, PÁGINA 03.

- **Mesário faltoso.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. MESÁRIO FALTOSO. PLEITO 2004. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE PARA ATESTAR A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO AO SERVIÇO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Não comparecimento de mesário convocado, em virtude de mudança de domicílio. Justificativa em data que possibilitou sua substituição sem causar prejuízo ao serviço eleitoral. Negado provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.744** – RECURSO ELEITORAL Nº 4117 – CLASSE 13 – EM 22/02/06.

RELATOR: JUIZ IVAN LUÍS NUNES FERREIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/03/2006, PÁGINA 01.

- **Mesário faltoso.**

**Ementa**

MESÁRIA FALTOSA. MANIFESTADA INTENÇÃO DA RECORRIDA EM JUSTIFICAR-SE PERANTE O JUÍZO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA DAS RAZÕES INVOCADAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Ausência de mesária no referendo de 2005. Manifestada a intenção de se justificar perante a Justiça Eleitoral. Procedência das razões invocadas. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.822** - RECURSO ELEITORAL Nº 4187 – CLASSE 13 – EM 17/04/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 24/04/2006, PÁGINA 02.

- **Mesário faltoso.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INOCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 344 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO.

Sanção administrativa imposta a mesário faltoso. Para que seja típica a conduta descrita no art. 344 do Código Eleitoral é necessário o dolo específico. Apresentação de justificativa no prazo legal. Mero ilícito administrativo. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.922** – RECURSO ELEITORAL Nº 4206 – CLASSE 13 – EM 19/06/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAIME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/06/2006, PÁGINA 06.

### **Eleições excepcionais.**

- **Anulação do pleito. Percentual de votos nulos. Novas Eleições.**

**Ementa**

PEDIDO DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. NULIDADE QUE NÃO ATINGIU MAIS DA METADE DOS VOTOS VÁLIDOS. LIMINAR CONCEDIDA.

1. Liminar. Mandado de Segurança. Ameaça a direito líquido e certo. *Fumus boni juris*. Decisão de 1ª instância conduziu o Presidente da Câmara de Vereadores à chefia do Executivo municipal. Deferida a liminar. Empossado o segundo colocado, em caráter precário, até o julgamento do *writ*. Unânime. 2. Embargos de Declaração. Arguição de omissão na liminar. Questão de supressão de instância não apreciada na concessão da liminar. Aplicação subsidiária do CPC em Mandado de Segurança. Preliminar de pedido de assistência. Interesse jurídico do embargante no presente *writ*. Deferido o ingresso como assistente nos autos, no estado em que se encontram. Negado provimento aos embargos. Unânime. 3. Mandado de Segurança. Percentual de votos nulos. Novas eleições. Aplicabilidade do art. 224 do Código Eleitoral às hipóteses em que a nulidade dos votos atingir mais da metade dos votos válidos. Nulidade dos votos decretada em razão de captação ilícita de sufrágio. Direito líquido e certo do impetrante que exsurge contra a decisão do juiz *a quo*. Rejeitadas as preliminares. Concedida a ordem. 4. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Inconformismo

com a decisão desfavorável. Inexistência de omissão, obscuridade ou controvérsia. Efeitos infringentes pretendidos. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.859** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 454 – CLASSE 03 – EM 15/05/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAIME BOENTE;

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 19/05/06, PÁGINA 02.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.884** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 454 – CLASSE 03 – EM 25/05/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAIME BOENTE;

ACÓRDÃO Nº **28.915** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 454 – CLASSE 03 – EM 12/06/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAIME BOENTE.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.933** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 454 – CLASSE 03 – EM 29/06/2006.

► **Eleitor.**

• **Domicílio eleitoral. Transferência.**

**Ementa**

REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. VINCULO COMPROVADO. ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE E, NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Vínculo de afinidade sócio-política com a Circunscrição do domicílio eleitoral. Pedido de transferência indeferido. Requisitos do inc. III, do art. 18 da Resolução 21.538/03. Recorrente que exerce cargo no município há mais de 03 meses. Preenchidos os requisitos necessários. Deferida a transferência. Dado provimento.

ACÓRDÃO Nº **28.696** – RECURSO ELEITORAL Nº 4162 – CLASSE 13 – EM 12/01/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/01/2006, PÁGINA 01.

**F**

## ► Filiação partidária.

### • **Duplicidade. Certidões.**

#### **Ementa**

DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA CONSTATADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Filiação a partidos políticos Diligências requeridas. Documentação oriunda do Cartório Eleitoral. Dupla filiação. Inquestionável que haviam sido canceladas duas filiações em 2001. Filiações posteriores, em 2002 e 2005, ao PTB, PFL e PRONA. Caracterizada a dupla filiação.

Negado provimento. Unânime.

Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.317** – RECURSO ELEITORAL Nº 4226 – CLASSE 13 – EM 22/08/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 26/09/2006, PÁGINA 1.

### • **Duplicidade. Comunicação.**

#### **Ementa**

CARACTERIZADA A DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INDISPENSÁVEL QUE O FILIADO COMPROVE QUE TENHA FEITO O DESLIGAMENTO DO PARTIDO POR MEIO DE COMUNICAÇÃO ESCRITA AO PARTIDO E AO JUIZ DE SUA RESPECTIVA ZONA ELEITORAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI Nº 9.096/95.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Existência de filiação junto ao PSB e ao PDT. Desfiliação do PSB comunicada exclusivamente ao juízo. Inobservância do dispositivo legal, artigos 21 e 22, parágrafo único da Lei 9.096/95. Configurada a existência de dupla filiação. Nulidade de ambas. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.934** – RECURSO ELEITORAL Nº 4212 – CLASSE 13 – EM 29/06/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 04/07/2006, PÁGINA 02.

### • **Duplicidade. Comunicação.**

#### **Ementa**

DIREITO ELEITORAL - DUPLA FILIAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO-SENTENÇA MANTIDA. CUIDA-SE DE RECURSO ELEITORAL OBJETIVANDO A REFORMA DE SENTENÇA, PROFERIDA PELO MM JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL, QUE DECLAROU A NULIDADE DAS FILIAÇÕES DA RECORRENTE JUNTO AO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB E AO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, COM

FUNDAMENTO NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.096/95 C/C ART. 36 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 19.406/95.-A PROVA DOS AUTOS REVELA QUE A RECORRENTE CONSTA COMO FILIADA DO PTB DESDE 12.12.2001 E COMO FILIADA DO PRTB DESDE 20.10.1995.- ESTATUI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI Nº 9.096/95 QUE "QUEM SE FILIA A OUTRO PARTIDO DEVE FAZER COMUNICAÇÃO AO PARTIDO E AO JUIZ DE SUA RESPECTIVA ZONA ELEITORAL, PARA CANCELAR SUA FILIAÇÃO; SE NÃO O FIZER NO DIA IMEDIATO AO DA NOVA FILIAÇÃO/, FICA CONFIGURADA DUPLA FILIAÇÃO, SENDO AMBAS CONSIDERADAS NULAS PARA TODOS OS EFEITOS".- CONVÉM SALIENTAR QUE A ALEGAÇÃO, SUSTENTADA PELA RECORRENTE, NO SENTIDO DE QUE DESCONHECIA SUA FILIAÇÃO AO PTB E QUE SOMENTE TOMOU CONHECIMENTO DE TAL FATO APÓS O REFERENDO DE 03 DE OUTUBRO DE 2005 COLIDE COM O TEOR DO DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 24, DATADO DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, NO QUAL A MESMA REQUEREU SUA DESFILIAÇÃO DO PTB.- NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Sentença que declarou a nulidade das filiações partidárias com fundamento no art. 22, parágrafo único da Lei 9.096/95 c/c art. 36 da Resolução TSE 19.406/95. Nome constando dos relatórios de filiados de dois partidos. Certidão exarada pela chefe de cartório. Falta de comunicação de desligamento à Justiça Eleitoral. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.038** - RECURSO ELEITORAL Nº 4224 – CLASSE 13- EM 27/07/06.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/08/2006, PÁGINA 03.

#### • **Duplicidade. Comunicação.**

##### **Ementa**

CARACTERIZADA A DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. O ELEITOR DESCUMPRIU A OBRIGAÇÃO DE EFETUAR A COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO AO PARTIDO POLÍTICO E AO JUIZ ELEITORAL. DESCUMPRIDO O COMANDO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI Nº 9.096/95.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO.

Requerimento de desfiliação perante o diretório partidário. Comunicação elencada no art. 21, *caput* da Lei 9.9096/95. Inexistência. Descumprimento da determinação dos arts. 21 e 22. Dupla filiação caracterizada. Nulidade de ambas. Denegada de Segurança.

Embargos de Declaração, onde se pleiteia efeitos infringentes. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.888** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 460 – CLASSE 03 – EM 14/08/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA.

##### **NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.212** – RECURSO ELEITORAL Nº 4243 – CLASSE 13 – EM 23/08/2006.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **32.059** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 460 – CLASSE 03 – EM 21/09/06.

• **Duplicidade. Comunicação.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. DESCUMPRIMENTOS DOS ARTIGOS 21 E 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.096/95. DUPLA FILIAÇÃO. CANDIDATO ELEITO NO PLEITO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE ARGÜIÇÃO DA NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO: POR MAIORIA, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS O JUIZ RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA, O DES. RUDI LOEWENKRON E A DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA. DESEMPATANDO O PRESIDENTE.

Comunicação do ato de desfiliação exclusivamente ao partido político. Deferimento de candidatura em pleito anterior. Fato que já se consumou com a chancela do Tribunal Regional Eleitoral. Deferida a candidatura. Dado provimento. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **32.184** – RECURSO ELEITORAL Nº 4237 – CLASSE 13 - EM 02/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/10/2006, PÁGINA 03.

• **Duplicidade. Ônus da prova.**

**Ementa**

A RELAÇÃO DE FILIADOS ENCAMINHADA À JUSTIÇA ELEITORAL, NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI, CONSTITUI PROVA EFETIVA DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. A FICHA DE FILIAÇÃO É MERO DOCUMENTO REFERENTE À ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA. O RECORRENTE DEIXOU DE APRESENTAR A IMPRESCINDÍVEL COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO DIRIGIDA AO JUÍZO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÕES COMPROVADA.

DECISÃO: POR MAIORIA, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDOS A RELATORA E O DES. ROBERTO WIDER, QUE LHE DAVAM PROVIMENTO. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

Negativa de filiação a qualquer Partido Político. Um dos partidos reconhece o equívoco afirmando que o eleitor já havia se desfiliado daquela agremiação partidária. Justiça Eleitoral mera anotadora das filiações e desfiliações comunicadas. Ônus da prova imposto ao filiado e aos Partidos Políticos. Formalidade legal de desfiliação não cumprida. Vício insanável. Imposição dos estritos termos dos arts. 21 e 22 da Lei 9.9096/95 e jurisprudência do TSE. Nulidade de ambas. Negado provimento ao recurso, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **29.838** – RECURSO ELEITORAL Nº 4223 – CLASSE 13 – EM 07/08/06.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.  
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II,  
DATA 22/08/2006, PÁGINA 02.



## ► Inelegibilidade.

### • **Condenação criminal. Efeitos.**

#### **Ementa**

RETIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO DADA A CANDIDATO. INELEGIBILIDADE. EFEITO DA CONDENAÇÃO CRIMINAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 175, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO.

A inelegibilidade contemplada no § 3º do art. 175 do Código Eleitoral é aquela que tem natureza jurídica de sanção e não de efeito de condenação criminal. Na hipótese, a inelegibilidade não tem natureza jurídica de sanção. Condenação criminal pela prática de conduta que não constituiu abuso de poder político ou econômico. Condenação pela prática de crime contra a honra. Indeferido o Requerimento. Unânime. ACÓRDÃO Nº **28.816** – REQUERIMENTO Nº 274 – CLASSE 32 – EM 10/04/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II,  
DATA 17/04/2006, PÁGINA 04.

### • **Condenação Criminal. Inelegibilidade superveniente.**

#### **Ementa**

SUPOSTA INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE DO RECORRIDO. AÇÃO AJUIZADA PARA DESCONSTITUIR DECISÃO QUE REJEITOU AS CONTAS ANTERIORMENTE À IMPUGNAÇÃO. SUSPENSA A INELEGIBILIDADE. DECISÃO JUDICIAL QUE VISAVA DESCONSTITUIR DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE REJEITOU AS CONTAS DO RECORRIDO. TRÂNSITO EM JULGADO EM DATA POSTERIOR ÀS ELEIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DA CASSAÇÃO DO DIPLOMA QUANDO A REJEIÇÃO DAS CONTAS SE VERIFICAR APÓS AS ELEIÇÕES E ANTES DA DIPLOMAÇÃO. AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DEVEM SER AFERIDAS À ÉPOCA DA ELEIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Trânsito em julgado do processo após as eleições. Candidato plenamente elegível na data do julgamento do pedido de registro. Condições de elegibilidade são aferidas com base na situação existente na data da eleição. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.852** – RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 11 -  
CLASSE 12 – EM 15/05/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II,  
DATA 22/05/2006, PÁGINA 01.

- **Condenação Criminal. Prazo inicial.**

**Ementa**

CONDENAÇÃO CRIMINAL, APÓS A ELEIÇÃO, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HONRA. A INELEGIBILIDADE, NESTE CASO, É CONSIDERADA COMO MERO EFEITO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. O TERMO INICIAL DO PRAZO DECORRENTE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, SEM RELAÇÃO COM AS ELEIÇÕES, COM TRÂNSITO EM JULGADO, É A DATA DO CUMPRIMENTO DA PENA. COMPETÊNCIA DO JUIZ ELEITORAL PARA DAR POSSE AOS ELEITOS EM ÂMBITO MUNICIPAL.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Condenação criminal transitada em julgado, por crime não eleitoral, em data posterior às eleições. Inelegibilidade como efeito da sentença criminal condenatória. Prazo inicial da inelegibilidade com trânsito em julgado é o do cumprimento da pena. Não há que se falar em retroatividade e anulação de votos. Denegada a Segurança. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.934** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 448 – CLASSE 03 – EM 28/08/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II,  
DATA 13/09/2006, PÁGINA 03.

- **Uso indevido dos meios de comunicação.**

**Ementa**

DIREITO ELEITORAL - AIJE - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - COMPETEÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - CARÁTER PESSOAL - REFLEXO ELEITORAL - POTENCIALIDADE - CASSAÇÃO DE REGISTRO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.- NÃO SE VISLUMBRA, *IN CASU*, A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU MESMO DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. OS PROCESSOS APONTADOS PELOS RECORRENTES NÃO SÃO APTOS A GERAR O FENÔMENO DA LITISPENDÊNCIA, NEM TAMPOUCO DA COISA JULGADA, EM VIRTUDE DA DIVERSIDADE DE OBJETIVOS E ALCANCE DE CADA UMA DESSA FIGURAS PROCESSUAIS.- A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO TSE ORIENTA-SE NO SENTIDO DE QUE A PROMOÇÃO PESSOAL DO GOVERNANTE, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO (CRFB/88), É PASSÍVEL DE APURAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL.- PARA A CONFIGURAÇÃO DO ABUSO, É IRRELEVANTE O FATO DE A PROPAGANDA TER OU NÃO SIDO VEICULADA NOS TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO, O QUE REVELA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA APRECIAR O TEMA.-A PROVA CARREADA AOS AUTOS REVELA, DE MANEIRA INDUBITÁVEL, QUE O PRIMEIRO RECORRENTE UTILIZOU A PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA FINS ELEITORAIS,

BENEFICIANDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O SEGUNDO RECORRENTE, CANDIDATO À VICE-PREFEITO EM SUA CHAPA.-CONVÉM SALIENTAR QUE, PARA A CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES, NÃO SE COGITA PERQUIRIR O EFETIVO REFLEXO NO RESULTADO NUMÉRICO DE VOTOS, MAS, AO CONTRÁRIO, BASTA, CONSOANTE A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, A DEMONSTRAÇÃO DE SUA POTENCIALIDADE DE INFLUIR NO RESULTADO DO PLEITO.-OS FATOS APURADOS NESTES AUTOS REVELAM POTENCIALIDADE DE INFLUENCIAR NO PLEITO, POUCO IMPORTANDO A CIRCUNSTÂNCIA DE OS RECORRENTES NÃO TEREM OBTIDO ÊXITO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.A CASSAÇÃO DE REGISTRO DA CANDIDATURA DOS RECORRENTES REVELA-SE INADEQUADA. IN CASU, A SENTENÇA FOI EXARADA EM MARÇO DESTE ANO, OU SEJA, APÓS AS ELEIÇÕES E, COMO OS RECORRENTES NÃO VENCERAM O PLEITO, AFIGURA-SE DESNECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO EM TELA, BASTANDO, TÃO SOMENTE, A DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE.-RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS, TÃO-SOMENTE PARA DECLARAR A PERDA DE OBJETO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA DOS RECORRENTES.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO,NOS TERMOS DA RELATORA.

Uso da logomarca da prefeitura municipal *em Outdoors*, placas, propagandas em ônibus, envio de correspondências alusivas à Administração Municipal e as realizações pessoais dos candidatos, tudo com conteúdo eleitoral. Caracterizada a utilização de meios de propaganda institucional para promover a candidatura da chapa para eleições municipais de 2004. Abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação. Não constitui fator impeditivo ter sido divulgada a propaganda eleitoral antes do início do período eleitoral para a caracterização. Demonstrada a potencialidade de influir no resultado. Sentença exarada após as eleições, candidatos não eleitos, inadequada a sanção de cassação dos registros. Decretadas as inelegibilidades. Rejeitadas as preliminares. Provido parcialmente o recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.234** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 145 – CLASSE 31 - EM 27/11/2006.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/12/2006, PÁGINA 02.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **32.770** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 145 – CLASSE 31 - EM 02/04/2007.

**M**

► **Matéria administrativa.**

- **Concurso público. Mandado de Segurança.**

**Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA. OBSERVADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES 21.832 E 21.883/2004 DO T.S.E, COM AS NORMAS EDITADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.842/2004. DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PELO IMPETRADO. AUSÊNCIA. DENEGADA A ORDEM.

Cargos criados pela lei 10.842/04. Convocação dos candidatos para preenchimento das vagas do ano de 2004. Não provimento dos cargos remanescentes de 2005. Cumprimento das disposições das Resoluções TSE nºs 21832 e 21883/04. Conformidade com a Lei 10.842/04. Concurso de remoção precede a nomeação de candidatos habilitados. Prazo de validade do concurso expirado em 02/05/05. Denegada a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.693** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 433 – CLASSE 03 – EM 09/01/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 16/01/2006, PÁGINA 02.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.694** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 434 – CLASSE 03 – EM 09/01/06;

ACÓRDÃO Nº **28.701** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 437 – CLASSE 03 – EM 23/01/06;

ACÓRDÃO Nº **28.717** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 444 – CLASSE 03 – EM 09/02/06.

- **Contrato. Inexecução.**

**Ementa**

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO. INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO. PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ESTE TRIBUNAL PELO PRAZO DE TRÊS ANOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TEMPESTIVO. DESNECESSIDADE DO PEDIDO SER SUBSCRITO POR ADVOGADO. MANTIDA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Empresa de informática vencedora de licitação para prestação de serviços de manutenção de urna eletrônica. Ausência de pagamento de funcionário. Interrupção da prestação dos serviços. Aplicação de penalidade pela Justiça Eleitoral. Rejeitadas as preliminares. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.729** - RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVA Nº 18 - CLASSE 35 - EM 13/02/2006

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA.  
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II,  
DATA 17/02/2006, PÁGINA 03.

- **Juiz eleitoral. Exercício da função.**

**Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA. TITULARIDADE DE ZONA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGADA A ORDEM.

Mandado de Segurança com pedido de liminar. Rejeições para o exercício da função de juiz eleitoral. Afastado o critério do § 2º do art. 3º. da Resolução TSE nº 21.009/03. Ausência de direito líquido e certo. Fundamentação dos motivos em apenso a ata da sessão. Denegada a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.829** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 436 – CLASSE 3 - EM 24/04/2006.

RELATOR: JUIZ IVAN LUÍS NUNES FERREIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II,  
DATA 09/05/2006, PÁGINA 02.

- **Servidor. Licença médica.**

**Ementa**

O PRAZO PRECLUSIVO, ESTABELECIDO PELO ATO TRE/RJ Nº 1074/2001, PARA O SERVIDOR APRESENTAR O ATESTADO MÉDICO, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE LICENÇA, DESTINA-SE À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRIBUNAL. TAL PRAZO NÃO PODE SERVIR A OBSTAR O DIREITO À PLENA PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS POR PARTE DO SERVIDOR AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES POR MOTIVO DE SAÚDE.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ato 1.352/01 do TRE/RJ que fixa prazo para que seja protocolado requerimento de licença médica. Prazo não observado pelo servidor. Precedente desta corte entendendo que deveria ser concedida a licença ainda que inobservado o prazo fixado no ATO TRE/RJ. Estatuto dos Funcionários Públicos não estabelece este prazo. Dado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.477** – RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24 – CLASSE 35 – EM 17/08/06.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II,  
DATA 13/09/2006, PÁGINA 02.

- **Servidor. Revisão de Averbação de Tempo de Serviço.**

**Ementa**

RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. TEMPO DE SERVIÇO FICTÍCIO OUTORGADO POR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO NA

ESFERA FEDERAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 1º, LEI Nº 6.936/81. ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. RECURSO DESPROVIDO.

-RECURSO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO ALVEJAR DECISÃO, DA LAVRA DO ILUSTRE PRESIDENTE DESTA E. CORTE REGIONAL, QUE DETERMINOU A REVISÃO DA AVERBAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO Nº 43.122/96, ALUSIVA AO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELA RECORRENTE JUNTO À PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, DE MODO A QUE FOSSEM CONSIDERADOS, TÃO-SOMENTE, 3.000 (TRÊS MIL) DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADOS, EXCLUÍDOS OS 314 (TREZENTOS E QUATORZE) DIAS DE SERVIÇO FICTÍCIO.

-IMPOSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO DO TEMPO FICTÍCIO CONCEDIDO PELA PREFEITURA, POR ESBARRAR EM ÓBICE ERIGIDO PELA LEI Nº 6.936/81, QUE EM SEU ART. 1º DISPÕE: "O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL SERÁ AVERBADO, NA ESFERA FEDERAL, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO OU CONTAGEM EM DOBRO FACULTADOS NA LEGISLAÇÃO LOCAL, SALVO SE HOVER CORRESPONDÊNCIA EM NORMAS QUE REGULEM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO FEDERAL".

-ATO PRATICADO DENTRO DOS ESTRITOS LIMITES LEGAIS, NO USO DO PODER ADMINISTRATIVO DE AUTOTUTELA, QUE, SEGUNDO DOUTRINA MAIS AUTORIZADA, É EXERCIDO SOBRE OS PRÓPRIOS ATOS, COM A POSSIBILIDADE DE ANULAR OS ILEGAIS E REVOGAR OS INCONVENIENTES OU INOPORTUNOS, INDEPENDENTEMENTE DE RECURSO AO PODER JUDICIÁRIO.

-RECURSO DESPROVIDO.

Tempo de serviço fictício outorgado por legislação municipal. Impossibilidade de averbação na esfera federal, a teor do disposto no art. 1º, Lei nº 6.936/81. Ato praticado no exercício do poder de autotutela. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.780** - RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16 - CLASSE 35 - EM 20/03/2006.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 28/03/2006, PÁGINA 03.

### • **Servidor. Seguridade Social.**

#### **Ementa**

SEGURIDADE SOCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES. SUJEIÇÃO À INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NO ATO DE APOSENTADORIA. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXIGÊNCIA PATRIMONIAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE NORMA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ABSOLUTA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 (ART. 4º, CAPUT). REGRA NÃO RETROATIVA. INCIDÊNCIA SOBRE FATOS GERADORES OCORRIDOS DEPOIS DO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. INSTRUMENTO DE ATUAÇÃO DO ESTADO NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SOLIDARIEDADE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, BEM COMO AOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DE UNIVERSALIDADE, EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO E DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º, XXXVI, 146, III, 149, 150, I E III, 194, 195, CAPUT, II E § 6º, DA CF, E ART. 4º, CAPUT, DA EC Nº 41/2003. AFASTADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA CONSTANTE DO ART. 4º, CAPUT, DA EC Nº 41/2003, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DA ADI 3.105 PELO STF. ORDEM DENEGADA.

Proventos de aposentadoria e pensões, vencimentos. Desconto de contribuição previdenciária. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Inteligência dos arts. 5º XXXVI, 146, III, 149, 150, I e III, 194, 195, *caput*, II e § 6º da Constituição Federal e art. 4º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003. Inocorrência da ofensa a direito adquirido no ato da aposentadoria. Denegada a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.972** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 468 – CLASSE 03 - EM 11/10/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/10/2006, PÁGINA 05.

## ► Matéria Processual.

### • **Boca de Urna. Denúncia.**

#### **Ementa**

ACÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. REJEIÇÃO.-DENÚNCIA OFERTADA EM FACE DE ALEXANDRE MARCOS MOCAIBER CARDOSO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 39, § 5º, II, DA LEI Nº 9.504/97 C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL.-NÃO HÁ NOS AUTOS DESTE FEITO QUALQUER ELEMENTO QUE COMPROVE, AINDA QUE FORMA INDICIARIA, TER O DENUNCIADO DETERMINADO A ENTREGA DO MATERIAL DE CAMPANHA OU MESMO QUE, DE FORMA CONSCIENTE E VOLUNTÁRIA, TENHA OFERECIDO VANTAGEM ECONÔMICA A MARCOS E LIDSON PARA PRATICAREM O ATO ILÍCITO.-DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA CONSTA, TÃO-SOMENTE, A AFIRMAÇÃO, ATRIBUÍDA A LIDSON, DE QUE TERIA RECEBIDO R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) PARA DISTRIBUIR OS PANFLETOS. NÃO SE SABE QUEM PAGOU, OU QUEM MANDOU PAGAR, E TAMPOUCO SE DILIGENCIOU NO SENTIDO DE IDENTIFICAR EVENTUAIS PARTÍCIPES.-REVELA-SE IMPERIOSO QUE A PETIÇÃO INICIAL ESTEJA ALICERÇADA EM UM MÍNIMO DE PROVA, A QUAL SE PRESTE A DEMONSTRAR, AINDA QUE DE FORMA TÊNUE, A PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NA EMPREITADA CRIMINOSA, SOB PENA DE SUBVERTER O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, TRANSFORMANDO O PROCESSO PENAL EM PROCEDIMENTO À ATIVIDADE MERAMENTE INVESTIGATIVA, O QUE DEVE SER REPELIDO PELO PODER JUDICIÁRIO.-DENÚNCIA REJEITADA.

Distribuição de material de propaganda no dia da Eleição. Delito praticado por terceiro por determinação do denunciado. Responsabilidade criminal. Norma de extensão do art. 29 do Código Penal. Ausência, nos autos, de prova indiciária de ter o denunciado determinado a entrega ou de que tenha oferecido vantagem econômica a quem fez distribuição. Rejeitada a denúncia. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.956** – NOTÍCIA CRIME Nº 26 – CLASSE 23 – EM 13/07/06.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 21/07/2006, PÁGINA 13.

• **Cabimento. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.**

**Ementa**

PRESUMIDA FRAUDE ELEITORAL NA FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA SUPOSTA FRAUDE REFLETIR DIRETAMENTE NA OBTENÇÃO DE MANDATO ELETIVO. PEDIDO DE REGISTRO DA COLIGAÇÃO NÃO IMPUGNADO NO MOMENTO OPORTUNO E EM PROCESSO ESPECÍFICO. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Partido que renuncia à formação de coligação às vésperas do pleito. Partido não coligado que concorre com número de candidatos superior ao permitido pela Lei 9.504/97. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo visa apurar abuso de poder econômico, corrupção ou fraude. Fraude na coligação deveria ter sido impugnada em época oportuna, por ocasião do pedido de registro da coligação e em processo específico. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.992** - RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 47 – CLASSE 11 - EM 16/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 01/11/2006, PÁGINA 01.

• **Cabimento. Mandado de segurança.**

**Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INDEFERITÓRIA DO REQUERIMENTO DE CERTIDÃO QUE ATESTA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO IMPETRANTE. UTILIZAÇÃO DO "WRIT" COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 267 DA SÚMULA DO E. STF. NÃO INTERPOSTO RECURSO CABÍVEL DA DECISÃO QUESTIONADA, PRECLUIU A OPORTUNIDADE DA SUA CONTESTAÇÃO, VIA JUDICIAL, PELO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO EXERCITÁVEL NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Mandado de Segurança com pedido de liminar para pré-candidato a deputado federal almejando a garantia do reconhecimento da sua filiação junta a agremiação partidária. Não é possível a utilização do mandado de segurança como sucedâneo de recurso processual próprio. Ausência de direito líquido e certo a ser amparado por Mandado de Segurança. Denegada a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.967** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 462 – CLASSE 03 - EM 09/10/2006.

RELATOR: JUIZ RONALD DOS SANTOS VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/10/2006, PÁGINA 05.

- **Capacidade postulatória.**

**Ementa**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA INEXISTENTE. ANULADO O PROCESSO A PARTIR DAS FLS. 22 DOS AUTOS, DETERMINANDO-SE A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RECORRENTE. RECURSO PROVIDO.

Pressuposto indispensável ao desenvolvimento válido do processo. Regularização da Representação processual. A intimação é ao advogado constituído nos autos e não à parte. A intimação da parte é irregular. Processo anulado para prosseguir na instrução do feito. Dado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.708** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22, LC 64/90 Nº 129 – CLASSE 31 – EM 06/02/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 14/06/2006, PÁGINA 02.

- **Capacidade postulatória.**

**Ementa**

RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. ABUSO DE PODER. REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA PELO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLÍTICO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso em Representação assinado pelo representante do Partido político que participou de Coligação no pleito majoritário e ajuíza demanda isoladamente. Imprescindibilidade de a Representação ser assinada por advogado regularmente inscrito na OAB. Acolhida a preliminar para extinguir o processo sem julgamento do mérito. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.954** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART.22, LC 64/90 Nº 140 – CLASSE 31 – EM 13/07/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/07/2006, PÁGINA 01.

- **Capacidade Postulatória.**

**Ementa**

DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE DE AMBAS. PRECLUÍDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DEVIDO. O IMPETRANTE DEIXOU DE COMUNICAR SUA DESFILIAÇÃO AO JUIZ ELEITORAL.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Nulidade de filiação partidária. Intempestividade. Petição assinada por quem não é advogado. Reforma de decisão judicial contra a qual não foi interposto recurso próprio. Inadmitido o recurso que pleiteia anulação de ato judicial que deixou de atacar mediante interposição do recurso próprio. Descabimento do *writ*. Denegada a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.368** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 456 – CLASSE 03 – EM 31/07/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/08/2006, PÁGINA 04.

- **Capacidade postulatória. Coligação.**

**Ementa**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 41-A, LEI 9504/97. PARTIDO COLIGADO. PERÍODO ELEITORAL. ILEGITIMIDADE. ART. 267,VI, CPC. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO E DE OFÍCIO EXTINGUIU-SE O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Legitimidade para postular. Partido coligado demanda em juízo isoladamente (art. 6º, § 1º, Lei 9504/97). Uma vez coligada a agremiação partidária abdica ou tem suspensa sua legitimidade para postular. Recurso improvido. Extinto de ofício, sem análise do mérito, por ilegitimidade de parte. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.182** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 28 – CLASSE 15 - EM 02/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/10/2006, PÁGINA 03.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **32.181** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 29 – CLASSE 15 - EM 02/10/2006.

- **Competência.**

**Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA POLÍCIA FEDERAL. QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO. ELEMENTO DE PROVA NECESSÁRIO À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DECISÃO

CORRETAMENTE FUNDAMENTADA. AUSENTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO. SEGURANÇA DENEGADA.  
DECISÃO: POR MAIORIA, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS A DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA E O JUIZ IVAN NUNES FERREIRA QUE A CONCEDIA.

Liminar. Afastamento do impetrante de suas atividades policiais e quebra de sigilo telefônico. Impetrante mantido em pleno exercício de atividade de polícia judiciária. Resguardada a competência exclusiva da polícia federal em matéria eleitoral. Matéria superada. A decisão está fundamentada também quanto à quebra do sigilo telefônico. Não constatada ilegalidade ou abuso. Denegada a segurança. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **28.853** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 452 – CLASSE 03 - EM 15/05/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/05/2006, PÁGINA 02 E 24/05/2006, PÁGINA 01.

- **Defesa extemporânea.**

**Ementa**

PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA REALIZADA COM EMPREGO DE OUTDOOR. INSCRIÇÕES QUE FIXAM O NOME DO POTENCIAL CANDIDATO. MANTIDA A MULTA APLICADA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Representado intimado. Defesa intempestiva, através de Embargos de Declaração, depois de proferida a decisão. Agravo Regimental nos Embargo de Declaração recebido como recurso. Lógica do razoável indica que sabia da existência da propaganda colocada em terminal rodoviário. Configurada propaganda eleitoral extemporânea. Negado provimento ao agravo. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.201** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 463 – CLASSE 29 – EM 31/07/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Efeito Suspensivo. Impossibilidade.**

**Ementa**

ABUSO DE PODER ECONÔMICO DEMONSTRADO QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO É DESTITUÍDA DE EFEITO SUSPENSIVO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Condenação em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo onde constatado abuso de poder econômico. Revogada a liminar que concedia efeito suspensivo ao recurso. Os efeitos da decisão proferida em sede de

ação de Impugnação de Mandato Eletivo são imediatos. Jurisprudência do TSE no mesmo sentido. Inexistência de direito líquido e certo. Denegada a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.007** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 457 – CLASSE 03 – EM 20/07/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/08/2006, PÁGINA 03.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.865** – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A MANDATO ELETIVO Nº 55 – CLASSE 03 – EM 18/05/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

- **Ilegitimidade ativa. Partido político.**

**Ementa**

PARTIDO POLÍTICO, INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO, CARECE DE LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA, ISOLADAMENTE, DEMANDAR EM JUÍZO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Preliminar de ilegitimidade *ad causam*. Extinção do processo sem exame do mérito. Partido coligado que ingressa em juízo para demandar isoladamente. Agremiação partidária uma vez coligada, abdica ou tem suspensa sua legitimidade para postular isoladamente em juízo referente ao pleito para qual se coligou. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.037** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO, ART. 22, LC 64/90 Nº 146 – CLASSE 31 – EM 27/07/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/08/2006, PÁGINA 03.

- **Ilegitimidade passiva. Coligação.**

**Ementa**

REPRESENTAÇÃO AJUIZADA POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS INSTITUÍDAS NA LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS. SOMENTE OS PARTIDOS POLÍTICOS TÊM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POSTO QUE NÃO SE TRATA DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA PUNÍVEL COM A PERDA DO TEMPO A QUE FARIA JUS O PARTIDO NO SEMESTRE SEGUINTE À DECISÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO.

Condições necessárias ao regular exercício do direito de ação. Fundamento fático irregularidade verificada em propaganda veiculada durante período de campanha eleitoral e direito consubstanciado no art. 45 da Lei 9.096/95. Somente poderão figurar no pólo passivo, os partidos políticos. Falta de legitimidade passiva da coligação. Vício.

Impossibilidade jurídica do pedido. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.843** – REPRESENTAÇÃO Nº 455 – CLASSE 29 – EM 07/08/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

- **Inconstitucionalidade.**

**Ementa**

AFASTADA A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE. QUANTO AO MÉRITO, O AGRAVANTE NÃO DEMONSTROU QUE TENHA REALIZADO PROPAGANDA INTRA-PARTIDÁRIA, CONSOANTE O COMANDO PERMISSIVO DESCRITO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Legalidade. Pena de multa. Tipos de conduta mais grave, em que multa é inferior a prevista na sanção do art. 36 da Lei 9.504/97. Opção do legislador que entendeu que este tipo de irregularidade é mais grave. Preliminar de Inconstitucionalidade afastada. Negado provimento ao agravo. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.203** – AGRAVO REGIMENTAL EM REPRESENTAÇÃO Nº 495 – CLASSE 29 – EM 31/07/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Intimação do Ministério Público Eleitoral. Certidão cartorária.**

**Ementa**

ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - OMISSÃO DE REMESSA DOS AUTOS - ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA - PRECEDENTES CITADOS - DENEGADA A ORDEM.

- CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, CONTRA OMISSÃO PRATICADA PELA EXMA. DRA. CLÁUDIA WIDER, JUÍZA ELEITORAL TITULAR DA 227ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO PARQUET, EIS QUE OS FEITOS ELEITORAIS NÃO ESTARIAM SENDO REMETIDOS À SEDE DO MPE.

- A ABSTENÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS DOS PROCESSOS ELEITORAIS À SEDE DO MPE NÃO É MOTIVO CAPAZ DE CAUSAR MÁCULA ÀS REFERIDAS AÇÕES, TENDO EM VISTA QUE, AO LADO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO, QUE IMPÕE A INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL, HÁ O INTERESSE, PRESENTE DE MODO MAIS INCISIVO NOS PROCESSOS ELEITORAIS, EM SOLUCIONAR OS LITÍGIOS EM PRAZO EXÍGUO, DE MANEIRA A EVITAR QUALQUER INSTABILIDADE INSTITUCIONAL.

- NA ESPÉCIE, É MISTER RECONHECER AS DEFICIÊNCIAS MATERIAIS DAS INSTALAÇÕES DO ÓRGÃO JURISDICIONAL E DE INSUFICIÊNCIA DE SERVENTUÁRIOS, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE IMPOSSIBILITA, *IN CASU*, A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, MEDIANTE O ENVIO DE TODOS OS AUTOS. RESSALTE-SE, TAMBÉM, QUE, CASO NÃO DISPUSESSE DE MEIOS PARA PROVIDENCIAR A BUSCA

DOS FEITOS EM QUE FOI INTIMADO, O DOUTO PROMOTOR ELEITORAL PODERIA EXERCER DEVIDAMENTE SUA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL, UTILIZANDO-SE DAS PENDÊNCIAS DA ZONA ELEITORAL, VEZ QUE HOUVE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO.

- PORTANTO, A INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO ENVIO DE CERTIDÃO CARTORÁRIA, SEM REMESSA DOS FEITOS ELEITORAIS À SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO GERA NULIDADE ABSOLUTA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PARQUET ELEITORAL, EIS QUE O PROCEDIMENTO ADOTADO DENOTA RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONDUTORES DO PROCESSO ELEITORAL, NOTADAMENTE PAUTADOS NA IDÉIA DA CELERIDADE.

- IMPENDE FRISAR QUE ESTA EGRÉGIA CORTE REGIONAL DECIDIU EM SENTIDO IDÊNTICO EM OUTRAS OPORTUNIDADES (MS Nº 440, REL. JUÍZA VERA LÚCIA LIMA, DOE DE 15.12.2005; MS Nº 441, REL. JUÍZA VERA LÚCIA LIMA, DOE DE 15.12.2005; MS Nº 234, REL. JUIZ VALMIR MARTINS PEÇANHA, DOE DE 08.11.2001; RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, Nº 140, REL. JUÍZA JACQUELINE MONTENEGRO, DOE DE 02.09.2005).- PRECEDENTES CITADOS.

- DENEGADA A SEGURANÇA.

Mandado de Segurança. Ausência de intimação do representante do *Parquet*. Intimação através certidão cartorária, sem remessa dos feitos eleitorais à sede do Ministério Público Eleitoral não gera nulidade. O procedimento adotado denota respeito aos princípios condutores do processo eleitoral pautados pela idéia de celeridade. Denegada a segurança.

ACÓRDÃO Nº **28.847** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 449 – CLASSE 03 – EM 08/05/2006.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 16/05/2006, PÁGINA 02.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.664** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 440 – CLASSE 03 – EM 07/12/2005;

ACÓRDÃO Nº **28.665** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 441 – CLASSE 03 – EM 07/12/2005;

ACÓRDÃO Nº **28.848** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 450 – CLASSE 03 – EM 08/05/2006.

• **Intimação do Ministério Público Eleitoral. Telefone.**

**Ementa**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES DE 2004. INTIMAÇÃO PESSOAL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DE CONTATO TELEFÔNICO. VALIDADE. RECURSO DO MPE DESPROVIDO. QUANTO AO RECURSO DO CANDIDATO, AS NULIDADES FORAM SANADAS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO CANDIDATO.

Comunicado por telefone. Intimação pessoal. Cumprida a determinação da LC 75/93. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.862** – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 116 – CLASSE 26 - EM 15/05/2006.

RELATOR: JUIZ IVAN LUIZ NUNES FERREIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 19/05/2006, PÁGINA 02.

- **Legitimidade ativa. Coligação.**

**Ementa**

SUPERADO O EXAME DA PRELIMINAR ATINENTE À FALTA DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE QUE A ARGÚI. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. LEGITIMIDADE DA COLIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, SUPOSTO PEDIDO DE VOTOS. ALEGADA PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA. FATOS OCORRIDOS EM MOMENTO ANTERIOR AO PERÍODO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. RECURSO DESPROVIDO.

Recurso contra Diplomação formulado por Coligação após as eleições. Ilegitimidade. Jurisprudência pacífica do TSE que a existência da Coligação ainda se prorroga para período posterior às eleições. Rejeitada a preliminar. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.726** – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAÇÃO Nº 40 – CLASSE 12 – EM 09/02/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 16/02/2006, PÁGINA 03.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **27.990** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 90 – CLASSE 31 – EM 17/12/2004.

RELATOR: DES. MARLAN MARINHO.

- **Litispendência.**

**Ementa**

RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTENTE. O RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA IMPÕE, ALÉM DA IDENTIDADE DE PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO. RETORNA-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Extinção da ação sem julgamento do mérito. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Litispendência com Recurso contra Expedição de Diploma. Art. 267. V do CPC. Não há identidade de partes e as ações possuem objetos diversos. Não há litispendência entre a Ação de impugnação de mandato eletivo e o Recurso contra a expedição de diploma do mesmo candidato. Retorno do processo ao juízo de origem para apreciação do mérito. Dado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.709** - RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 49 – CLASSE 11 - EM 06/02/2006.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 10/02/2006, PÁGINA 01.

• **Litispendência.**

**Ementa**

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO E O RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO POSSUEM OBJETOS DISTINTOS. ENQUANTO QUE NO RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA, DISCIPLINADO NO ART. 262 DO CÓDIGO ELEITORAL, OBJETIVA-SE A CASSAÇÃO DO DIPLOMA, A ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO VISA ATACAR O MANDATO OBTIDO MEDIANTE A PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, CORRUPÇÃO OU FRAUDE. HÁ DE RESSALTAR QUE A ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EXIGE AMPLA INSTRUÇÃO, AO PASSO QUE O RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA NECESSITA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NÃO COMPORTANDO QUALQUER DISCUSSÃO PROBATÓRIA. LITISPENDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Recurso contra Expedição de Diploma. Ações com pressupostos e objetos diversos. 1- Na ação de Impugnação de Mandato Eletivo se busca atacar o mandato obtido mediante pratica de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.Exigência de ampla instrução. 2- No recurso contra Expedição de Diploma o que se quer é cassação do diploma. Exigência de prova pré-constituída. Não caracterizada a litispendência.Não há identidade de pedidos, mas apenas a causa de pedir. Anulada a sentença. Dado Provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.936** – RECURSO EM ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 57 – CLASSE 11 – EM 03/07/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/07/2006, PÁGINA 02.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.726** – RECURSO EM ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 55 – CLASSE 11 – EM 18/05/06.

• **Litispendência.**

**Ementa original:**

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO-POLÍTICO. USO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CIRCULAÇÃO DE PERIÓDICO. POTENCIALIDADE PARA INFLUIR NO PLEITO. NÃO COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

Reiteradas publicações em jornais locais, distribuição gratuita. Os fatos são os mesmos do Recurso em Representação do Art. 22 da LC 64/90. Ausência de Litispendência entre ambas, por serem ações autônomas,

embora os procedimentos e objetos serem diversos. Rejeitada a preliminar, desprovido o recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.187** - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 30 – CLASSE 12 - EM 05/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 18/10/2006, PÁGINA 06.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **32.188** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 124 – CLASSE 31 - EM 05/10/2006.

- **Multa. Responsabilidade solidária. Propaganda eleitoral irregular.**

**Ementa**

RECURSO. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. CAMPOS. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. *OUTDOOR* NÃO SUBMETIDO AO SORTEIO. PROCEDÊNCIA. MULTA. REINCIDÊNCIA. INDEMOSTRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. Representações em matéria de propaganda eleitoral são de natureza célere e objetiva. Jurisprudência do TSE. Princípio da co-responsabilidade em tema de propaganda eleitoral irregular. Retirada da propaganda irregular não é circunstância suficiente para elidir a aplicação da multa. Caracterizado o prévio conhecimento. Negado provimento ao recurso. Unânime.

Acórdão nº **28.961** – Recurso Eleitoral nº 4200 – Classe 13 - Em 17/07/2006.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.962** – RECURSO ELEITORAL Nº 4198 – CLASSE 13 - EM 17/07/2006;

ACÓRDÃO Nº **28.963** – RECURSO ELEITORAL Nº 4199 – CLASSE 13 - EM 17/07/2006.

- **Notificação prévia. Aplicação de multa.**

**Ementa**

VEDADA A UTILIZAÇÃO DO TÍTULO DE JUÍZA À CANDIDATA ORA EMBARGANTE. INCIDÊNCIA DA REGRA DESCRITA NO ART. 461, PARÁGRAFO 5º, DO CPC APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE À LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DEDECLARAÇÃO, VENCIDOS EM PARTE O RELATOR E O DES. FEDERAL FERNANDO MARQUES. PUBLICADO EM SESSÃO.

Vedada à utilização do título de “Juíza” à candidata em propaganda eleitoral e aplicada multa pela desobediência, em liminar, no processo de Representação. A multa é devida a partir do momento em que é imposta expressamente pela desobediência e que a candidata toma

conhecimento da decisão. Afastada a sanção de multa imposta. Dado provimento parcial, com efeitos infringentes aos embargos de declaração. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **31.083** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 816 – CLASSE 29 - EM 25/10/2006.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.084** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 817 – CLASSE 29 - EM 25/10/2006.

**Vide:**

ACÓRDÃOS Nº **31.059** – REPRESENTAÇÃO Nº 816 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006.

• **Nulidade.**

**Ementa**

RECURSO. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. CAMPOS. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. OUTDOOR NÃO SUBMETIDO AO SORTEIO. PROCEDÊNCIA. MULTA. RATEIO. IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. INDEMONSTRAÇÃO. RECURSO PACIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO DA CIA. DA PUBLICIDADE D A a Z LTDA., DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR E NEGOU-SE PROVIMENTO AOS DEMAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Cerceamento de defesa. Fotos acostadas desacompanhadas de negativos. Infringência ao art. 385 §1º do Código de Processo Civil. Processo de natureza célere. Jurisprudência do TSE. Não se exige a juntada dos negativos que instruem a ação. Autenticidade. Irregularidade atestada. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa e nulidade do processo. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.021** – RECURSO ELEITORAL Nº 4196 – CLASSE 13 – EM 24/07/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/08/2006, PÁGINA 03.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.961** – RECURSO ELEITORAL Nº 4200 – CLASSE 13 - EM 17/07/2006;

ACÓRDÃO Nº **28.962** – RECURSO ELEITORAL Nº 4198 – CLASSE 13 - EM 17/07/2006;

ACÓRDÃO Nº **28.963** – RECURSO ELEITORAL Nº 4199 – CLASSE 13 - EM 17/07/2006.

## • **Nulidade da Sentença.**

### **Ementa**

PRELIMINARES REJEITADAS. VEICULADA MENSAGEM EM PROPAGANDA PARTIDÁRIA QUE ACABOU POR DENEGRIR A IMAGEM DO REPRESENTANTE, CONTRARIANDO A VEDAÇÃO LEGAL PREVISTA NO INCISO III DO ARTIGO 45 DA LEI Nº 9504/97. O PEDIDO DE LIMINAR RESTOU PREJUDICADO. APLICADA A PENA PECUNIÁRIA AOS REPRESENTADOS, DE FORMA SOLIDÁRIA, EM SEU GRAU MÍNIMO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES ARGUÍDAS E, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADA EM SESSÃO.

Decisão prolatada antes de decorrido o prazo de resposta. Violação do princípio do contraditório. Desconstituição da decisão monocrática. Princípio da causa madura. Julgada procedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.945** – REPRESENTAÇÃO Nº 442 – CLASSE 29 – EM 10/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

## • **Nulidade. Cerceamento de defesa.**

### **Ementa**

REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. NO MÉRITO, RESTOU EVIDENCIADA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NATUREZA SUBLIMINAR. EMPREGO DE OUTDOOR.

APLICADA A PENA PECUNIÁRIA NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL.

DECISÃO: POR MAIORIA, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE, VENCIDO O JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Propaganda eleitoral irregular. *Outdoor*. Notificação por fac-símile. Inércia do representado. Revelia. Ausência de intimação da decisão que o condenou. Arguição de preliminar de nulidade processual. A ciência da decisão monocrática ensejaria eventual interposição de agravo de instrumento e embargos de declaração cabíveis também nesta oportunidade. Inexistência de supressão de instância. Por maioria rejeitada a preliminar de nulidade processual.

ACÓRDÃO Nº **29.013** – REPRESENTAÇÃO Nº 473 – CLASSE 29 – EM 24/07/06

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

### **NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **29.014** – REPRESENTAÇÃO Nº 475 – CLASSE 29 – EM 24/07/06

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

ACÓRDÃO Nº **29.015** – REPRESENTAÇÃO Nº 476 – CLASSE 29 – EM 24/07/06

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

ACÓRDÃO Nº **29.016** – REPRESENTAÇÃO Nº 477 – CLASSE 29 – EM 24/07/06

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

ACÓRDÃO Nº **29.017** – REPRESENTAÇÃO Nº 472 – CLASSE 29 – EM 24/07/06

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

ACÓRDÃO Nº **29.018** – REPRESENTAÇÃO Nº 474 – CLASSE 29 – EM 24/07/06

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

- **Nulidade. Intimação. Prestação de Contas.**

**Ementa**

DIREITO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -PARECER PELA DESAPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS - VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04 - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE OUTRA SEJA PROFERIDA APÓS A ABERTURA DE VISTA AO PARTIDO POLÍTICO. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Prolação de sentença sem a intimação de partido político para sanar e esclarecer falhas que ensejaram a desaprovação das contas, conforme disposto no art. 24, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/04. Nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Provido o recurso, anulada a sentença *a quo* para determinar abertura de vista à agremiação partidária para manifestação e prolação de nova sentença. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.988** – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 169 – CLASSE 26 - EM 11/10/2006.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/11/2006, PÁGINA 01.

- **Nulidade. Preliminar. Cerceamento de Defesa.**

**Ementa**

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ART. 22 DA LC 64/90 - PROVAS.

NÃO COMPETE AO PARTIDO POLÍTICO REPRESENTANTE, EM HIPÓTESE DE VIOLAÇÃO DAS SITUAÇÕES REPRIMIDAS PELA LEI DAS INELEGIBILIDADES, A PRODUÇÃO DE PROVAS NO CASO DE INVOCAÇÃO DO SEU ART. 22, CABENDO-LHE TÃO SOMENTE RELATAR OS FATOS E INDICAR AS PROVAS, POR ISSO MESMO NÃO PODE O JUIZ REQUERIDO JULGAR DESDE LOGO A AÇÃO, RECHAÇANDO O PEDIDO INICIAL POR FALTA DE EVIDÊNCIAS, APLICANDO UM MAIOR RIGOR NESSE CAMPO, COM TÉCNICA MAIS ADEQUADA AO PROCESSO CIVIL, AFASTANDO O RESPEITO QUE OS INTERESSES DA SOCIEDADE SOBRE A MORALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL DEMANDAM.

DECISÃO: POR MAIORIA, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ANULOU-SE O PROCESSO, VENCIDOS O EMINENTE RELATOR E O JUIZ CÉLIO THOMAZ JUNIOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR RUDI LOEWENKRON.

Direito à ampla defesa e ao devido processo legal. Preliminar de cerceamento de defesa e nulidade argüida da Tribuna. Requerimento de juntada dos documentos contábeis e financeiros do Centro Social. Julgamento antecipado da lide. O texto do art. 22 da Lei 64/90 não exige do representante a produção da prova, mas tão somente que relate os fatos e indique as provas, indícios e circunstâncias. Juiz *a quo* não poderia julgar antecipadamente o processo. Acolhida a preliminar e anulado o processo. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **30.475** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO, ART.22, LC 64/90 Nº 141 – CLASSE 31 – EM 17/08/06.

REDATOR DESIGNADO: DES. RUDI LOEWENKRON.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/09/2006, PÁGINA 02.

- **Ônus da prova. Propaganda Eleitoral Irregular.**

**Ementa**

A ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA CONSTESTATÓRIA NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O JUÍZO DE VALOR A RESPEITO DA DEMANDA. O ÔNUS DA PROVA CABE A QUEM ALEGA. CÓPIA DA FITA, OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, NÃO JUNTADA AOS AUTOS. A VEICULAÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE CARROS DE SOM QUE, SUPOSTAMENTE, DENEGRIRAM A IMAGEM DOS RECORRENTES, NÃO RESTOU DEMONSTRADA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Veiculação de mensagem através de carro de som, denegrindo imagem do candidato. Não demonstrada. Preliminar de intempestividade afastada. O Ônus da prova cabe a quem alega. Prova juntada aos autos. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.476** – RECURSO ELEITORAL Nº 4225 – CLASSE 13 – EM 17/08/06.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/09/2006, PÁGINA 02.

- **Pedido de Reconsideração. Prestação de Contas.**

**Ementa**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. OMISSÃO NÃO SANADA. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Desaprovação de Contas. Partido Político. Inadmissibilidade de pedido de reconsideração. Impossibilidade de apreciação. Decisões proferidas em prestação de contas, em caráter definitivo, apesar de não fazerem coisa julgada material, estão sujeitas à preclusão pelo mesmo

fundamento – necessidade de estabilização das relações jurídicas. Não se conheceu do pedido. Embargos de Declaração. Inteligência do art. 31 da Resolução 21.841/04. Jurisprudência do Colendo TSE. Embargos rejeitados. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.811** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3282 – CLASSE 33 - EM 03/04/2006.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 17/04/2006, PÁGINA 04.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.841** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3282 – CLASSE 33 - EM 27/04/2006.

- **Prazo. Agravo de Instrumento.**

**Ementa**

REPRESENTAÇÃO. INOBSERVADO O PRAZO LEGAL DE 24 HORAS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AGRAVO DESPROVIDO.

Procedimento do art. 96, § 8º da Lei 9.504/97. Prazo de 24 horas para interposição. Inobservância do prazo. Recurso intempestivo. Por maioria, negado provimento.

ACÓRDÃO Nº **28.721** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 219 - CLASSE 19 - EM 09/02/2006.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ ANTÔNIO JAIME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 16/02/2006, PÁGINA 03.

- **Prazo. Recurso contra expedição de Diploma. Contas de campanha.**

**Ementa**

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTIDO POLÍTICO PARA RECORRER ISOLADAMENTE, AINDA QUE HAJA DISPUTADO AS ELEIÇÕES EM COLIGAÇÃO. RECURSO TEMPESTIVO, VEZ QUE À ÉPOCA ESTAVAM SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS. A MERA REJEIÇÃO DE CONTAS DESAUTORIZA A CASSAÇÃO DO DIPLOMA. IMPERIOSA A EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, OBTIDA EM REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELA JUSTIÇA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS A CONFIGURAR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO, MEDIANTE A SUPOSTA PRÁTICA DE "BOCA DE URNA".

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Preliminares. Nulidade da diplomação por vício de publicidade e irregularidade constante do diploma; aprovação das contas com "ressalva". Nulidade da sentença por falta de fundamentação

necessária. Intempestividade do recurso. No mérito: - Alegação de que as contas de campanha de candidato não refletem com fidelidade os gastos efetuados. Aprovadas, com ressalvas. Trânsito em julgado. - Prática de boca de urna. Tempestividade. Os prazos processuais, em trâmite no 1º Grau de jurisdição, se suspendem, prorrogados para o 1º dia útil dos trabalhos forenses. Reconhecida a legitimidade concorrente do partido para propor Recurso contra Expedição de Diploma (RCED) ainda que tenha integrado coligação. Entendimento reiterado do Tribunal Superior Eleitoral. Hipótese de boca de urna não elencada no art. 262 da Lei 4737/65 (CE). Desprovido o Recurso em Representação art. 22 da Lei Complementar 64/90, decidido sobre o mesmo fato, transitado em julgado. Orientação do Tribunal Superior Eleitoral, de que a mera rejeição de contas não autoriza a cassação do diploma. Rejeitadas as preliminares. Negado provimento ao recurso. Unânime.  
ACÓRDÃO Nº **31.521** – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 44 – CLASSE 12 - EM 09/11/2006.  
RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA.  
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 16/11/2006, PÁGINA 01.

- **Prazo. Recurso em Representação.**

**Ementa**

DESACOLHIDA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS. AUSENTE QUALQUER NULIDADE NOS DEPOIMENTOS COLHIDOS, VEZ QUE FÔRA OBSERVADO O CONTRADITÓRIO. COMPROVADA A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DURANTE O HORÁRIO DE SEU EXPEDIENTE EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, EM FAVOR DE CAMPANHA POLÍTICA DE CANDIDATO A CARGO ELETIVO. SOMENTE A EXONERAÇÃO OU LICENCIAMENTO NO CARGO PODE RESULTAR NA HIPÓTESE DE EXCEÇÃO LEGAL COM VISTAS A AFASTAR A SANÇÃO PREVISTA NO ART. 73, INCISO III, DA LEI Nº 9504/97. A MULTA IMPOSTA AOS TRÊS PRIMEIROS RECORRENTES DEVE SER REDUZIDA AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL.  
DECISÃO: POR MAIORIA, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, VENCIDOS O RELATOR, A JUÍZA JACQUELINE MONTENEGRO E O JUIZ CÉLIO THOMAZ JUNIOR E, POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS DEMAIS PRELIMINARES. NO MÉRITO, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE CARLOS ALBERTO TAVARES CAMPISTA, ELIZABETH DUCAN TAVARES CAMPISTA E ANTONIO JOSÉ PESSANHA VIANA DE SOUZA E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DOS DEMAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: 1-Recurso interposto no prazo de três dias previsto na LC 64/90 para as ações de Investigação Judicial Eleitoral. Adoção do rito ordinário para o processo de Representação. Entendimento pacífico do TSE no sentido de que é de 24 horas o prazo para interpor recurso contra sentença proferida em Representação Eleitoral art. 96§8º da Lei 9.504/97. No entanto pelo fato do juiz ter adotado o rito ordinário a parte não pode ser punida com prazo previsto em outro rito. Interpretação em prol de ampla defesa. Por maioria rejeitada a

preliminar de intempestividade. 2- Agravo retido. Violação do princípio da ampla defesa. Prova testemunhal. Rito da Representação. Impossibilidade. Art. 96 da Lei 9.504/97. Testemunhas arroladas pelo MPE como *custos legis*. Produção de prova oral necessária à elucidação dos fatos. Necessária a oitiva de testemunha. Ampliação da oportunidade de comprovação dos fatos. Violação de princípios constitucionais. Inexistência. Rejeitada a preliminar por unanimidade. 3- Ajuizamento de Representação com fulcro na Lei 9.504/97. Prazo. Decadência. Intempestividade do ajuizamento da Representação. Entendimento solidificado de que a jurisdição eleitoral se esgota com a diplomação. Após a emissão do diploma, apenas poderiam ser manejados Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e de Recurso Contra a Diplomação. Rejeitada a preliminar, por unanimidade. Dado parcial provimento ao recurso dos três primeiros recorrentes para reduzir a multa ao patamar mínimo e negado provimento ao dos demais. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.966** – RECURSO ELEITORAL Nº 4100 – CLASSE 13 – EM 17/07/06

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 26/07/2006, PÁGINA 04.

- **Prazo. Recurso Eleitoral.**

**Ementa**

PROPAGANDA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO. PRAZO EM HORAS. CONTAGEM FEITA DE MINUTO A MINUTO. NÃO CONHECIMENTO.

Anotação: Prazo de 24 horas contado a partir da publicação da decisão em cartório. Art. 96, § 8º da Lei 9.504/97. Prazo em horas, contínuo e peremptório, conta-se minuto a minuto. Recurso protocolado quinze minutos após o termo final do prazo, portanto intempestivo. Não se conheceu do recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.823** - RECURSO ELEITORAL Nº 4191 – CLASSE 13 - EM 17/04/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 24/04/2006, PÁGINA 02.

- **Prazo. Representação.**

**Ementa**

FATO OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR À ELEIÇÃO. VERIFICADA A DECADÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE O TERMO FINAL PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA SE DEU NO DIA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, JULGOU-SE EXTINTA A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Uso promocional de ambulância em favor de candidatura. Prova testemunhal. Fato ocorrido em momento anterior à eleição. Prazo final para o ajuizamento da representação é o do dia da realização da eleição. Acolhida a preliminar de decadência. Julgada extinta a representação. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.339** – REPRESENTAÇÃO Nº 847 – CLASSE 29 - EM 30/11/2006.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 08/12/2006, PÁGINA 03.

• **Prazo. Representação Art. 41-A da Lei 9504/97.**

**Ementa**

FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA REPRESENTAÇÃO FUNDADA NO ART. 41-A DA LEI Nº 9504/97. ULTRAPASSADO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Representação do Art. 41-A da Lei 9504/97 ajuizada em 30 de setembro de 2006, dezoito dias após o conhecimento provado ou presumido do indigitado ilícito eleitoral. A lei não fixa prazo para o exercício da Representação do Art. 41-A. Princípio da estabilidade e da segurança jurídica, do devido processo legal e moralidade administrativa. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de ajuizamento da ação até cinco dias do conhecimento dos fatos tidos por ilegais, estabelecendo-se critérios, a fim de preservar a segurança jurídica. Acolhida a preliminar de intempestividade, julgado extinto o processo sem apreciação do mérito. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.224** – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 4 – CLASSE 14 - EM 21/11/2006.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 28/11/2006, PÁGINA 01.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **32.225** – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 8 – CLASSE 14 - EM 21/11/2006;

ACÓRDÃO Nº **32.421** – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 6 – CLASSE 14 - EM 07/12/2006;

ACÓRDÃO Nº **32.422** – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 11 – CLASSE 14 - EM 07/12/2006;

ACÓRDÃO Nº **32.477** – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 7 – CLASSE 14 - EM 14/12/2006.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **32.528** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 6 – CLASSE 14 - EM 29/01/2007;

ACÓRDÃO Nº **32.628** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 7 – CLASSE 14 - EM 26/02/2007.

- **Prejudicialidade lógica. Recurso contra a Diplomação.**

**Ementa**

CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. OCORRÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE LÓGICA AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO TRÂNSITO EM JULGADO. EXTINTO O FEITO.

DECISÃO: POR MAIORIA, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR E JULGOU-SE EXTINTO O PROCESSO. VENCIDA A DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O JUIZ GABRIEL ZEFIRO.

Anotação: Recurso Contra Expedição de Diploma e Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Ações com o mesmo objeto, mesmo fato e mesmas ponderações. Preliminar de perda de objeto. Prejudicialidade lógica, que provoca a extinção do processo. Não prevista no art. 267 do Código de Processo Civil, mas a lógica determina que siga o mesmo caminho, ainda que não tenha transitado em julgado. Acolhida a preliminar, julgado extinto o processo. Por maioria.

Acórdão nº **32.341** – Recurso Contra Expedição de Diploma nº 32 – Classe 12 - Em 30/11/2006.

Relator Designado: Juiz Gabriel de Oliveira Zefiro.

Publicação: Diário Oficial do Estado, Volume III, Tomo II, Data 08/12/2006, Página 03.

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº **27.784** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 134 - CLASSE 19 - EM 28/10/2004;

ACÓRDÃO Nº **28.662** - REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9.504/97 Nº 26 – CLASSE 15 - EM 01/12/2006;

ACÓRDÃO Nº **28.663** - RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 43 – CLASSE 11 - EM 01/12/2005;

ACÓRDÃO Nº **28.936** - RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 57 – CLASSE 11 - EM 03/07/2006.

- **Prévio conhecimento.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. AFIXAÇÃO DE FAIXAS EM LOCAL PÚBLICO. PICHAGEM DE MURO. INSCRIÇÕES QUE FAZEM EXPRESSA MENÇÃO AO CARGO

OCUPADO PELO AGRAVANTE. MANTIDA A PENA PECUNIÁRIA IMPOSTA POR FORÇA DO § 3º, DO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97.  
DECISÃO: POR MAIORIA, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Prova da autoria. Prévio conhecimento. Não há necessidade de se comprovar o prévio conhecimento porque o candidato se aproveita da propaganda irregular. Por maioria, negado provimento.  
ACÓRDÃO Nº **29.019** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 467 - CLASSE 29 – EM 24/07/06  
RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Prova.**

**Ementa**  
PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORÂNEA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. EXTINTA A REPRESENTAÇÃO.  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE EXTINTA A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Anotação: Propaganda institucional realizada pelo Governo do Estado. Veiculação de propaganda eleitoral antecipada. Inobservância do art.96, §1º da Lei 9.504/97. É necessário que a prova indicada na inicial sirva para análise e eventual comprovação dos fatos inquinados de ilícitos. Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. Unânime.  
ACÓRDÃO Nº **28.830** - REPRESENTAÇÃO Nº 430 – CLASSE 29 - EM 24/04/2006  
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.  
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/05/2006, PÁGINA 02.

- **Prova. Condição de procedibilidade.**

**Ementa**  
INSERÇÕES VEICULADAS EM PROPAGANDA PARTIDÁRIA. A REPRESENTAÇÃO VEIO DESACOMPANHADA DE DUAS VIAS DA DEGRAVAÇÃO. CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE PROCEDIBILIDADE NÃO OBSERVADA.  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Condição específica de procedibilidade. Lei 9.504/97. Representação deveria estar instituída com duas vias da degravação. Julgada extinta a Representação. Aplicação do parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE 22.142. Obrigatoriedade da apresentação de duas vias da degravação. Negado provimento ao agravo. Unânime.  
ACÓRDÃO Nº **29.486** – REPRESENTAÇÃO Nº 490 – CLASSE 29 – EM 07/08/06.  
RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Prova pré-constituída.**

**Ementa**

SUPERADO O EXAME DA PRELIMINAR ATINENTE À FALTA DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE QUE A ARGÜI. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. LEGITIMIDADE DA COLIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, SUPOSTO PEDIDO DE VOTOS. ALEGADA PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA. FATOS OCORRIDOS EM MOMENTO ANTERIOR AO PERÍODO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR MAIORIA, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDOS O JUIZ RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E O DES. FEDERAL FERNANDO MARQUES.

Anotação: Prova pré-constituída em Ação de investigação judicial julgada improcedente. O fato se deu em data anterior ao início da campanha eleitoral o que afasta a potencialidade lesiva do ato abusivo para viciar o resultado do pleito. Conduta descrita não é suficiente para constituir violação à liberdade de voto ou gerar desequilíbrio entre os candidatos. Negado provimento. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **28.726** - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAÇÃO Nº 40 – CLASSE 12 - EM 09/02/2006

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 16/02/2006, PÁGINA 03.

- **Prova pré-constituída.**

**Ementa**

PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA OBTIDA EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DOAÇÃO DE CAMPANHA EFETIVADA POR PESSOA JURÍDICA QUE NÃO OSTENTA A CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS A ELEITORES, CUJA CONDUTA NÃO CARACTERIZOU ABUSO DE PODER POLÍTICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO DEMONSTRADA. A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NÃO RESTOU COMPROVADA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Anotação: Recurso contra expedição de diploma deve vir instruído com prova pré-constituída apenas documental ou obtida em investigação judicial eleitoral em se tratando de abuso de poder. Cópia da ação de investigação judicial juntada com inicial onde se apuram os mesmos fatos. Orientação do TSE. Permissão de utilização da prova obtida em sede de investigação judicial, ainda que não transitada em julgado. Rejeitada a preliminar. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.988** – RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAÇÃO Nº 43 – CLASSE 12 – EM 20/07/06

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 28/07/2006, PÁGINA 01.

• **Prova. Recurso Contra Expedição de Diploma.**

**Ementa**

OS PARTIDOS POLÍTICOS E A COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA POSSUEM LEGITIMIDADE CONCORRENTE PARA AJUIZAR RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. CAUSA DE PEDIR EVIDENCIADA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA PRODUZIDA SEM OPORTUNIDADE DE SER CONTRADITADA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUE INDIQUE A PRÁTICA DE ILÍCITO ELEITORAL.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Recurso contra a Expedição de Diploma. Juntadas cópias das ações de investigação eleitoral judicial. Representação fundada no art. 41-A da Lei 9504/97, transitada em julgado. Documentos referentes a supostos indícios de prática de improbidade administrativa. A prova pré-constituída, para ser válida, deve ser produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Ausência de comprovação de que houve o regular exercício do direito de defesa e de que os fatos imputados tenham sido submetidos ao contraditório. Rejeitadas as preliminares de ilegitimidade ativa e de ausência de causa de pedir. Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.993** - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 8 – CLASSE 12 - EM 16/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 01/11/2006, PÁGINA 01.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.266** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 41-A DA LEI 9504 Nº 11 – CLASSE 15 - EM 23/05/2005.

• **Prova. Recurso contra Expedição de Diploma.**

**Ementa**

SUPERADO O EXAME DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. O RECURSO DE DIPLOMAÇÃO, COM BASE EM ABUSO DO PODER ECONÔMICO, DEVE FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, APURADA EM PROCEDIMENTO REGULAR E CONTRADITÓRIO, NO QUAL SE TENHA ASSEGURADO AMPLA DEFESA AO ACUSADO. É DE SABENÇA TRIVIAL QUE NENHUM JUIZ PODERÁ ARRIMAR-SE EM NOTÍCIAS OU EM COMENTÁRIOS JORNALÍSTICOS COMO CERTEZA DA EXISTÊNCIA DOS FATOS, AO CONTRÁRIO, NA MAIORIA DAS VEZES, ESSES COMENTÁRIOS SÃO SEMPRE DISTORCIDOS. PROVAS SÃO SOMENTE AQUELAS DEFINIDAS EM LEI. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Recurso de diplomação, com base em abuso de poder econômico. Juntada cópia da Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Depoimentos colhidos em inquéritos e flagrantes criminais. Ausência de prova pré-constituída apurada em procedimento regular, no qual se tenha assegurado ampla defesa ao acusado. Rejeitada a preliminar. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.079** – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 48 – CLASSE 12 - EM 23/10/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 30/10/2006, PÁGINA 02.

### • **Representações. Duplicidade.**

#### **Ementa**

PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, O TEXTO VEICULADO DEMONSTRA A AUTUAÇÃO DO AGRAVANTE COMO PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. AFASTADA A MULTA APLICADA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR E, POR MAIORIA, DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. VENCIDOS O RELATOR E A DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Representações com base no art. 36 da Lei 9.504/97 e em decorrência do art. 45 da Lei 9.096/95. Fatos que geram representações distintas e fundamentos legais diferenciados. Uma, de propaganda antecipada e outra, de desvirtuamento de propaganda partidária – competência diferenciada. Possibilidade de aplicação cumulativa das sanções. Rejeitada a preliminar. Unânime. Dado provimento ao agravo, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **29.193** – AGRAVO REGIMENTAL EM REPRESENTAÇÃO Nº 482 – CLASSE 29 – EM 31/07/06

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

### • **Suspeição.**

#### **Ementa**

INAPLICABILIDADE DO INCISO V DO ART. 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MARLAN MARINHO. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Exceção de suspeição. Presidente da Corte. Irmão do excepto consta de lista sêxtupla da OAB/RJ, para a escolha de Desembargador, pelo quinto constitucional. O excepto proferiu voto de desempate a favor de candidatos. Descabimento do artigo 135, V, CPC, que só se aplica quando o juiz possui interesse pessoal direto e objetivo em uma causa

específica, o que não é o caso. Rejeitada a exceção de suspeição. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.751** – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 21 – CLASSE 09 – EM 09/03/06.

RELATOR: JUIZ IVAN LUÍS NUNES FERREIRA.

- **Trancamento de termo circunstanciado.**

**Ementa**

TERMO CIRCUNSTANCIADO. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA. JUSTA CAUSA. DESOBRIGATORIEDADE DO OFERECIMENTO IMEDIATO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE DO TRANCAMENTO. DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS. ORDEM DENEGADA.

Anotação: *Habeas Corpus*. Cabimento. Distribuição de material de Propaganda Política. Liminar para trancamento do termo circunstanciado e suspender a tramitação por atipicidade da conduta. Partido político tem legitimidade para fiscalizar as eleições. Justa causa para seguimento das investigações. Lei 9.096/95 ressalva a não-obrigatoriedade do oferecimento imediato da denúncia quando houver necessidade de diligências imprescindíveis. Dilação probatória impossível em sede de *habeas corpus*. Denegada a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.821**- *HABEAS CORPUS* Nº 72 – CLASSE 1 - EM 17/04/2006

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 24/04/2006, PÁGINA 02.

- **Trancamento de inquérito policial.**

**Ementa**

HABEAS CORPUS. IMPOSSIBILIDADE DO TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. ORDEM DENEGADA.

Anotação: Competência da Justiça Eleitoral. Trancamento de inquérito policial por via de *habeas corpus*. Medida excepcional nos casos em que a atipicidade da conduta, a inocência do investigado ou a falta de utilidade da persecução penal emergem dos autos. Quando ainda não houver processo não cabe argüir incompetência do juízo. Com o relatório final do inquérito, poderá o MP oferecer denúncia perante o juízo competente. Denegada a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.919** – *HABEAS CORPUS* Nº 76 – CLASSE 1 - EM 19/06/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/06/2006, PÁGINA 06.

- **Vício na representação. Coligação.**

**Ementa**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 41-A, LEI 9504/97. ESTATUTO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA. ART. 13, CPC. VÍCIO SANADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. JUÍZO MONOCRÁTICO. APRECIÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO.

Anotação: Coligação que não junta o Estatuto do Partido Político, quando intimada. Jurisprudência que demonstra de forma cabal que o fato da coligação não ter juntado a cópia do estatuto partidário, não é suficiente, por si só, para a extinção do processo. Vício que foi sanado. Comando do art. 13 do Código de Processo Civil. Dado provimento. Unânime. Anulada a sentença e determinada a devolução do processo para o juízo de origem, para apreciação do mérito da lide.

ACÓRDÃO Nº **32.181** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 29 – CLASSE 15 - EM 02/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/10/2006, PÁGINA 03.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **32.182** - REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9.504/97 Nº 28 – CLASSE 15 - EM 02/10/2006.

## P

- ▶ **Partido político.**

- **Comissão provisória.**

**Ementa**

ANOTAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PRTB. QUESTIONADA A LEGALIDADE DO ESTATUTO MATÉRIA SUB JUDICE. INOCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.982/05. DENEGADA A ORDEM. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MARLAN MARINHO.

Anotação: Mandado De Segurança. Anotação e Registro de Comissão Provisória Estadual. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido por mandado de segurança. Liminar concedida em Ação de Reconvenção. Processos tramitando na Justiça Comum. Matéria *interna*

*corporis* do Partido sem decisão definitiva com trânsito em julgado. Não há que se falar em direito líquido e certo que autorizaria a concessão do *writ*. Denegado a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.894** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 451 – CLASSE 03 – EM 05/06/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/06/2006, PÁGINA 02.

- **Comitê Financeiro. Prazo de registro.**

**Ementa**

PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PFL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA A SUA CONSTITUIÇÃO. ARTIGOS 10 E 11 DA RESOLUÇÃO DO TRE/RJ Nº636/05. DESPROVIDO O RECURSO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Registro de Comitê Financeiro Municipal. Inobservância dos prazos para constituição e registro, bem como ausência de assinatura dos integrantes do comitê no respectivo requerimento de registro. Extemporaneidade do pedido de registro, conforme arts. 10 e 11 da Resolução do TRE nº 636/05. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.895** – RECURSO ELEITORAL Nº 4195 – CLASSE 13 – EM 05/06/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/06/2006, PÁGINA 02.

- ▶ **Pesquisa eleitoral.**

- **Divulgação.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEIÇÃO - DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PROPAGANDA -ELEITORAL - CARRO DE SOM - VIOLAÇÃO AO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.576/03 - APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO DESPROVIDO. -CUIDA-SE DE RECURSO ELEITORAL OBJETIVANDO A REFORMA DE SENTENÇA QUE, EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 50 (CINQUENTA) MIL UFIR´S, POR DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. -PRELIMINARMENTE, AFASTA-SE A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO, QUE FOI OPORTUNAMENTE OFERECIDA E, EM SEU BOJO, RELATA A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FATO QUE, EM TESE, VIOLARIA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL, REQUERENDO, POR FIM, A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS. REAFIRMA-SE A NATUREZA INSTRUMENTAL DO PROCESSO, QUE IMPÕE O APROVEITAMENTO DOS ATOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA,

ATINGEM O FIM DA NORMA E NÃO CAUSAM PREJUÍZO À PARTE ADVERSA. *IN CASU*, O RECORRIDO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, BEM COMO INTIMADO DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO. -A APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA PEÇA DEFENSIVA, AINDA QUE SUBSCRITA POR PESSOA NÃO HABILITADA PARA EXERCER A ADVOCACIA, NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR INADMISSÍVEL RECURSO EVENTUALMENTE INTERPOSTO. É DE CURIAL SABENÇA QUE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS NÃO SE CONFUNDEM COM OS ARGUMENTOS VENTILADOS PELA COLIGAÇÃO RECORRIDA. -NO MÉRITO, DEVE-SE RECONHECER A IRREGULARIDADE DA VEICULAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, TENDO EM VISTA QUE O ÁUDIO PROPAGADO NÃO SATISFEZ TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.576/03. DESTE MODO, CORRETA A APLICAÇÃO, COM BASE NO ART. 7º DA REFERIDA RESOLUÇÃO, DA MULTA COMINADA NO ART. 33, §3º, DA LEI Nº 9.504/97. -PRECEDENTE CITADO. -RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Irregularidade na veiculação de pesquisa eleitoral. Requisitos do art. 6º da Resolução TSE 21.576/03. Omissão da margem de erro e período de realização. Aplicação da sanção com base no art. 7º. Multa. Negado provimento. Unânime. Agravo Regimental. Art. 111 do Regimento Interno do TRE/RJ. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO Nº **28.720** – RECURSO ELEITORAL Nº 4146 – CLASSE 13 – EM 09/02/06. EM 08/06/06.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 16/02/2006, PÁGINA 02.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.778** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO ELEITORAL Nº 4146 – CLASSE 13 – EM 20/03/06.

## • **Divulgação.**

### **Ementa**

ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE PESQUISA ELEITORAL CONTRATADA E REGISTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL. MERA NOTA EM COLUNA SOCIAL QUE FAZ MENÇÃO A PESQUISAS INTERNAS DE PARTIDOS POLÍTICOS SEM APRESENTAR QUALQUER DADO ESTATÍSTICO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE ARGÜIÇÃO DE NULIDADE E, NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Veiculação de suposta pesquisa eleitoral em nota de coluna social. Não há que se falar em pesquisa propriamente dita, face à ausência de dados técnicos e oficiais. Prova que se resume a nota publicada em jornal que se refere a pesquisas internas de partidos políticos. Rejeitada a preliminar de nulidade. Dado provimento ao Recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.403** – RECURSO ELEITORAL Nº 4174 – CLASSE 13 – EM 03/08/06.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 11/08/2006, PÁGINA 04.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **32.189** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO ELEITORAL Nº 4174 – CLASSE 13 – EM 05/10/06.

ACÓRDÃO Nº **32.340** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 4174 – CLASSE 13 – EM 30/11/06;

- **Internet. Pesquisa de opinião.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL NA INTERNET. CONFIGURADA. MULTA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 33 DA LEI Nº 9.504/97. CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO.

Anotação: Divulgação irregular de pesquisa eleitoral. Violação do art. 33, § 3º, da Lei 9.504/97. Exigência de prévio registro no Tribunal Regional Eleitoral. Dado provimento. Unânime.

Embargos de declaração. Regulamento do art. 14, da Resolução nº 21.576. Qualquer responsável pode ser multado. Negado provimento aos embargos.

ACÓRDÃO Nº **28.743** – RECURSO ELEITORAL Nº 4101 – CLASSE 13 – EM 22/02/06.

RELATOR: JUIZ IVAN LUÍS NUNES FERREIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/03/2006, PÁGINA 01.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.798** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO ELEITORAL Nº 4101 – CLASSE 13 – EM 23/03/06.

► **Prestação de contas.**

- **Despesas não comprovadas. Eleições 2004.**

**Ementa**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL. PLEITO DE 2004. DESAPROVADAS. REJEITADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Anotação: Preliminar de cerceamento de defesa. Movimentação financeira de gastos de campanha. Irregularidades não sanadas. Despesas efetuadas pelo Diretório Regional não relacionadas com as doações declaradas pela candidata. Recursos financeiros movimentados em conta bancária diversa da informada na Prestação de Contas. Rejeitada a preliminar. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.732** – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109 – CLASSE 26 – EM 16/02/06.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 23/02/2006, PÁGINA 01.

- **Prestação de contas.**

**Ementa**

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - APROVAÇÃO DAS CONTAS - RECURSO PROVIDO.- COM EFEITO, DEVE-SE ACOLHER O PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - COCIN, QUE, COM APOIO NAS RESOLUÇÕES TSE Nº 21.609/04 E Nº 21.903/04, OPINOU PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO RECORRENTE.- NA ESPÉCIE, NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROMETER A REGULARIDADE DAS CONTAS.- RECURSO PROVIDO.

Anotação: Despesas referentes à Pesquisa Eleitoral. Desaprovação das contas prestadas pelo Comitê Financeiro. Inobservância do art. 51 da Resolução TSE 21.609/04. Parecer técnico da Coordenadoria de Controle Interno. Ausência de elementos suficientes para comprometer a regularidade das contas. Dado Provimento. Unânime

ACÓRDÃO Nº **28.910** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 161- CLASSE 33 - EM 08/06/06

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/06/2006, PÁGINA 05.

- **Prestação de contas anual.**

**Ementa**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDC. EXERCÍCIO DE 2003. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DESAPROVAÇÃO.- A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS TORNA INVIÁVEL A ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.- HÁ FALTA DE ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO PARTIDO. - CONTAS DESAPROVADAS. DETERMINADA A SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Diretório Regional. Ausência de extratos bancários. Ausência de escrituração contábil que torna inviável a análise da movimentação financeira. Desaprovadas as contas e suspensas as cotas do Fundo Partidário. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.918** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3260 – CLASSE 33 – EM 19/06/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/06/2006, PÁGINA 06.

- **Prestação de Contas de Candidato. Despesas com encargos Sociais.**

**Ementa**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. MERO ERRO FORMAL NÃO IMPLICA NA REJEIÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS, COM BASE NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 22.250/06. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. DECISÃO: POR MAIORIA, APROVARAM-SE AS CONTAS COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS O JUIZ MARCIO MENDES COSTA E O DES. RUDI LOEWENKRON. PUBLICADO EM SESSAO.

Anotação: Encargos sociais não recolhidos. Aprovação das contas com ressalvas. Expedição de ofício ao INSS para a adoção das medidas que julgar pertinentes ao caso em tela. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **32.325** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4422 – CLASSE 33 - EM 30/11/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃOS Nº **32.303** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4587 – CLASSE 33 - EM 29/11/2006;

ACÓRDÃOS Nº **32.304** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5016 – CLASSE 33 - EM 29/11/2006;

ACÓRDÃOS Nº **32.324** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4863 – CLASSE 33 - EM 30/11/2006.

- **Prestação de Contas. Relatórios parciais. Eleições de 2006.**

**Ementa**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARIDADE QUE NÃO IMPLICA NA REJEIÇÃO DAS CONTAS, NEM NA COMINAÇÃO DE SANÇÃO A CANDIDATO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 30, § 2º, DA LEI Nº 9.504/97 E NO ART. 38 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS APRESENTADAS, COM RESSALVA, TENDO EM VISTA A INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Ausência de apresentação de relatórios parciais de receitas e despesas, documentos a serem divulgado pela *internet* (art. 46, Resolução TSE 22.250/2006). A legislação não prevê dispositivo específico a definir a ressalva. Aprovadas as contas de campanha de candidato com ressalvas, tendo em vista a intempestividade. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.227** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3533 – CLASSE 33 - EM 21/11/2006.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA.

- **Registro de movimentação financeira. Contas extemporâneas.**

**Ementa**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES DE 2004. DEMONSTRADA A ARRECADAÇÃO DE RECURSOS EM MOMENTO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Contas rejeitadas por serem extemporâneas. Violação da legislação eleitoral. Arrecadação de recursos e realização de gastos não podem ocorrer antes da solicitação do registro da candidatura e a obtenção dos recibos eleitorais. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.861** – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 19 – CLASSE 26 – EM 15/05/06.

RELATOR: JUIZ IVAN LUIS NUNES FERREIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 19/05/2006, PÁGINA 02.

- **Registro de movimentação financeira. Irregularidades. Eleições 2004.**

**Ementa**

DIREITO ELEITORAL. RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO TSE N º 21.609/04. CONFIGURAÇÃO. PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO DESPROVIDO.

- CUIDA-SE DE RECURSO ELEITORAL OBJETIVANDO A REFORMA DE SENTENÇA, QUE, EM SÍNTESE, DECIDIU PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADA POR CANDIDATO A VEREADOR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, FACE À VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.609/04.-

"A FUNDAMENTAÇÃO CONCISA ATENDE À EXIGÊNCIA DO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO IMPLICANDO A INVALIDAÇÃO DA DECISÃO QUE A UTILIZA". (STF, SEGUNDA TURMA, AI Nº 310.272 AGR, REL. MIN. MAURÍCIO CÔRREA, DJ DE 28.06.2002).

-PRECEDENTES CITADOS.

-MERECE O PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - COCIN, QUE, COM BASE NA MENCIONADA RESOLUÇÃO, MANIFESTOU-SE PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO RECORRENTE.

-É DEVER DO CANDIDATO MOVIMENTAR TODO O RECURSO ARRECADADO PARA A CAMPANHA ATRAVÉS DE SUA CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA ESSE FIM ESPECÍFICO, NA FORMA DO ART. 14 C/C 20 DA RES. TSE Nº 21.609/04. A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO, NESTA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, DE VALORES DE MONTA CONSIDERÁVEL, QUE ULTRAPASSAM 1/3 (UM TERÇO) DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS, CONSTITUI GRAVE IRREGULARIDADE, SUFICIENTE A FUNDAMENTAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS, MÁXIME PELO FATO DE A DOAÇÃO TER SIDO EFETUADA EM DATA POSTERIOR AO LIMITE PARA A ARRECADAÇÃO DE RECURSOS, QUE DEVERÁ CESSAR NO DIA DA ELEIÇÃO, NA FORMA DO ART. 29 DA RES. TSE Nº 21.609/04.

-A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS SE IMPÕE, AINDA, PELO FATO DE O RECORRENTE TER ARRECADADO RECURSO ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. NO PONTO, É VER QUE A RES. TSE Nº 21.609/04, EM SEU ART. 3º, IV, COMINA, OBRIGATORIAMENTE, A SANÇÃO DE REJEIÇÃO DAS CONTAS.-HÁ, AINDA, OUTRA IRREGULARIDADE QUE, ANALISADA EM SEU CONJUNTO, CORROBORA A CONCLUSÃO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS: A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE DESPESA NÃO EMITIDA EM NOME DO CANDIDATO, CONFORME DISPÕE O ART. 44 DA MENCIONADA RESOLUÇÃO.  
-RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Arrecadação de recursos em data anterior à abertura da conta bancária. Inidoneidade das informações prestadas. Obrigatoriedade de movimentar todo o recurso arrecadado para campanha através de conta bancária específica. Art. 14 c/c 20 da RESOLUÇÃO TSE 21.609/04. NEGADO PROVIMENTO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **28.789** – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 151 – CLASSE 26 – EM 23/03/06.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 30/03/2006, PÁGINA 04.

- **Registro de movimentação financeira. Irregularidades.**

**Ementa**

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONTAS REJEITADAS.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Candidato deixou de entregar os recibos eleitorais não utilizados, alega ter deixado de emití-los por ter financiado a campanha com recursos próprios. Irregularidade material. Inexistência de erro formal. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.939** – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 106 – CLASSE 26 – EM 03/07/06.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/07/2006, PÁGINA 02.

► **Propaganda eleitoral.**

- **Bem de uso comum.**

**Ementa**

PROPAGANDA IRREGULAR. FAIXA FIXADA EM BEM DE USO COMUM. PRÉVIO CONHECIMENTO COMPROVADO. VIOLADA A NORMA INSCULPIDA NO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97. SUBSISTENTE A MULTA COMINADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Anotação: Afixação de faixa com propaganda eleitoral em bem de uso comum. Art. 37 da Lei 9.504/97. Prévio conhecimento comprovado. Proprietário do imóvel e depoimento testemunhal. Violação da norma do art. 37 da Lei 9.504/97. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.748** – RECURSO ELEITORAL Nº 4133 – CLASSE 13 – EM 06/03/06.

RELATOR: JUIZ IVAN LUÍS NUNES FERREIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 10/03/2006, PÁGINA 03.

- **Bem de uso comum.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL. BEM DE USO COMUM. PRÉVIO CONHECIMENTO. MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Propaganda em estabelecimento comercial que embora privado é de livre acesso á população. Art. 37 da Lei 9.504/97. É vedada a veiculação de propaganda em bem com amplo acesso ao público. Prévio conhecimento. Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.793** – RECURSO ELEITORAL Nº 4169 – CLASSE 13 – EM 27/03/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 31/03/2006, PÁGINA 03.

- **Bem de uso comum.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. AFIXAÇÃO DE FAIXAS EM LOCAL PÚBLICO. PICHAGEM DE MURO. INSCRIÇÕES QUE FAZEM EXPRESSA MENÇÃO AO CARGO OCUPADO PELO AGRAVANTE. MANTIDA A PENA PECUNIÁRIA IMPOSTA POR FORÇA DO § 3º, DO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: POR MAIORIA, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Afixação de faixa e *outdoor* em Centro Social antes do período permitido. Necessidade de apresentação de prova da autoria e do prévio conhecimento do beneficiário. (art. 65 da Resolução TSE 22.261). Verificação das circunstâncias do caso concreto. Julgada procedente a Representação. Multa. Agravo Regimental. Negado provimento unânime. Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Esclarecido que não se trata de *outdoor*, mas sim de pintura no muro. Necessidade de prévia notificação. Dado provimento aos Embargos, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **29.019** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 467 - CLASSE 29 – EM 24/07/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

• **Bem de uso comum.**

REALIZADA PROPAGANDA ELEITORAL EM PERÍODO VEDADO. COLOCAÇÃO DE CARTAZES E DISTRIBUIÇÃO DE "BOLÕES" COM INSCRIÇÕES QUE REVELAM A PUBLICIDADE ANTECIPADA.

POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Colocação de cartazes e distribuições de tabelas de jogos de futebol com foto de candidato. Iniciativa de terceiros. Ciência através de notícia de jornal. Propaganda irregular veiculada de forma dissimulada. Retirada dos cartazes. Multa cominada no valor mínimo art. 1º, §2º da Resolução TSE 22.158/06. Julgada procedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.850** – REPRESENTAÇÃO Nº 522 – CLASSE 29 – EM 14/08/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

• **Bem de uso comum.**

**Ementa**

FAIXA DE PROPAGANDA ELEITORAL FIXADA EM BEM DE USO COMUM. APÓS REGULAR NOTIFICAÇÃO, A PROPAGANDA IMPUGNADA FOI RETIRADA.

DECISÃO: POR MAIORIA, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, VENCIDO O RELATOR. DESIGNADA PARA REDATORA DO ACÓRDÃO A DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Colocação de placas de propaganda em inobservância do que dispõe a lei eleitoral. Retirada após notificação. Nova fiscalização encontra a presença irregular de duas outras placas. Nova notificação, retirada da 2ª placa. Retirada a propaganda irregular, descabe a imposição de qualquer sanção. Improcedente a representação. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **32.177** – REPRESENTAÇÃO Nº 786 – CLASSE 29 - EM 02/10/2006.

RELATOR DESIGNADO: DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **32.178** – REPRESENTAÇÃO Nº 787 – CLASSE 29 - EM DE 02/10/2006.

• **Bem de uso comum. *Outdoor.***

**Ementa**

RECURSO. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 1º. DA

RESOLUÇÃO TSE 21.610/04. PRÉVIO CONHECIMENTO. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Inexistência de prévio conhecimento. *Outdoor* instalado em bem particular onde funciona estabelecimento comercial. Prévio conhecimento em virtude da natureza da propaganda de inegável impacto visual, estrategicamente posicionado, de frente para a rua. Bem particular de livre acesso da população equipara-se à bem de uso comum. Preliminar de nulidade rejeitada. Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.943** – RECURSO ELEITORAL Nº 4192 – CLASSE 13 – EM 06/07/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/07/2006, PÁGINA 02.

• **Bem de uso comum. *Outdoor*.**

**Ementa**

REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. NO MÉRITO, RESTOU EVIDENCIADA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NATUREZA SUBLIMINAR. EMPREGO DE OUTDOOR. APLICADA A PENA PECUNIÁRIA NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. DECISÃO: POR MAIORIA, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE, VENCIDO O JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Distribuição de tabelas de jogos da copa do mundo, jornais de campanha e afixação de cinco *outdoors*, oferecimento de Representação para cada uma das condutas delituosas. Representado revel. Aplicação do disposto no § 1º, art. 4º da Resolução 22.142/06. Descumprimento do § 8º, art. 39 da Lei 9.504/97, que veda propaganda eleitoral mediante *outdoor*. Propaganda de natureza subliminar, indireta. Período vedado. Bem de uso comum. Julgada procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.013** – REPRESENTAÇÃO Nº 473 – CLASSE 29 – EM 24/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **29.014** – REPRESENTAÇÃO Nº 475 – CLASSE 29 – EM 24/07/06;

ACÓRDÃO Nº **29.015** – REPRESENTAÇÃO Nº 476 – CLASSE 29 – EM 24/07/06;

ACÓRDÃO Nº **29.016** – REPRESENTAÇÃO Nº 477 – CLASSE 29 – EM 24/07/06;

ACÓRDÃO Nº **29.017** – REPRESENTAÇÃO Nº 472 – CLASSE 29 – EM 24/07/06;

ACÓRDÃO Nº **29.018** – REPRESENTAÇÃO Nº 474 – CLASSE 29 – EM 24/07/06.

• **Bens Particulares.**

**Ementa**

AFIXAÇÃO DE PLACA DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM PARTICULAR. LICITUDE DA CONDUTA PERPETRADA.

Anotação: Propaganda eleitoral em restaurante. Notificado, o candidato modificou a mesma, colocando-a no andar superior, que é propriedade particular. Comprovada a propaganda feita em bem particular. Julgada improcedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.287** – REPRESENTAÇÃO Nº 846 – CLASSE 29 - EM 29/11/2006.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 08/12/2006, PÁGINA 03

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **32.236** - REPRESENTAÇÃO Nº 841 - CLASSE 29 - EM 27/11/2006.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 20/05/2005, PÁGINA 02.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **32.491**– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 846 – CLASSE 29 - EM 11/01/2007.

• **Bem Público. Cartazes.**

**Ementa**

EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA COM CARACTERISTICA DE SHOWMÍCIO. DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL COM INFORMES SOBRE AS REALIZAÇÕES DO CANDIDATO. AFIXAÇÃO DE PLACAS CUJO CONTEÚDO CARACTERIZA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Ação publicitária com o uso de carro, jornal, placas, *outdoors*. Propaganda eleitoral antes do período autorizado sob pretexto de prestação de contas. Cartazes com nome, retrato, número do partido e do candidato afixado em bem público. Composição de cartazes novos ao lado de cartaz de eleição anterior, supostamente esquecido. Multa. Negado provimento ao agravo. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.978** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 448 – CLASSE 29 - EM 17/07/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

- **Bem público. Propaganda institucional.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS. CARACTERIZADA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 73, DA LEI Nº 9.504/97. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA APLICADA PARA VINTE MIL UFIR's. PARCIAL PROVIMENTO.

Anotação: Publicidade institucional de obras e serviços por meio de placas utilizadas no período vedado. Desnecessidade de prévio conhecimento. A retirada das placas não afasta a aplicação da multa. Entendimento do § 4º, VIII, do art. 73 da Lei 9.504/97. Dado parcial provimento ao recurso para reduzir a multa aplicada. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.710** - RECURSO ELEITORAL Nº 410 – CLASSE 13 - EM 06/02/2006.

RELATOR: JUIZ IVAN LUÍS NUNES FERREIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 10/02/2006, PÁGINA 01.

- **Candidato majoritário. Candidato proporcional.**

**Ementa**

UTILIZADO, NO ESPAÇO DESTINADO AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO PROPORCIONAL, PROPAGANDA DE CANDIDATO À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. INEXISTE OFENSA AO ART. 220 DA CARTA REPUBLICANA. CONDUTA VEDADA POR FORÇA DO ART. 23 DA RES. TSE Nº 22.261/06.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Veiculação de imagem de candidato a cargo majoritário no tempo destinado à propaganda de candidato proporcional. Evidente a veiculação vedada, incidindo na regra proibitiva do art. 23 da Resolução TSE 22.261/06. Perda pelo partido de coligação em seu horário de propaganda gratuita, de tempo equivalentemente no horário reservado à propaganda do candidato beneficiado. No tocante a ausência de LIBRA sem legendas, em se tratando dos primeiros programas, recomenda maior tolerância. Decretada a perda de 5 segundos com base no parágrafo único do art. 23 da Resolução 22.261/06. Julgada parcialmente procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.852** – REPRESENTAÇÃO Nº 534 – CLASSE 29 – EM 22/08/06

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

- **Candidato majoritário para Senador. Candidato majoritário para Governador.**

**Ementa**

EXIBIDO NO ESPAÇO DESTINADO A CANDIDATO AO SENADO APOIO DE CANDIDATO A GOVERNADOR. LICITUDE DA PROPAGANDA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

DECISÃO: POR MAIORIA, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. VENCIDOS O RELATOR E A JUÍZA JACQUELINE MONTENEGRO. DESIGNADA PARA REDTORA DO ACÓRDÃO A DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

Anotação: Horário de propaganda eleitoral gratuita reservado para o candidato ao Senado. Candidato ao governo proferiu discurso em favor do candidato ao Senado. Divulgação indireta de sua candidatura ao Governo do Estado. A hipótese dos autos não é a prevista no art. 23 da Resolução TSE 22.261/06. Possibilidade da participação de candidato a governador em programa de candidato a senador, desde que não faça propaganda própria. Julgada improcedente a Representação, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **31.213** - REPRESENTAÇÃO Nº 535 – CLASSE 29 – EM 23/08/06.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.  
PUBLICADO EM SESSÃO.

- **Candidato majoritário para Senador. Candidato majoritário para Governador.**

**Ementa**

PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO EM ESPAÇO DESTINADO A CANDIDATO AO SENADO, INTEGRANTE DA MESMA COLIGAÇÃO. DEMONSTRADO MERO APOIO QUE NÃO MERECE REPÚDIA.

DECISÃO: POR MAIORIA, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CASSOU-SE A LIMINAR, VENCIDO O RELATOR. DESIGNADA PARA REDTORA DO ACÓRDÃO A DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Candidato a cargo majoritário de Governador aparece em programa de candidato a cargo majoritário de Senador fazendo campanha para o outro e não para si próprio. O art. 23 da Resolução TSE 22.261/06 não impede que candidatos majoritários participem de inserções em programas de candidatos também majoritários. Julgada improcedente, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **31.502** – REPRESENTAÇÃO Nº 551 – CLASSE 29 – EM 28/08/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Candidato proporcional. Candidato majoritário.**

**Ementa**

VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA EM ESPAÇO DESTINADO AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO PROPORCIONAL.

DECISÃO: POR MAIORIA, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. VENCIDO O RELATOR. DESIGNADA PARA REDTORA DO ACÓRDÃO A DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Participação de candidatos às eleições majoritárias em programa destinado aos candidatos à eleição proporcional. Infração das

normas da propaganda eleitoral. Resolução 22.261/06, art. 23, normatiza e delimita a participação dos candidatos proporcionais e majoritários nos horários de propaganda. Julgada procedente a Representação, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **31.498** – REPRESENTAÇÃO Nº 544 – CLASSE 29 – EM 28/08/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Coligação partidária. Verticalização.**

**Ementa**

O CANDIDATO À ELEIÇÃO DE GOVERNADOR, INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL, NÃO PODE RECEBER APOIO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO PRESIDENCIAL CUJA CANDIDATURA FAZ PARTE DE COLIGAÇÃO QUE INTEGRA PARTIDOS DIVERSOS DAQUELA ESTADUAL.

DECISÃO: POR MAIORIA, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. VENCIDOS O RELATOR, OS JUÍZES RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA E CÉLIO THOMAZ JUNIOR, DESEMPATANDO O PRESIDENTE. DESIGNADA PARA REDATORA DO ACÓRDÃO A DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Candidato à presidência cujo partido integra Coligação da qual também fazem parte dois partidos de candidatos diferentes ao cargo de Governador. Coligação que partidos que fazem parte de outras coligações a nível estadual. Coligação Nacional que está repetida nos Estados com a mesma formatação. Flexibilização de regras que a legislação eleitoral não permite. Julgadas parcialmente procedente a Representação, para impedir sua veiculação. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **31.500** – REPRESENTAÇÃO Nº 541 – CLASSE 29 – EM 28/08/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Decisão Judicial.**

**Ementa**

VEDADA A VINCULAÇÃO DO TÍTULO DE JUÍZA À CANDIDATA ORA REPRESENTADA DURANTE O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.

POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE EM PARTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Propaganda gratuita de candidata. Referência ao título de "Juíza". Descumprimento de decisão anterior do Tribunal Regional Eleitoral. Caracterizada a desobediência. Aplicação de multa à coligação, que editou o programa. Convalidada a proibição do uso do título. Procedente parcialmente, unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.059** - REPRESENTAÇÃO Nº 816 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO N° **31.060** - REPRESENTAÇÃO N° 817 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006.

- **Distribuição de adesivos.**

**Ementa**

INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. VEICULADA PROPAGANDA ELEITORAL EM PERÍODO VEDADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97. DESPROVIDO O RECURSO.

Anotação: Preliminar de decadência do direito. Inexistência de prazo decadencial estabelecido em lei. Caráter eleitoreiro dos adesivos utilizados em período anterior ao permitido por lei e que, de forma dissimulada levaram ao conhecimento geral a candidatura dos recorrentes. Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO N° **28.776** – RECURSO ELEITORAL N° 4167 – CLASSE 13 – EM 20/03/06

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 24/03/2006, PÁGINA 02-03.

- **Distribuição de Camisetas.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS COM OS NOMES DOS CANDIDATOS - ENCOMENDA FEITA EM DATA ANTERIOR À MUDANÇA DA LEI - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO DE FINALIDADE DIRIGIDA À CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - JUSTIFICATIVA INACEITÁVEL POR SE TRATAR DE ITEM VEDADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA - COMPROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA EM AMBIENTE ALHEIO À FUTURA REUNIÃO PARTIDÁRIA - COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO POR PARTE DOS CANDIDATOS - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Camisetas. Destinação para uso na Convenção partidária. Na data da apreensão já haviam sido reeditadas a Resolução 22.158/06 e a Lei 11.300/06 que revogou o inciso XIII do art. 26 da Lei 9.504/97 e passou a proibir o uso de camisetas para promoção publicitária para fim eleitoral. Configurada a ilicitude da confecção e distribuição, antes ou durante a convenção. Multa aplicada a cada um dos representados. Julgada procedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO N° **29.655** – REPRESENTAÇÃO N° 519 – CLASSE 29 – EM 10/08/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

**Vide:**

ACÓRDÃO N° **30.263** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N° 519 – CLASSE 29 – EM 16/08/06.

- **Distribuição de Folder.**

**Ementa**

AFASTADA A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE. QUANTO AO MÉRITO, O AGRAVANTE NÃO DEMONSTROU QUE TENHA REALIZADO PROPAGANDA INTRA-PARTIDÁRIA, CONSOANTE O COMANDO PERMISSIVO DESCRITO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição em massa, de *folders*, pelo correio e divulgação em *site* particular na internet. Configurada a propaganda irregular. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.203** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 495 – CLASSE 29 – EM 31/07/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **29.376** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO Nº 495 – CLASSE 29 – EM 03/08/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Distribuição de tabela de jogo.**

**Ementa**

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. DISTRIBUIÇÃO DE TABELAS DE JOGOS DA COPA DO MUNDO COM O NOME DO CANDIDATO. INSCRIÇÕES QUE DEMONSTRAM A INTENÇÃO DO REPRESENTADO DE TORNAR PÚBLICA A SUA CANDIDATURA. APLICADA A PENA PECUNIÁRIA PREVISTA NO § 3º DO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Distribuição de tabela com os jogos da copa do mundo com apologia á candidatura. Rejeitada argüição de inconstitucionalidade da Resolução TSE 22.261/06. Veiculação de forma dúbia e dissimulada dirigida ao interesse do candidato. Condenação ao pagamento de multa no valor mínimo. Julgada procedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.371** - REPRESENTAÇÃO Nº 501 – CLASSE 29 – EM 03/08/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **29.025** - REPRESENTAÇÃO Nº 494 – CLASSE 29 – EM 27/07/06;

ACÓRDÃO Nº **29.372** - REPRESENTAÇÃO Nº 514 – CLASSE 29 – EM 03/08/06.

- **Faixas.**

**Ementa**

LEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARA AJUIZAR A REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS CONTENDO TABELA DOS JOGOS DA COPA DO MUNDO COM INSCRIÇÃO DO NOME E DA FOTO DO REPRESENTADO. CONFIGURADA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES, TODAVIA, O JUIZANTÔNIO JAYME BOENTE ARGÜIU A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA NA QUAL FICOU VENCIDO E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGOU-SEPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Faixas afixadas em placas, postes e logradouros onde constam o nome do candidato. Notificado, retirou a propaganda. Alegado descompasso entre os apoiadores da candidatura. A argumentação do representado descaracteriza a infração e elide a penalidade cabível. Propaganda veiculada precária e sem potencial veiculativo da candidatura. Não caracterizada transgressão para que sejam aplicáveis as sanções previstas na Lei 9.504/97. Julgada improcedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.197** – REPRESENTAÇÃO Nº 497 – CLASSE 29 – EM 31/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

- **Faixas e Galhardetes.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - FAIXAS E GALHARDETES - ASSOCIAÇÃO DO CANDIDATO À ORNAMENTAÇÃO DE RUAS NO CLIMA DOS FESTEJOS PELA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO - FORMA PROIBIDA E AUTUAÇÃO INTEMPESTIVA - PRÁTICA SUJEITA A PAGAMENTO DE MULTA NÃO OBSTANTE A REMOÇÃO VOLUNTÁRIA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Faixas e galhardetes afixados na sede política do Partido contendo propaganda extemporânea, a pretexto de apoiar a Seleção Brasileira de Futebol. Necessidade do prévio conhecimento. Ciente da Representação retirou a propaganda. A prática da publicidade antecipada na forma e no tempo, ficou configurada. Multa de 20 mil UFIR, Resolução TRE/RJ 642/06 c/c art. 96 da Lei 9.504/97. Julgada procedente a Representação. Unânime

ACÓRDÃO Nº **29.034** – REPRESENTAÇÃO Nº 466 – CLASSE 29 – EM 27/07/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **29.375** – REPRESENTAÇÃO Nº 466 – CLASSE 29 – EM 03/08/2006.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

ACÓRDÃO Nº **29.482** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO Nº 466 – CLASSE 29 – EM 07/08/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Galhardete.**

**Ementa**

PROPAGANDA IRREGULAR PRATICADA POR MEIO DE AFIXAÇÃO DE PLACA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO

Anotação: Colocação de pequeno galhardete com propaganda de candidato em fachada de imóvel. Notificada pessoa desconhecida. Ausência de prova nos autos que identifique o notificado como procurador do candidato. Falta de requisito essencial que é a notificação pessoal dos candidatos envolvidos. Improcedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.081** – REPRESENTAÇÃO Nº 823 – CLASSE 29 - EM 25/10/2006.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.082** – REPRESENTAÇÃO Nº 824 – CLASSE 29 - EM 25/10/2006;

ACÓRDÃO Nº **31.107** – REPRESENTAÇÃO Nº 832 – CLASSE 29 - EM 26/10/2006.

- **Horário gratuito. Direito de resposta.**

**Ementa**

AUSENTE QUALQUER ASPECTO DEPRECIATIVO NA MENSAGEM VEICULADA. CRÍTICA ÁCIDA INERENTE À DISPUTA ELEITORAL. INDEFERIDO O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Veiculação em horário eleitoral gratuito do nome de candidato usado na forma diminutiva. Ausência de aspecto depreciativo que denigra a imagem, ou ofenda à honra subjetiva. Faz parte do debate político a crítica ácida. Indeferido pedido direito de resposta. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.069** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 828 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.070** - DIREITO DE RESPOSTA Nº 829 – CLASSE 29 - EM 26/10/2006.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **31.085** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO DIREITO DE RESPOSTA Nº 828 – CLASSE 29 – EM 26/10/2006.

- **Horário gratuito. Televisão.**

**Ementa**

OFENDIDA A HONRA SUBJETIVA NA MEDIDA EM QUE FOI DENEGRIDA A IMAGEM E O DECORO. DIREITO DE RESPOSTA CONCEDIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL PARA DEFERIR O DIREITO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Veiculação em horário eleitoral gratuito na televisão de suposta propaganda com o objetivo de prejudicar a imagem do candidato perante o eleitorado. Rejeitadas as preliminares de inércia da inicial e incompatibilidade dos ritos. Erro material na decisão. Não houve desistência do pedido do direito de resposta. Existência de ofensa à honra subjetiva do representado que denigre a dignidade e o decoro. Juízo de retratação. Procedente o direito de resposta, revigorados e definitivos os efeitos da liminar. Dado provimento ao agravo regimental. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.063** – AGRAVO REGIMENTAL NOS AUTOS DE DIREITO DE RESPOSTA Nº 804 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.064** - DIREITO DE RESPOSTA Nº 805 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006;

ACÓRDÃO Nº **31.065** - DIREITO DE RESPOSTA Nº 807 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006;

ACÓRDÃO Nº **31.066** - DIREITO DE RESPOSTA Nº 808 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006;

ACÓRDÃO Nº **31.067** - DIREITO DE RESPOSTA Nº 809 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006;

ACÓRDÃO Nº **31.068** - DIREITO DE RESPOSTA Nº 810 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006.

- **Horário gratuito. Televisão. Direito de resposta.**

**Ementa**

SUPERADAS AS PRELIMINARES DE INCOMPATIBILIDADE DE RITOS E DE INÉPCIA DA INICIAL. VEICULADA PROPAGANDA INJURIOSA DE FORMA SUBLIMINAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA DEFERIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DEFERIU-SE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Veiculação de suposta propaganda injuriosa, de forma subliminar, no horário eleitoral gratuito na TV. Rejeitadas as preliminares de incompatibilidade de ritos e de inépcia da inicial. Caracterizada injúria de forma subliminar. Mantida a liminar, deferido o direito de resposta. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.071** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 820 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.072** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 821 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006.

- **Horário gratuito. Televisão. Direito de resposta.**

**Ementa**

EXIBIDA NOTÍCIA SABIDAMENTE INVERÍDICA. VEDADA A VINCULAÇÃO DO TÍTULO DE JUÍZA À CANDIDATA REPRESENTADA. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA DEFERIDO. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Veiculação de propaganda, em horário eleitoral gratuito, na TV, dizendo que candidato rival participou do governo anterior. Uso do título "Juíza" para candidata magistrada aposentada, proibido em decisão anterior. Afirmativa inverídica. Reafirmação da proibição do uso do título de "juíza". Mantida a liminar. Deferido o direito de resposta. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.073** – REPRESENTAÇÃO Nº 825 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.074** – REPRESENTAÇÃO Nº 826 – CLASSE 29 - EM 23/10/2006;

ACÓRDÃO Nº **31.984** – REPRESENTAÇÃO Nº 591 – CLASSE 29 - EM 13/09/2006;

ACÓRDÃO Nº **31.985** – REPRESENTAÇÃO Nº 601 – CLASSE 29 - EM 13/09/2006.

- **Horário gratuito. Televisão. Direito de Resposta.**

**Ementa**

VEICULADA CRÍTICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA À ATUAÇÃO DO AGENTE POLÍTICO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO PÚBLICA. INDEFERIDO O PEDIDO. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Afirmação de ausência de agora candidato a governador a sessões de votação do Senado Federal, em exercício de mandato legislativo anterior. Controvérsia razoável quanto ao percentual de sessões faltantes (36,1% ou 5%). A inverdade deve ser sabidamente de todos, sem reboços, manifesta, incontroversa e de conhecimento do homem médio. A incerteza quanto aos percentuais, não caracteriza ofensa à honra, quer objetiva ou subjetiva dos representantes. Indeferido o pedido de direito de resposta. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.103** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 830 – CLASSE 29 - EM 26/10/2006.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.104** - REPRESENTAÇÃO Nº 831 - CLASSE 29 - EM 26/10/2006.

• ***Internet.***

**Ementa**

VEDADA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM PÁGINA DE PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. DEVE SER MANTIDO FORA DO AR O SITE QUESTIONADO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 71 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.261/06.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Utilização de página da *Internet* para veicular propaganda política. Infração às normas do art.71 da Resolução TSE 22.261/06 e art. 73 da Lei 9.504/97, abuso de poder econômico. Proibições relativas à propaganda eleitoral nas emissoras de rádio e televisão se aplicam às páginas mantidas pelas empresas de comunicação social na *internet* e demais rede de telecomunicações. Desconsideração da proibição imposta na legislação eleitoral. Julgada procedente, em parte, determinando que o sítio continue fora do ar e advertindo os candidatos quanto aos limites do art. 71 da Resolução TSE 22.261/06. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.495** – RECURSO ELEITORAL Nº 521 – CLASSE 13 - EM 28/08/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

• ***Internet.***

**Ementa**

MENSAGEM VEICULADA EM SITE DISPONIBILIZADO NA INTERNET. AUSÊNCIA DE QUALQUER AFIRMAÇÃO OU NOTÍCIA SABIDAMENTE INVERÍDICA. MERA CRÍTICA QUE SE SITUA NO ÂMBITO DA DISPUTA ELEITORAL.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Mensagem veiculada com afirmação supostamente inverídica. Não há, na imputação veiculada, em *site* disponibilizado na *internet*,

qualquer eiva de ilegalidade ou de propositura de fato inverídico, difamação, calúnia ou injúria. Hipersensibilidade na ilação feita na inicial. Julgada improcedente. Unânime.

ACÓRDÃO N° **32.213** – REPRESENTAÇÃO N° 803 – CLASSE 29 - EM 19/10/2006.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- ***Internet. Divulgação de candidatura.***

**Ementa**

CARACTERIZADA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL EM PERÍODO VEDADO. PUBLICIDADE VEICULADA POR MEIO DA INTERNET. DETERMINADA A APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Divulgação de candidatura ao cargo de Deputado Estadual, pelo *Orkut*. Notificação. Desistência à disputa do cargo já com número de registro. Infringência às disposições legais atinentes à matéria. Multa prevista no art. 1º § 2º da Resolução TSE 22.158/06, no seu valor mínimo. Julgada procedente. Unânime.

ACÓRDÃO N° **30.535** – REPRESENTAÇÃO N° 525 – CLASSE 29 – EM 21/08/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

- ***Internet. Pesquisa.***

**Ementa**

PESQUISA NÃO REGISTRADA. DIVULGAÇÃO PELA INTERNET. DISPONÍVEL EM SITE DA INTERNET, ACESSÍVEL A QUALQUER PESSOA PESQUISA ELEITORAL NÃO REGISTRADA. ESSA AÇÃO CONFIGURA A INFRAÇÃO AO ART. 7º DA RESOLUÇÃO TSE 22.143 EM HARMONIA COM O DISPOSTO NO ART. 33, § 3º DA LEI 9.504/97.

DECISÃO: POR MAIORIA, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDA A DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA, QUE A JULGAVA IMPROCEDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Informações e pesquisa não registrada, divulgadas em *Blog* da *Internet* mantido por candidato. Infringência do art. 7º da Resolução TSE 22.143 calcada no §3º do art. 33 da Lei 9.504/97. *Internet* poderoso veículo de comunicação global. Informações inseridas no *site*. Disponibilidade para qualquer interessado. Aplicação de multa. Julgada procedente, por maioria.

ACÓRDÃO N° **30.854** – REPRESENTAÇÃO N° 527 – CLASSE 29 – EM 22/08/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Internet. Poder de polícia.**

**Ementa**

BLOG RETIRADO DO AR. INEXISTE PROVA CONTUNDENTE DE QUE O AGRAVANTE TENHA VEICULADO OFENSAS À HONRA DO AGRAVADO. AUTORIA INCERTA. MANTIDA PARTE DA DECISÃO QUE DETERMINOU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PROVIMENTO PARCIAL.

DECISÃO: POR MAIORIA, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, VENCIDO O RELATOR QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. DESIGNADA PARA REDATORA DO ACÓRDÃO A DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Divulgação pela Internet – *BLOG* com informações e análises políticas – contra candidato adversário. Negativa de autoria. Parcial provimento ao recurso para manter a decisão na parte em que determinou a retirada do ar do *Blog*. Dado provimento ao agravo diante da incerteza da autoria. Insuficiência de prova. Envio de cópias ao Ministério Público Eleitoral. Por maioria, dado parcial provimento.

ACÓRDÃO Nº **29.032** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 457 -CLASSE 29 – EM 27/07/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

AUSENTE QUALQUER ALTERAÇÃO DE PEDIDO APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA. MERA ADEQUAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE TRATE DE PRAZO DECADENCIAL TOCANTE AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. A PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA RECORRENTE SE REVESTE DE CUNHO ELEITORAL. VIOLADO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. PRÉVIO CONHECIMENTO NOTÓRIO. QUANTO À MATÉRIA LEVADA A TERMO PELA SEGUNDA RECORRENTE, A MESMA NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO ART. 22, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.610. INEXISTE PROVA REFERENTE À DIVULGAÇÃO PAGA DE PROPAGANDA ELEITORAL. MATÉRIA INFORMATIVA REALIZADA DENTRO DO PERÍODO ELEITORAL. MANTIDA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISPOSTA NO ART. 3º, § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.610.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO RECORRENTE, DEU-SE PROVIMENTO AO DO SEGUNDO E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO DO TERCEIRO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Anotação: 1º recurso – Publicação em jornal, faz referência explícita à candidatura do 3º recorrente. Como candidato às eleições majoritárias, ainda no ano de 2003. Violação do princípio de isonomia que deve orientar o processo eleitoral. Negado provimento. 2º recurso – Publicação que não se enquadra na hipótese do art. 22, § 1º, da Resolução TSE 21.610. Para caracterização da infração é necessário que a divulgação da propaganda eleitoral seja paga. Matéria informativa, realizada dentro do período eleitoral. Igual espaço reservado aos demais candidatos. Dado provimento. 3º recurso – Propaganda extemporânea sujeita o beneficiário ao pagamento de multa, se comprovado o prévio

conhecimento (art. 36, § 3º, Lei nº 9.504/97). Súmula TSE nº 17 cancelada. Provimento parcial ao recurso, deixando de condená-lo à multa do art. 22 § 1º da Resolução TSE nº 21.610, mantendo a penalidade do art. 3º, § 4º. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.738** – RECURSO ELEITORAL Nº 4161 – CLASSE 13 – EM 20/02/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 14/03/2006, PÁGINA 3.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

CARÁTER TENDENCIOSA DA MATÉRIA PUBLICADA. DENEGRIDA A IMAGEM DO RECORRIDO. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Direito de Resposta. Pesquisa Eleitoral que por decisão judicial foi suspensa por apresentar irregularidades. Caráter tendencioso da matéria publicada. Deferimento do direito de resposta, para os esclarecimentos devidos. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.755** – RECURSO ELEITORAL Nº 4173 – CLASSE 13 – EM 09/03/06.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

DIREITO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - NÃO CONFIGURADA - MULTA ART. 36, § 3º DA LEI Nº 9.504/97 - INAPLICÁVEL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

.-CUIDA-SE DE REPRESENTAÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM FACE DE DEPUTADA FEDERAL, OBJETIVANDO A COMINAÇÃO DA PENA DE MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 36, DA LEI Nº 9.504/97, COMO REPRIMENDA À SUPOSTA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA ATRAVÉS DE ENTREVISTA VEICULADA POR JORNAL.

-É CERTO QUE, QUANDO SE REFERE A SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, A PROTEÇÃO ÀS LIBERDADES DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO E DE IMPRENSA É, COM MAIORES RAZÕES, AMPLIADA, HAJA VISTA O MENOR POTENCIAL DE INFLUÊNCIA E DE IMPACTO QUE AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS NESTE VEÍCULO POSSUEM EM RELAÇÃO A OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COMO A TELEVISÃO E O RÁDIO.

-NÃO CONSTA DO CONTEÚDO DA ENTREVISTA MANIFESTA PROMOÇÃO PESSOAL, NEM TAMPOUCO APELO AO VOTO. É PATENTE O SEU CARÁTER EMINENTEMENTE JORNALÍSTICO, DESTACANDO-SE A DISCUSSÃO DE VARIADOS ASSUNTOS, TENDO A REPRESENTADA MANIFESTADO A SUA OPINIÃO A RESPEITO DE, ENTRE OUTROS, POLÍTICAS NACIONAL E REGIONAL, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REFORMA ADMINISTRATIVA, NEPOTISMO, CORRUPÇÃO E ALGUMAS QUESTÕES JURÍDICAS.

-POR OUTRO LADO, NÃO SE DEMONSTROU, IN CASU, NEM MESMO INDICIARIAMENTE, A POTENCIALIDADE DO FATO EM INFLUENCIAR O RESULTADO DE FUTURO PLEITO OU A LIVRE FORMAÇÃO DA VONTADE DO ELEITOR. COM EFEITO, TRATA-SE DE JORNAL DE PEQUENA TIRAGEM, CUJA DISTRIBUIÇÃO RESTRINGE-SE, PRINCIPALMENTE, AO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (SUA SEDE) E , AINDA, A ALGUMAS PEQUENAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DEMAIS DISSO, O DIÁRIO NÃO É GRATUITA E INDISCRIMINADAMENTE DISTRIBUÍDO.  
-OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE RATIFICA A AUSÊNCIA DA CAPACIDADE LESIVA DO FATO IMPUGNADO É O ASPECTO TEMPORAL: A ENTREVISTA FOI PUBLICADA EM DATA MUITO DISTANTE DO FUTURO PLEITO (UM ANO E DOIS MESES ANTES), O QUE RETIRA QUALQUER RELEVÂNCIA ELEITOREIRA QUE LHE QUEIRA IMPUTAR.  
-PRECEDENTES CITADOS.  
-JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Anotação: Potencialidade de influência na vontade do eleitor e no resultado do pleito. Entrevista veiculada em jornal de pequena circulação. Deputada se apresenta na condição de candidata ao governo do estado. Não configurada promoção pessoal, nem apelo ao voto. No aspecto temporal a matéria foi publicada antes do período eleitoral o que retira a relevância eleitoreira. Julgada improcedente.

ACÓRDÃO N° **28.799** – REPRESENTAÇÃO N° 429– CLASSE 29 – EM 30/03/06.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/04/2006, PÁGINA 01.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL- DIREITO DE RESPOSTA - AUSÊNCIA DE CONOTAÇÃO DIFAMATÓRIA, INJURIOSA OU SABIDAMENTE INVERÍDICA - RECURSO DESPROVIDO.  
-NÃO HÁ NA NOTA PUBLICADA NO JORNAL QUALQUER CONOTAÇÃO DIFAMATÓRIA, INJURIOSA OU SABIDAMENTE INVERÍDICA QUE JUSTIFIQUE O ACOLHIMENTO DE PRETENSÃO AUTORA. A TODA EVIDÊNCIA, TRATA-SE DE MANIFESTAÇÃO QUE SE ENCONTRA ALBERGADA PELA LIBERDADE DE IMPRENSA QUE, A PRIORI, DEVE SER PRESERVADA PELO PODER JUDICIÁRIO.  
-RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Direito de Resposta. A veiculação não se reveste de qualquer conotação difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica. Indispensável a ocorrência de divulgação de fato depreciativo ao conceito e imagem do candidato. Manifestação albergada na liberdade de imprensa. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO N° **28.909** – RECURSO ELEITORAL N° 4201- CLASSE 13 – EM 08/06/06.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/06/2006, PÁGINA 05.

• **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

DIREITO DE RESPOSTA - MATERIAL JORNALÍSTICO - ALEGAÇÃO DE OFENSAS COM IMPLICAÇÕES ELEITORAIS - REQUERENTE AINDA NÃO ALÇADO A CANDIDATO A DEPUTADO - PRÉ- CANDIDATO - PEDIDO INCABÍVEL NOS TERMOS DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.142/06.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Direito de Resposta. Matéria jornalística considerada ofensiva pelo candidato. Inexistência de comprovação do registro de candidatura. Alegação de ser elegível e de que deve se ter por superado o formalismo. Fato novo com a comprovação da sua inscrição como candidato. Necessidade de prova do requisito essencial a autorizar o direito de resposta. Indeferimento do pedido pelo juízo monocrático. Agravo Regimental. Não há prova nos autos da escolha como candidato em convenção. Negado Provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.957** – AGRAVO REGIMENTAL EM DIRETO DE RESPOSTA Nº 445 – CLASSE 29 – EM 17/07/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **28.975** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO AGRAVO REGIMENTAL EM DIRETO DE RESPOSTA Nº 445 – CLASSE 29 – EM 13/07/06.

• **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

A MATÉRIA JORNALÍSTICA NÃO TEVE O CONDÃO DE DENEGRIR A IMAGEM DO REPRESENTANTE. DIREITO DE RESPOSTA INDEFERIDO.

DCISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Direito de Resposta. Art. 27, VIII, Lei nº 5.250/67. Ofensa ao princípio da liberdade de pensamento. Proteção da honra e da imagem. Matéria jornalística. Divulgação de informações constantes de documentos públicos. Crítica inspirada no interesse público. Atividade parlamentar coloca o recorrente mais sujeito à crítica pública. Ausência dos requisitos exigidos pelo art.58, da lei 9.504/97. Julgado improcedente o pedido de direito de resposta. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.980** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 471 – CLASSE 29 – EM 17/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. DEMONSTRADAS AS INTENÇÕES DO REPRESENTADO EM TORNAR PÚBLICA A SUA CANDIDATURA POR MEIO DE ENTREVISTA VEICULADA EM JORNAL. CARACTERIZADA A PROPAGANDA ELEITORAL FORA DO PRAZO PERMITIDO PELO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Divulgação antecipada de candidatura à reeleição para cargo de Deputado estadual. Matéria veiculada em jornal. Rejeitada a preliminar de inépcia. Denúncia anônima não prejudica a averiguação do ilícito. Princípio da solidariedade em Direito Público. Propaganda de natureza subliminar. Pagamento da multa prevista no art. 1º § 2º da Resolução TSE 22158/06. Julgada procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.984** - REPRESENTAÇÃO Nº 468 – CLASSE 29 – EM 20/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **29.012** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 468 – CLASSE 29 – EM - 24/07/06.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

A MATÉRIA JORNALÍSTICA PUBLICADA NÃO ATINGIU A IMAGEM DO CANDIDATO. DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Direito de Resposta. Matéria publicada em jornal desairosa à imagem do candidato. Incidência do art. 58 da Lei 9504/97. Inexistência de ofensa ao candidato. Matéria jornalística que se limita a exibir um fato, uma verdade. A tônica da reportagem é o descalabro do fato e não a postura do candidato. Negado provimento ao agravo. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.020** – AGRAVO REGIMENTAL EM DIREITO DE RESPOSTA Nº 470 – CLASSE 29 – EM 24/07/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

DIREITO DE RESPOSTA ELEITORAL - DELE CARECE O CANDIDATO NÃO OFENDIDO EM REPORTAGEM, QUE TRANSMITE A OPINIÃO E AS INFORMAÇÕES DE PESSOAS OUVIDAS SOBRE O TEMA E QUANDO SOLICITADO O PERIÓDICO DÁ OS NOMES DE QUEM TUDO INFORMOU, SABENDO-SE QUE O ASSUNTO TRATADO GUARDA RELAÇÃO COM FATOS PÚBLICOS, BEM CONHECIDOS, COMO O ENVOLVIMENTO DE RELIGIÕES COM SEGMENTOS PARTIDÁRIOS, PRINCIPALMENTE PORQUE O PRÓPRIO JORNAL AO

PUBLICAR A REPORTAGEM DESTACADA IMPRIMIU NA MESMA FOLHA, AO LADO A PALAVRA DO PERSONAGEM VISADO, COM A SUA FOTO E AS SUAS CONSIDERAÇÕES CONTRÁRIAS ÀS CONCLUSÕES DO JORNALISTA.

DECISÃO: POR MAIORIA, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Direito de Resposta. Matéria Jornalística. Conteúdo de fato sabidamente inverídico e ofensivo à honra do candidato. Veiculada na matéria entrevista do candidato e suas declarações sobre o assunto. Reportagem já trouxe o que seria a resposta a que teria direito. Negado provimento ao agravo por maioria.

ACÓRDÃO Nº **29.373** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 496 – CLASSE 29 – EM 03/08/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

DIREITO DE RESPOSTA - IMAGEM NEGATIVADA - OFENSA A CANDIDATO PELA IMPRENSA - CLASSIFICAÇÃO IRÔNICA EM DESFAVOR DE PESSOA CANDIDATA - ALUSÃO NO SENTIDO DE CONVENCER QUE O OFENDIDO SERIA CAPAZ DE EMITIR CHEQUES SEM FUNDO E QUE O CREDOR DESSE CANDIDATO TERIA PRATICADO TEMERIDADE AO RECEBER O SEU CHEQUE PRE-DATADO - HIPÓTESE ENQUADRADA NO ART. 58 DA LEI 9.507/1997 - ABUSO DE DIREITO A EXTRAPOLAR A LIBERDADE DE IMPRENSA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Direito de Resposta. Direito à Liberdade de Imprensa. Notícia publicada pela imprensa escrita que atinge o conceito e a imagem de candidato. Representação julgada procedente. Concedido o Direito de Resposta. Agravo Regimental. Jornalista tangenciou o conceito difamatório e denegriu a imagem do candidato. Argumentos repisados. Negado provimento ao agravo. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.481** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 479 – CLASSE 29 – EM 07/08/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS COM EXPRESSÕES INJURIOSAS. DEVE SER EXCLUÍDA, APENAS A PUBLICAÇÃO DE PALAVRAS INJURIOSAS.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO E JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO

Anotação: Direito de Resposta. Distribuição de revista por sindicato, contendo na última capa, a fotografia de candidato, seu currículo e

votações ao longo de seu mandato. Dizeres injuriosos. Liminar que proíbe a impressão e distribuição do material. Julgado parcialmente procedente para consolidar a liminar deferida, excluindo da publicação o trecho injurioso. Pena de multa diária prevista. Negado provimento ao Agravo Regimental. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.852** - AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 515 – CLASSE 29 – EM 14/08/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

CONFIGURADA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Anotação: Propaganda publicada, em coluna sobre política, com intenção de promoção, com citação de nomes, para futura eleição, antes do prazo legal. Configurada a propaganda antecipada. Art. 3º, § 4º da Resolução TSE nº 21.610/04. Desprovido o recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.995** - RECURSO ELEITORAL Nº 4249 – CLASSE 13 - EM 16/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 23/10/2006, PÁGINA 01.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita.**

**Ementa**

NOTÍCIA NA IMPRENSA ESCRITA. VEICULADAS AFIRMAÇÕES VERÍDICAS. INDEFERIDO O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O DIREITO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO

Anotação: Direito de Resposta. Defesa da honra. Matéria publicada em jornal que veicula informações sobre CPI, na qual parlamentar havia sido inocentado. A matéria veiculou fato verdadeiro. Inverdade, injúria e difamação inexistentes. Negado o Direito de Resposta. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.947** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 567 – CLASSE 29 – EM 06/09/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Meios de comunicação. Imprensa escrita. Tablóide.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR. TABLÓIDE. LIMITE LEGAL OBSERVADO.

Anotação: Propaganda publicada em tablóide. Limite de ¼ estabelecido no art. 22 da Resolução TSE nº 21.610/04 e art. 43 da Lei nº 9504/97. Observado o limite legal. Dado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.994** - RECURSO ELEITORAL Nº 4205 – CLASSE 13 - EM 16/10/2006.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 23/10/2006, PÁGINA 01.

- **Meios de Comunicação. Rádio.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR NA RÁDIO. TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE OS CANDIDATOS A PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 45 E 56 DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CARACTERIZADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Anotação: Inobservância de legislação reguladora privilegiando apenas um candidato na divulgação de suas agendas. Não houve a alegada violação do art. 45 da lei 9.504/97. Assegurada a igualdade de tratamento. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.838** – RECURSO ELEITORAL Nº 4204 – CLASSE 13 - EM 27/04/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 04/05/2006, PÁGINA 02.

- **Meios de comunicação. Rádio.**

**Ementa**

PRELIMINARES REJEITADAS. DESCARACTERIZADA PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. À ÉPOCA DA CONDUTA, INEXISTIA NORMAS REGULADORAS REFERENTES AO PLEITO QUESTIONADO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Comentários de locutor de rádio veiculados em programa semanal, antes da publicação pelo Tribunal Superior Eleitoral das instruções relativas ao pleito. Marco inicial para ser considerada propaganda antecipada eleitoral seria a publicação das referidas instruções. Considerada promoção pessoal do locutor. Ausência de multa e suspensão da programação da emissora de rádio. Providos os recursos. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.219** – RECURSO ELEITORAL Nº 4241 – CLASSE 13 - EM 13/11/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 21/11/2006, PÁGINA 01.

• **Meios de Comunicação. Rádio clandestina.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ATOS DE PROPAGANDA REALIZADOS POR EMISSORA DE RÁDIO CLANDESTINA - ARTIGO 45, § 2º, DA LEI Nº 9.504/97 - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. CUIDA-SE DE RECURSO ELEITORAL OBJETIVANDO A REFORMA DA SENTENÇA QUE, EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO, JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PARA DECLARAR IRREGULARES OS ATOS DE PROPAGANDA REALIZADOS POR EMISSORA DE RÁDIO CLANDESTINA, BEM COMO PARA ASSINALAR A RESPONSABILIDADE DE TAIS ATOS AOS REPRESENTADOS FÁBIO JOSÉ REZENDE, JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO E MARCOS AURÉLIO FERREIRA GAMA, CONDENANDO-OS, POR CONSEGUINTE, E COM FULCRO NO ART. 45, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 9.504/97, À MULTA DE 40.000 (QUARENTA MIL) UFIR. - O JUÍZO SENTENCIANTE CONCLUIU PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A EMISSORA TERIA REALIZADO PESQUISA DE OPINIÃO BASEADA EM NOTICIA VEICULADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, TRATANDO OS FATOS NOTICIADOS COMO VERÍDICOS, DE MODO A ENSEJAR CRITICAS AO PREFEITO, CANDIDATO À REELEIÇÃO, CARACTERIZANDO, DESTARTE, PROPAGANDA IRREGULAR. - QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO, TÃO-SOMENTE, AOS TRÊS REPRESENTADOS, MISTER SALIENTAR QUE, CONFORME BEM CONSIGNARA O JUÍZO SENTENCIANTE, OS DEMAIS REPRESENTADOS, EM RELAÇÃO AOS QUAIS O PEDIDO FORA JULGADO IMPROCEDENTE, "NÃO PARTICIPARAM NEM TAMPOUCO TIVERAM RESPONSABILIDADE SOBRE A ENQUETE ILÍCITA". NO QUE DIZ RESPEITO À REALIZAÇÃO, OU NÃO DA CONDUTA VEDADA, DÚVIDAS NÃO RESTAM DE QUE A EMISSORA, DE FATO, PROMOVEU ENQUETE, EM PLENO PERÍODO ELEITORAL, QUESTIONANDO A OPINIÃO DA POPULAÇÃO ACERCA DE FATO NÃO COMPROVADO, CONCERNENTE À AQUISIÇÃO DE CARNE EQUINA PELA PREFEITURA PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR. ALIÁS, A VERACIDADE DO CONTEÚDO DA DEGRAVAÇÃO DA FITA, ACOSTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, EM MOMENTO ALGUM FOI CONTESTADA PÊLOS RECORRENTES. - "A EMISSORA DE RÁDIO ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DA MATÉRIA TIDA POR OFENSIVA, INCLUSIVE NOS CASOS EM QUE OCORRE A LEITURA DE TEXTO PUBLICADO EM JORNAL" (RESPE Nº 19.334, REI. MIN. FERNANDO NEVES DA SILVA, DJ DE 10.08.2001). - DÚVIDAS NÃO PAIRAM A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE NOS AUTOS A CONFIRMAR QUE A RÁDIO CLANDESTINA, EM PLEITO ELEITORAL, FEZ A ALUDIDA E IRREGULAR PESQUISA, E QUE A PREDITA RÁDIO É DE PROPRIEDADE OU DE RESPONSABILIDADE DOS RECORRENTES. QUANTO À MULTA APLICADA, ENTENDO RAZOÁVEL, ATENDENDO AO GRAU DE CULPABILIDADE DOS AGENTES, BEM COMO À GRAVIDADE E À LESIVIDADE DA CONDUTA PERPETRADA, REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA 20.000 (VINTE MIL) UFIR PARA CADA UM DOS RECORRENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO TÃO-SOMENTE PARA REDUZIR A MULTA COMINADA PARA O MONTANTE DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR, APLICADA INDIVIDUALMENTE AOS RECORRENTES.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Anotação: Enquete em período eleitoral pressupondo verídicos fatos não comprovados. Prefeito candidato à reeleição. Demonstração clara de

opinião desfavorável ao candidato à reeleição. Rádio clandestina, de propriedade e responsabilidade dos recorrentes fez pesquisa irregular caracterizando propaganda irregular. Reduzido o valor da condenação para 20.000 UFIR para cada um dos recorrentes, atendendo ao grau de culpabilidade dos agentes e à gravidade e lesividade da conduta perpetrada. Dado provimento parcial. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.006** – RECURSO ELEITORAL - Nº 4170 – CLASSE 13 – EM 20/07/06.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 28/07/2006, PÁGINA 01.

- **Meios de comunicação. Revista.**

**Ementa**

CARACTERIZADA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA MEDIANTE PUBLICAÇÃO EM REVISTA. OS TRECHOS PUBLICADOS DEMONSTRAM AS INTENÇÕES DO REPRESENTADO DE TORNAR PÚBLICA A SUA CANDIDATURA. IMPOSTA A MULTA PECUNIÁRIA PREVISTA NO § 3º DO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97, EM SEU GRAU MÍNIMO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Entrevista veiculada na revista UNNO. Caracterizada propaganda eleitoral extemporânea, § 3º, art. 36 da Lei 9.504/97. Aplicação da pena de multa. Julgada procedente a Representação. Embargos de Declaração. Reexame da prova. Efeitos infringentes. Rejeitado os embargos. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.377** – REPRESENTAÇÃO Nº 508 – CLASSE 29 – EM 03/08/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **29.488** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS REPRESENTAÇÃO Nº 508 – CLASSE 29 - EM 07/08/2006.

- **Meios de Comunicação. Televisão.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL DIVULGADA EM HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À APRECIÇÃO DO PEDIDO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Anotação: Propaganda veiculada por emissora de TV contendo afirmação inverídica. Requisitos básicos exigidos não preenchidos. Omissão na indicação das datas da veiculação da propaganda. Falta de transcrição do trecho considerado ofensivo. Incompatibilidade entre as datas indicadas e as informadas pela Secretaria Judiciária. Julgado improcedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.827** - REPRESENTAÇÃO Nº 433 – CLASSE 29 - EM 20/04/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 27/04/2006, PÁGINA 03.

- **Meios de comunicação. Televisão.**

**Ementa**

REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MATÉRIA PUBLICADA. AUSENTE QUALQUER OFENSA. INEXISTÊNCIA DE USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. PROVAS JÁ APRECIADAS EM SEDE JUDICIAL. INEXISTE QUALQUER PROVA ROBUSTA A EMBASAR QUALQUER CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Abuso de poder político e econômico. Conduta Vedada. Veiculação de imagens no horário eleitoral gratuito. Provas que instruem o recurso já foram objeto de apreciação judicial e consideradas incapazes de fundamentar o pedido contido na Investigação Judicial. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.880** - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 28 - CLASSE 12 - EM 25/05/2006.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 31/05/2006, PÁGINA 01.

- **Meios de comunicação. Televisão.**

**Ementa**

DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. O ORA AGRAVANTE ANTES DA ENTREVISTA VEICULADA, NÃO FIGURA ENTRE OS MAIS BEM COLOCADOS. AGRAVO DESPROVIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Entrevistas promovidas por rede de televisão com os cinco candidatos com maior número de intenções de votos para governador. Divulgação de pesquisas com atraso, o que excluiu o Representante. Rede de televisão cumpriu o espírito do acordo. Cláusula que resolve a questão. Deverão ser chamados os mais bem colocados no momento da entrevista. Julgada improcedente. Agravo Regimental. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.499** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 526 – CLASSE 29 – EM 28/08/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Meios de comunicação. Televisão.**

**Ementa**

INTIMADA PARA APRESENTAR DEFESA A REPRESENTADA QUEDOU-SE INERTE. VEICULADA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR DURANTE A PROGRAMAÇÃO NORMAL. CONDUTA VEDADA POR FORÇA DO INCISO III DO ART. 45 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Veiculação de propaganda eleitoral em emissora de televisão, em sua programação normal. Notificada para apresentar defesa, a mesma não o fez. Praticada a conduta vedada pela legislação. Aplicação da multa. Recurso provido. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.216** – REPRESENTAÇÃO Nº 822 – CLASSE 29 - EM 13/11/2006.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

- **Oferecimento de serviços gratuitos.**

**Ementa**

PEDIDO FORMULADO EM CONSONÂNCIA COM O MATERIAL CARREADO AOS AUTOS. O REPRESENTADO, APÓS SER NOTIFICADO, PROVIDENCIOU A RETIRADA DAS FAIXAS E DAS PLACAS DENTRO DO PRAZO FIXADO PELO JUIZ .

DECISÃO: POR MAIORIA, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. VENCIDOS O RELATOR E A DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Veiculação em placas, cartazes, adesivos em automóveis e cartões de apresentação de oferecimento de serviços médicos, exames, atendimento jurídico e salão de festa, de forma gratuita. Notificado, regularizou a situação no prazo legal. Metodologia procedimental do art. 65 parágrafo único da Resolução TSE 22.261/06. Inadmissível a penalidade após cumprimento da ordem emanada da Justiça Eleitoral. Julgada improcedente, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **29.853** – REPRESENTAÇÃO Nº 518 – CLASSE 29 – EM 14/08/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

- **Outdoor.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA FORA DO PRAZO PREVISTO MO ART. 36 DA LEI 9.504/97. EMPREGO DE *OUTDOOR*.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Propaganda eleitoral em período vedado com fixação de *outdoor*. Argumentação que não elide a penalidade cabível. Condenação ao pagamento de multa não descaracteriza a infração. Julgada procedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.196** – REPRESENTAÇÃO Nº 465 – CLASSE 29 – EM 31/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

• **Outdoor. Bem de uso comum.**

**Ementa**

RECURSO. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 1º. DA RESOLUÇÃO TSE 21.610/04. PRÉVIO CONHECIMENTO. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Arguição de Inexistência de prévio conhecimento. *Outdoor* instalado em bem particular onde funciona estabelecimento comercial. Prévio conhecimento em virtude da natureza da propaganda de inegável impacto visual, estrategicamente posicionado, de frente para a rua. Bem particular de livre acesso da população equipara-se à bem de uso comum. Preliminar de nulidade rejeitada. Negado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.943** – RECURSO ELEITORAL Nº 4192 – CLASSE 13 – EM 06/07/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/07/2006, PÁGINA 02.

• **Outdoor. Bem de uso comum.**

**Ementa**

REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. NO MÉRITO, RESTOU EVIDENCIADA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NATUREZA SUBLIMINAR. EMPREGO DE OUTDOOR. APLICADA A PENA PECUNIÁRIA NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. DECISÃO: POR MAIORIA, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE, VENCIDO O JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Distribuição de tabelas de jogos da copa do mundo, jornais de campanha e afixação de cinco *outdoors*, oferecimento de Representação para cada uma das condutas delituosas. Representado revel. Aplicação do disposto no § 1º, art. 4º da Resolução 22.142/06. Descumprimento do § 8º, art. 39 da Lei 9.504/97, que veda propaganda eleitoral mediante *outdoor*. Propaganda de natureza subliminar, indireta. Período vedado. Bem de uso comum. Julgada procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.013** – REPRESENTAÇÃO Nº 473 – CLASSE 29 – EM 24/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **29.014** – REPRESENTAÇÃO Nº 475 – CLASSE 29 – EM 24/07/06;  
ACÓRDÃO Nº **29.015** – REPRESENTAÇÃO Nº 476 – CLASSE 29 – EM 24/07/06;  
ACÓRDÃO Nº **29.016** – REPRESENTAÇÃO Nº 477 – CLASSE 29 – EM 24/07/06;  
ACÓRDÃO Nº **29.017** – REPRESENTAÇÃO Nº 472 – CLASSE 29 – EM 24/07/06;  
ACÓRDÃO Nº **29.018** – REPRESENTAÇÃO Nº 474 – CLASSE 29 – EM 24/07/06.

• **Outdoor. Espaço.**

**Ementa**

RECURSO ELEITORAL - RESOLUÇÃO TSE Nº 21.610/04 -REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR MEDIANTE OUTDOOR - OCORRÊNCIA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. - CUIDA-SE DE RECURSO ELEITORAL OBJETIVANDO REFORMAR SENTENÇA QUE, EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA CONDENAR O ORA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), POR VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DE OUTDOOR EM DESRESPEITO AOS LIMITES PREVISTOS NO § 12, DO ART. 18 DA RÉ. TSE Nº 21.610/04. - AS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS TÊM LEGITIMIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO, MESMO APÓS ENCERRADAS AS ELEIÇÕES. - PRECEDENTES CITADOS. - A RECORRENTE É LEGITIMADA PASSIVA, EM FACE DE SUA RESPONSABILIDADE PELA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. - NO MÉRITO, DO QUE SE APREENDE DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS COLACIONADOS, A PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA PELA RECORRENTE MEDIANTE OUTDOORS ULTRAPASSOU O LIMITE DE UM TERÇO DO ESPAÇO DISPONÍVEL, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 18, § 12, DA RÉ. TSE Nº 21.610/04, PARA A UTILIZAÇÃO CONJUNTA DO ENGENHO PUBLICITÁRIO POR CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS. - DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE UM EXAME TÉCNICO APROFUNDADO DAS PROVAS PARA CONSTATAR-SE A VIOLAÇÃO DOS LIMITES MENCIONADOS. - A MULTA PREVISTA SÓ NÃO DEVE SER APLICADA, NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER "PROVA DA RESPONSABILIDADE E DO PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DA PROPAGANDA E, SE APÓS INTIMAÇÃO, FOI A PROPAGANDA RETIRADA" (TSE, AG Nº 3.649, REI. MIN. FERNANDO NEVES, DJ DE 07.02.2003). - ADEMAIS, "RESTANDO COMPROVADA A RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS E PECULIARIDADES DO CASO ESPECÍFICO, A RETIRADA IMEDIATA DA PROPAGANDA IRREGULAR NÃO É CIRCUNSTÂNCIA SUFICIENTE PARA ELIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 1º DO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97" (TSE, AAG Nº 5.371, REI. MIN. CARLOS VELLOSO, DJ DE 11.03.2005). - PRECEDENTES CITADOS. NA ESPÉCIE, A COLIGAÇÃO RECORRENTE, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA, NOS TERMOS DO ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RÉ. TSE 21.610/04, NÃO ADEQUOU TODOS OS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS IRREGULARES AOS PARÂMETROS IMPOSTOS POR LEI, CONFORME SE INFERE DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS. "A PERMANÊNCIA DA PROPAGANDA IRREGULAR, QUANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O RESPONSÁVEL PARA SUA RETIRADA, ACARRETA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA."(ARESPE Nº 25.626, REI. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ DE 24.03.2006)COMO REPRIMENDA PELA DIVULGAÇÃO

IRREGULAR DE PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DE OUTDOOR, O JUÍZO FIXOU A MULTA NO VALOR MÍNIMO PREVISTO NO ART. 18, § 14 DA INDIGITADA RESOLUÇÃO, O QUE SE MOSTRA DE TODO RAZOÁVEL.- RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Utilização conjunta de *outdoor* por candidatos às eleições majoritárias e proporcionais. Descumprimento de parâmetro legal. Candidato à eleição distinta que ocupou espaço maior que 1/3 do referido veículo publicitário. Desrespeito ao limite estabelecido na lei. Ocupação de metade do espaço originariamente de uso do candidato às eleições proporcionais. A retirada da propaganda irregular não elide a aplicação da multa. Prévio conhecimento demonstrado. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.004** – RECURSO ELEITORAL Nº 4216 – CLASSE 13 – EM 20/07/06.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 28/07/2006, PÁGINA 01.

- **Outdoor. Promoção pessoal.**

**Ementa**

MENSAGEM DIVULGADA POR MEIO DE OUTDOORS. ATO DE MERA PROMOÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ALUSÃO EXPRESSA A PARTIDO POLÍTICO OU A CARGO ELETIVO PRETENDIDO PELO ORA RECORRENTE. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Mensagem por meio de *outdoor* com nota de agradecimento e felicitação. Não apresenta características de propaganda eleitoral. Mera promoção pessoal. Não há expressa alusão a partido político ou a cargo eletivo pretendido pelo candidato. Dado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.896** – RECURSO ELEITORAL Nº 4217 – CLASSE 13 – EM 05/06/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/06/2006, PÁGINA 02.

- **Outdoor. Promoção pessoal.**

**Ementa**

AFIXAÇÃO DE *OUTDOORS* CUJAS INSCRIÇÕES LEVAM O PÚBLICO A FIXAR O NOME DO POTENCIAL CANDIDATO. CARACTERIZADA A PROPAGANDA ELEITORAL FORA DO PRAZO PERMITIDO PELO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Afixação de *outdoor* a pretexto de parabenizar as mulheres pelo seu dia. Constitui propaganda extemporânea a afixação de *outdoor*

com mensagem que coloca potencial candidato em evidência. Propaganda subliminar. Tipificada propaganda em período vedado. Quebra do princípio isonômico. Condenação ao pagamento da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97. Julgada procedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.981** - REPRESENTAÇÃO Nº 454 – CLASSE 29 – EM 20/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.982** - REPRESENTAÇÃO Nº 458 – CLASSE 29 – EM 20/07/06;

ACÓRDÃO Nº **28.983** - REPRESENTAÇÃO Nº 460 – CLASSE 29 – EM 20/07/06.

- **Outdoor. Promoção pessoal.**

**Ementa**

PROPAGANDA ANTECIPADA - OUTDDOR - LEI Nº 9.504/97 - CARACTERIZAÇÃO DA ANTECIPADA PROPAGANDA DE CAMPANHA. VIOLA A LEI ELEITORAL O CANDIDATO QUE PROMOVE A INSTALAÇÃO DE OUTDOOR COM PUBLICIDADE PESSOAL VISANDO A CAMPANHA ELEITORAL AINDA NÃO PERMITIDA. ATUAÇÃO TÍPICA E ANTECIPADA PROIBIDA PELA LEI Nº 9.504/97 (ART 36).

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Afixação de *outdoors* com promoção pessoal de candidato, em local público. Fotografia e dizeres. Violação do art. 36 da Lei 9.504/97. Prestação de contas que teve significativo efeito de propaganda extemporânea. Aplicação de multa. Julgada procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.036** – REPRESENTAÇÃO – Nº 489 – CLASSE 29 – EM 27/07/06

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Outdoor. Promoção pessoal.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL - OUTDOOR - ATO DE PROMOÇÃO PESSOAL PRATICADO ANTES DA DATA PARA INÍCIO DA CAMPANHA - PROPAGANDA RETIRADA EM OBEDIÊNCIA À INTIMAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 36 DA LEI 6504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Candidato veicula, em *outdoor*, foto e inscrição parabenizando o município por festa local. Notificado, cobriu as referências do painel. Mensagem comemorativa, sem alusão a cargos,

partidos, número e candidatura. Configurada mera promoção pessoal. Julgada improcedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.192** – REPRESENTAÇÃO Nº 491 – CLASSE 29 – EM 31/07/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Outdoor. Sorteio.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL. EMPREGO DE OUTDOOR. EXISTÊNCIA DE PRÉVIO SORTEIO. OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Sorteio de pontos. Cumprimento das exigências legais para utilização dos *outdoors*. Pontos disponibilizados em igualdade de condições para todos os partidos e coligações e distribuídos mediante sorteio. Inexistência de conduta que ensejaria aplicação de penalidade. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.842** - RECURSO ELEITORAL Nº 4193 – CLASSE 13 - EM 04/05/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/05/2006, PÁGINA 01.

- **Outdoor. Sorteio.**

**Ementa**

RECURSO. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. CAMPOS. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. OUTDOOR NÃO SUBMETIDO AO SORTEIO. PROCEDÊNCIA. MULTA. RATEIO. IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. INDEMONSTRAÇÃO. RECURSO PACIALMENTE PROVIDO.

Anotação: Propaganda eleitoral afixada em local não sorteado na Justiça Eleitoral. Sanção prevista no art. 42 § 3º da Lei 9.504/97. Princípio da co-responsabilidade art. 241 do Código Eleitoral. Responsabilização solidária de todos os responsáveis ou beneficiados pela propaganda. Multa aplicada de forma individualizada. Retirada da propaganda irregular não é circunstância suficiente para elidir a aplicação da multa. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. Provido parcialmente um recurso e negado provimento aos demais. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.021** - RECURSO ELEITORAL Nº 4196 – CLASSE 13 – EM 24/07/06.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/08/2006, PÁGINA 03.

- **Placa.**

**Ementa**

PAINEL FIXADO EM ESTABELECIMENTO QUE PRESTA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INDEMONSTRADA A PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Placa externa de Centro Assistencial com nome de candidato e dizeres. Não caracterizada propaganda eleitoral antecipada. Previsão do art. 73 da Resolução TSE 22.261/06. Instituto que presta assistência desde 2001 e possui CNPJ desde 2005. Julgada improcedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.979** - REPRESENTAÇÃO Nº 462 – CLASSE 29 – EM 17/07/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.985** - REPRESENTAÇÃO Nº 464 – CLASSE 29 – EM 20/07/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Propaganda institucional.**

**Ementa**

INAPLICÁVEL, EM SEDE DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA, OS PRAZOS DECADENCIAIS ESTABELECIDOS PARA AS REPRESENTAÇÕES FUNDADAS NA LEI Nº 9.504/97. SOMENTE SE OPERA A DECADÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, BASEADA EM DESVIRTUAMENTO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA, SE ULTRAPASSADO O SEMESTRE SEGUINTE À DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA IMPUGNADA. A INICIAL CONTÉM TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. INFRINGIDAS AS NORMAS RELATIVAS AO ACESSO GRATUITO DOS PARTIDOS AO RÁDIO E TELEVISÃO. CONFIGURADO O DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA. CONSTATADA A UTILIZAÇÃO DO TEMPO DA PROPAGANDA PARA EXCLUSIVA PROMOÇÃO PESSOAL DE CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO. DETERMINADA A CASSAÇÃO DO DIREITO DE TRANSMISSÃO RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2007, PELO TEMPO CORRESPONDENTE AO DESVIO, NA FORMA DO ART. 45, § 2º, DA LEI Nº 9.096/95.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Agremiação partidária que utiliza horário destinado à propaganda partidária gratuita para realizar promoção pessoal de candidatos. Lei 9.504/97. Preliminares rejeitadas. Desvirtuamento da finalidade da propaganda partidária. Utilização deste tempo para promoção pessoal do candidato a governador. Cassação do direito de transmissão no semestre seguinte.

Julgada procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.929** – REPRESENTAÇÃO Nº 511 – CLASSE 29 – EM 24/08/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/09/2006, PÁGINA 03.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **31.007** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 511 – CLASSE 29 – EM 19/10/2006.

- **Propaganda institucional. Painéis.**

**Ementa**

AGRAVO REGIMENTAL. REQUERIMENTO DO GOVERNO DO RIO DE JANEIRO PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL, EM PERÍODO VEDADO. AUTORIZAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 36, § 3º DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 22158/2006. A PROPAGANDA EM ANÁLISE NÃO POSSUI O CONDÃO DE DESEQUILIBRAR O PLEITO VINDOURO. DESPROVIMENTO DO RECURSO

Anotação: Autorização para veicular propaganda institucional em período vedado. Painéis a serem instalados no Aeroporto do Galeão. Propaganda autorizada possui caráter institucional. Não possui o potencial de desequilibrar o pleito. Negado provimento.

ACÓRDÃO Nº **29.009** – AGRAVO REGIMENTAL NO REQUERIMENTO Nº 313 – CLASSE 32 – 20/07/06.

RELATOR: DES. MARLAN DE MORAES MARINHO.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 28/07/2006, PÁGINA 01.

- **Propaganda institucional. Rádio e televisão.**

**Ementa**

REPRESENTAÇÃO BASEADA NA LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS. PERDA DO OBJETO E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. UTILIZADO O ESPAÇO DESTINADO À PROPAGANDA PARTIDÁRIA PARA REALIZAR PROMOÇÃO PESSOAL DE FILIADOS E TORNAR PÚBLICA A DIVULGAÇÃO DE SUAS CANDIDATURAS. DETERMINADA A CASSAÇÃO DO DIREITO DE TRANSMISSÃO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO SEGUINTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 45, § 2º, DA LEI Nº 9.096/95.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO.

Anotação: Utilização de imagens e declarações de filiados em promoção pessoal. Espaço destinado á propaganda partidária. Representação com fulcro na Lei 9.096/95, lei dos Partidos Políticos. Inexistência de *bis in idem*. Com a Representação calcada na Lei 9.504/97, penalidade de multa. Preliminares afastadas. Propaganda que extrapola os limites legais. Clara divulgação de candidaturas. Cassação do direito de transmissão relativo ao primeiro Semestre do ano de 2007. Aplicação do art. 45, § 2º da Lei 9.096/95. Julgado procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.845** – REPRESENTAÇÃO Nº 450 – CLASSE 29 – EM 10/08/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/08/2006, PÁGINA 02.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.846** – REPRESENTAÇÃO Nº 431 – CLASSE 29 – EM 04/05/06;

ACÓRDÃO Nº **28.847** – REPRESENTAÇÃO Nº 449 – CLASSE 29 – EM 08/05/06.

- **Propaganda institucional. Radio e televisão.**

**Ementa**

INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. A PROPAGANDA VEICULADA NÃO SE LIMITOU A DIFUNDIR O PROGRAMA POLÍTICO -PARTIDÁRIO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO: POR MAIORIA, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, VENCIDO O DES. RUDI LOEWENKRON E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Transmissão de propaganda institucional político-partidária no rádio e na TV. Propaganda negativa. Afronta às disposições do art. 45 da lei 9.096/95. Conteúdo da propaganda veiculada não atende aos limites estabelecidos na lei. Cassado o direito de transmissão relativo ao 1º semestre do ano de 2007, pelo tempo correspondente às transmissões ora analisadas. Julgada procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.039** – REPRESENTAÇÃO Nº 443 – CLASSE 29 – EM 27/07/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 03/08/2006, PÁGINA 03.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.945** – REPRESENTAÇÃO Nº 442 – CLASSE 29 – EM 10/07/06.

- **Propaganda institucional. Televisão.**

**Ementa**

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – ART. 36 DA LEI 9504/97 – APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO NO PROGRAMA PARTIDÁRIO DA TV – NECESSIDADE DO TEXTO DA GRAVAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS OBJETIVA REALIZADA POR DEPUTADO FEDERAL FILIADO – NÃO CONFIGURAÇÃO DA PUBLICIDADE EXTEMPORÂNEA. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Violação da lei. Prova material inexistente. Impossibilidade. Divulgação por congressista dos projetos apresentados em programa na

TV. Fita ou de texto degravado não apresentados. Não cabe ao julgador procurar provas não indicadas. Mensagens aos filiados, sobre a execução do programa partidário. Comportamento compatível. Negado provimento ao agravo. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.033** - AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 487 – CLASSE 29 – EM 27/07/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

- **Propaganda partidária.**

**Ementa**

INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS QUANTO AO FUNDAMENTO FÁTICO, POIS AMBAS SE REFEREM ÀS TRANSMISSÕES REALIZADAS EM DATAS DISTINTAS. A DECADÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, FUNDADA EM DESVIRTUAMENTO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA, SOMENTE SE OPERA SE FOR ULTRAPASSADO O SEMESTRE SEGUINTE À DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA IMPUGNADA. PRECEDENTES DO TSE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PROCEDIBILIDADE DAS REPRESENTAÇÕES FULCRADAS NA LEI Nº 9.504/97. EVIDENCIADO O DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PATENTE A PROMOÇÃO PESSOAL DE POTENCIAL CANDIDATO. IMPOSTA AO REPRESENTADO A CASSAÇÃO DO DIREITO DE TRANSMISSÃO RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DO PRÓXIMO ANO, PELO TEMPO CORRESPONDENTE AO DESVIO, NA FORMA DO ART. 45, § 2º, DA LEI Nº 9.096/95. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Matéria veiculada pela televisão com suposta promoção pessoal em favor de filiado. Patente a promoção de possível candidato vinculada a propaganda político partidária. Cassado o direito de transmissão relativo ao semestre seguinte. Rejeitas as preliminares. Julgada procedente. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.939** – REPRESENTAÇÃO Nº 517 – CLASSE 29 - EM 04/09/2006.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/09/2006, PÁGINA 03.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **31.929** – REPRESENTAÇÃO Nº 511 – CLASSE 29 – EM 24/08/06;

ACÓRDÃO Nº **31.058** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 517 – CLASSE 29 - EM 19/10/2006.

- **Propaganda partidária gratuita. Propaganda eleitoral extemporânea.**

**Ementa**

A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO MERECE PROSPERAR ANTE A FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO. CONSTATADA A LEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE. VEICULADA MENSAGEM DE CUNHO ELEITORAL. RESTOU EVIDENTE A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA, DIVULGADA NO PROGRAMA PARTIDÁRIO DO PARTIDO-REPRESENTADO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES DE INÉPCIA E DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Propaganda Partidária gratuita utilizada para veicular propaganda eleitoral fora do período permitido por lei. Infringência ao da Lei 9.096/95. Vedada a promoção pessoal de filiado ocupante ou não cargo eletivo em horário previsto para a propaganda partidária gratuita. Configuração de propaganda extemporânea, subliminar. Julgado Procedente.

ACÓRDÃO N° **28.944** – REPRESENTAÇÃO N° 444 – CLASSE 29 – EM 06/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

- **Propaganda partidária gratuita. Propaganda eleitoral extemporânea.**

**Ementa**

PRELIMINARES REJEITADAS. VEICULADA MENSAGEM EM PROPAGANDA PARTIDÁRIA QUE ACABOU POR DENEGRIR A IMAGEM DO REPRESENTANTE, CONTRARIANDO A VEDAÇÃO LEGAL PREVISTA NO INCISO III DO ARTIGO 45 DA LEI N° 9504/97. O PEDIDO DE LIMINAR RESTOU PREJUDICADO. APLICADA A PENA PECUNIÁRIA AOS REPRESENTADOS, DE FORMA SOLIDÁRIA, EM SEU GRAU MÍNIMO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES ARGUÍDAS E, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADA EM SESSÃO.

Anotação: Propaganda eleitoral em horário de Propaganda Partidária. Vedada a promoção pessoal de ocupante ou não de cargo eletivo, ou propaganda eleitoral no espaço da propaganda partidária. Irrelevante não haver ainda candidato indicado, escolhido em convenção ou registrado. Julgada procedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO N° **28.945** – REPRESENTAÇÃO N° 442 – CLASSE 29 – EM 10/07/06.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

- **Propaganda partidária gratuita. Propaganda eleitoral extemporânea.**

PROPAGANDA INSTITUCIONAL AOS PARTIDOS PERMITIDA PELA TELEVISÃO EM CADEIA NÃO SE PRESTA PARA SER UTILIZADA PELO PRINCIPAL CANDIDATO PARTIDÁRIO NO ESTADO, AQUELE, QUE POR ELE CONCORRE A GOVERNADOR, PARA FALAR SOBRE A SUA CARREIRA POLÍTICA E SOBRE A SUA PROPOSTA DE GOVERNO,

PONDO EM DESTAQUE A SUA SIGLA, ISSO UM MÊS E POUCO ANTES DA DATA PERMITIDA PARA O INÍCIO DA PROPAGANDA EM GERAL. ESSE PROCEDIMENTO CARACTERIZA INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI 9.504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Candidato utiliza propaganda partidária regular para divulgação de sua candidatura na TV. Configurado o uso do tempo destinado à propaganda partidária por candidato, para fazer propaganda política do seu nome, da sua carreira política, de seus propósitos e do seu partido, antes do prazo previsto. Negado provimento ao recurso.

Unânime

ACÓRDÃO Nº **28.959** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 441 – CLASSE 29 – EM 13/07/06.

RELATOR: DES. RUDI LOEWENKRON.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **28.960** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 439 – CLASSE 29 – EM 13/07/06.

- **Propaganda partidária gratuita. Propaganda eleitoral extemporânea.**

**Ementa**

DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO ELOGIOSAS AO AGRAVANTE EM PROGRAMA PARTIDÁRIO VEICULADO PELO PARTIDO LIBERAL. CARACTERIZADA A PROPAGANDA ELEITORAL FORA DO PRAZO PERMITIDO PELO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Propaganda partidária gratuita. Manifestações elogiosas a candidato, nas inserções estaduais. Captação de voto pelas manifestações de colegas de política. Fixação de multa em seu valor mínimo. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **28.987** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 456 – CLASSE 29 – EM 20/07/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Propaganda partidária gratuita. Propaganda eleitoral extemporânea.**

**Ementa**

INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA DURANTE A VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES RELATIVAS À PROPAGANDA PARTIDÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 9096/95.

DECISÃO: POR MAIORIA, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, VENCIDOS O

RELATOR E A DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Preliminar de incompetência do TRE/RJ. Político local. Candidato a Assembléia Estadual. Rejeitada a preliminar de incompetência. Tempo na TV para as instituições partidárias. Inversão. Propaganda eleitoral extemporânea inexistente. Não configurada na propaganda a violação do art. 45 da lei 9.096/95. Julgada improcedente a Representação, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **29.035** – REPRESENTAÇÃO Nº 485 – CLASSE 29 – EM 27/07/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

- **Propaganda partidária gratuita. Propaganda eleitoral extemporânea.**

**Ementa**

PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, O TEXTO VEICULADO DEMONSTRA A AUTUAÇÃO DO AGRAVANTE COMO PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. AFASTADA A MULTA APLICADA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR E, POR MAIORIA, DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. VENCIDOS O RELATOR E A DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Congressista candidato que comparece a programa institucional partidário veiculado pela TV para dar publicidade de sua atuação como parlamentar. O texto do programa demonstra a efetiva prestação de contas de parlamentar dentro dos parâmetros do que dispõe o art. 45, II da Lei 9.096/95. Dado provimento, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **29.193** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 482 – CLASSE 29 – EM 31/07/06.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

- **Propaganda partidária gratuita. Propaganda eleitoral extemporânea.**

**Ementa**

POSSIBILIDADE DE SER ADMITIDA A DENÚNCIA ANÔNIMA PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRE. INSERÇÕES VEICULADAS DURANTE A TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA. EVIDENCIADA A EXTEMPORANEIDADE DA PROPAGANDA, EIS QUE VEICULADA COM CUNHO ELEITORAL.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS OS JUÍZES JACQUELINE MONTENEGRO, RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA E CÉLIO THOMAZ JUNIOR. DESEMPATANDO O PRESIDENTE. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Candidato que se valeu do horário da propaganda partidária na TV para fazer inserções em rede nacional de propaganda pessoal. Anúncio de candidatura. Captação de votos do eleitorado. Realizações que teria feito no seu mandato. Não se trata de mera prestação de

contas. Aplicação do §3º, do art. 36 da Lei 9.504/97. Aplicação de multa. Julgada procedente, por maioria.

ACÓRDÃO Nº **29.484** – REPRESENTAÇÃO Nº 481 – CLASSE 29 – EM 07/08/06.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO.

- **Propaganda partidária gratuita. Propaganda eleitoral extemporânea.**

**Ementa**

UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA PARA FINS DE PROMOÇÃO PESSOAL NÃO DEMONSTRADA. INAPLICÁVEL A SANÇÃO PREVISTA NO ART. 45, § 2º, DA LEI Nº 9.096/95.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Utilização de espaço destinado à propaganda partidária por agremiação partidária para promoção pessoal em favor de filiado. Afronta ao art. 45 da Lei 9.096/95. Não se vislumbra a hipótese de desvirtuamento da propaganda político-partidária. Promoção pessoal não caracterizada. Julgada Improcedente a Representação. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **29.842** – REPRESENTAÇÃO Nº 449 – CLASSE 29 – EM 07/08/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 22/08/2006, PÁGINA 02.

## R

- ▶ **Registro de candidatura.**

- **Declaração de bens.**

**Ementa**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - INQUÉRITO POLICIAL - ART. 350, DO CÓDIGO ELEITORAL - CONTRADIÇÃO ENTRE DECLARAÇÃO DE BENS ENTREGUE À JUSTIÇA ELEITORAL E DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IRPF - AUSÊNCIA DE DOLO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ARQUIVAMENTO.

- CUIDA-SE DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICA, POR DEPUTADO ESTADUAL, DO CRIME PREVISTO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL, CONSISTENTE EM RELACIONAR INDEVIDAMENTE UM BEM IMÓVEL E EM OMITIR A PROPRIEDADE DE OUTRO, NA DECLARAÇÃO DE BENS PRESTADA À JUSTIÇA ELEITORAL, EM PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (CF. ART. 11, § 1º, IV, DA LEI Nº 9.504/97), EM DESACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SUAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DE IRPF.

- O INDICIADO TROUXE AOS AUTOS CERTIDÃO CARTORÁRIA DO 16º OFÍCIO DE NITERÓI, EM QUE COMPROVA QUE NUNCA FOI PROPRIETÁRIO DO BEM INDEVIDAMENTE INFORMADO À JUSTIÇA ELEITORAL, ASSIM COMO A CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IRPF, REFERENTE AO ANO DE 2002, PROTOCOLIZADA, NA ALERJ, EM 26.05.2003, DEMONSTRANDO, PORTANTO, QUE DECLAROU, CORRETAMENTE, OS SEUS BENS À CASA LEGISLATIVA.- EVIDENCIA-SE, DIANTE DESTES CONTEXTO, QUE AS IMPROPRIEDADES APONTADAS DECORRERAM DE MERO EQUÍVOCO, NÃO SE COGITANDO DA PRÁTICA DE CONDUTA CONSCIENTE E VOLUNTÁRIA TENDENTE A "OMITIR (...) DECLARAÇÃO QUE DELE DEVEIA CONSTAR OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVEIA SER ESCRITA (...)" (ART. 350, CE).

- AUSENTE, DESTA MANEIRA, O DOLO DO TIPO PENAL EM TELA, DECORRE, DE CONSEGUINTE, A ATIPICIDADE DA CONDUTA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPÕE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, COM BASE NO ART. 43, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

- ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

Anotação: Falsidade ideológica. Discrepância entre o teor da declaração de bens e do imposto de renda prestada a Justiça Eleitoral e a do Imposto de Renda. Impropriedades apontadas decorrem de mero equívoco, tempestivamente sanado. Ausente o dolo do tipo penal. Atipicidade da conduta. Arquivadas as peças de informação.

ACÓRDÃO Nº **28.800** – PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 32 – CLASSE 34 - EM 30/03/2006.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 07/04/2006, PÁGINA 01.

#### • **Documentação. Revisão criminal.**

##### **Ementa**

REGISTRO DE CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARMENTE INSTRUÍDO. NÃO PREENCHIDAS AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. INOBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/06. INDEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Registro de candidatura. Condenação Criminal. Certidão onde consta sentença condenatória transitada em julgado. Revisão criminal não afasta a perda de direitos políticos. Incidência do art. 15, III, da Constituição da República. Dispositivo auto-aplicável. Decisões do STF e jurisprudência do TSE. Indeferido o Registro. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.526** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2182 – CLASSE 25 – EM 21/08/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

##### **NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.119** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3893 – CLASSE 25 – EM 23/08/06.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº **31.141** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3401 – CLASSE 25 – EM 23/08/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº **31.238** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2401 – CLASSE 25 – EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº **31.239** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2750 – CLASSE 25 – EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº **31.241** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2406 – CLASSE 25 – EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

- **Documentação. Transação penal.**

**Ementa**

REGISTRO DE CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL ELEIÇÕES 2006. IRREGULARMENTE INSTRUÍDO. NÃO PREENCHIDAS AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. INOBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/06. INDEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO

Anotação: Registro de candidato. Filiação partidária. Duplicidade. Certidão que noticia transação penal sem o comprovante do respectivo pagamento da multa. Infringência ao art. 25 da Resolução TSE 22.156/06. Dupla filiação constatada. Indeferido o Registro. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.503** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2459 – CLASSE 25 – EM 21/08/06.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

- **Rejeição de contas.**

**Ementa**

DIREITO ELEITORAL - RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ART. 262, I, DO CÓDIGO ELEITORAL PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, PRECLUSÃO, LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA - REJEIÇÃO - REJEIÇÃO DE CONTAS, POR DECURSO DE TEMPO, APÓS AS ELEIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE - APLICAÇÃO ÀS ELEIÇÕES A SE REALIZAREM NO CINCO ANOS SEGUINTE - NÃO COMPROVAÇÃO DA INSANABILIDADE DOS VÍCIOS - RECURSO DESPROVIDO.- É PACÍFICO O ENTENDIMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS NO SENTIDO DE QUE AS COLIGAÇÕES TÊM LEGITIMIDADE PARA INTERPOR RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA.NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O CANDIDATO RECORRIDO E O PARTIDO POLÍTICO (OU COLIGAÇÃO) PELO QUAL CONCORREU NO

PLEITO, ANTE A INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES IMPOSITIVAS (ARTIGO 47, CPC) E A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO IMEDIATO DESTES, DE MANEIRA QUE A FALTA DE CITAÇÃO DA AGREMIÇÃO POLÍTICA NÃO ACARRETA QUALQUER NULIDADE AO FEITO.- A MATÉRIA DISCUTIDA NÃO FOI ATINGIDA PELO FENÔMENO DA PRECLUSÃO TEMPORAL, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO FUNDA-SE EM PRETENSÃO INELEGIBILIDADE (REJEIÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO) OCORRIDA EM DATA POSTERIOR AO PERÍODO DESTINADO AO MANEJO DAS IMPUGNAÇÕES A REGISTRO DE CANDIDATURA.- A LITISPENDÊNCIA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 301, § 3º, DO CPC, PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA SIMULTÂNEA DE DUAS CAUSAS IDÊNTICAS (MESMAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO) , O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, EIS QUE OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DAS AÇÕES SÃO DISTINTOS E QUE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA, DO QUE CONSTA DOS AUTOS, NÃO MAIS ESTÁ EM CURSO.- INEXISTE, DA MESMA FORMA, COISA JULGADA MATERIAL, JÁ QUE NÃO HOUE, EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO, PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO ACERCA DA CONFIGURAÇÃO OU NÃO DA FIGURA TIPIFICADA NO ART. 1º, I, G, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, MAS TÃO-SOMENTE A DECLARAÇÃO DE QUE, NAQUELA DATA, A HIPÓTESE ESTAVA AFASTADA, SEJA POR AUSÊNCIA DE REJEIÇÃO DAS CONTAS POR DECISÃO IRRECORRÍVEL DO ÓRGÃO COMPETENTE, SEJA PELO FATO DE O PARECER PRÉVIO DA CORTE DE CONTAS ESTAR SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.- A JURISPRUDÊNCIA DO EG. TSE É ASSENTE EM DEFINIR AS INELEGIBILIDADES SUPERVENIENTES COMO AQUELAS CUJA CAUSA OCORRE ENTRE O PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (E EVENTUAL PROPOSITURA DE IMPUGNAÇÃO) E A DATA DO PLEITO.- A LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 É EXPRESSA EM DETERMINAR QUE A INELEGIBILIDADE EM APREÇO ATINGIRÁ "AS ELEIÇÕES QUE SE REALIZAREM NOS 5 (CINCO) ANOS SEGUINTE, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA DECISÃO", DE MANEIRA QUE NÃO PODERÁ RETROAGIR PARA IMPEDIR A DIPLOMAÇÃO DE CANDIDATO VENCEDOR EM ELEIÇÃO JÁ REALIZADA, COMO SE CONFIGURA A PRESENTE HIPÓTESE, EM QUE A DECISÃO IRRECORRÍVEL DE REJEIÇÃO DE CONTAS É POSTERIOR (10.11.2004) AO PLEITO (03.10.2004).- NA HIPÓTESE DOS AUTOS, NADA HÁ A INDICAR QUE O VÍCIO QUE MOTIVOU A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SEJA INSANÁVEL. COM EFEITO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMITIU PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM RAZÃO DE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM TER APLICADO APENAS 57,84% DOS RECURSOS DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 60, § 5º, DO ADCT E AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 9.424/96, SEM, CONTUDO, INDICAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE, DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, NEM TAMPOUCO FAZER ALUSÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.429/92.- RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Contas de Prefeito não julgadas pela Câmara dos Vereadores. Rejeição tácita. Lei Orgânica Municipal. Arguição de inelegibilidade superveniente. Rejeitadas as preliminares. Irregularidade insanável, preconizada no dispositivo legal, não está caracterizada no vício que motivou a desaprovação. Negado provimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **32.342** – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 46 – CLASSE 12 - EM 30/11/2006.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 08/12/2006, PÁGINA 03.

## Vida pregressa.

### Ementa

REGISTRO DE CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. PEDIDO DE REGISTRO IRREGULARMENTE INSTRUÍDO. INOBSERVADO O DISPOSTO NO ART.25 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/06. INDEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Extensa anotação nas certidões de feitos criminais. Ausência de trânsito em julgado. Proibidade administrativa. Moralidade para o exercício do mandato. Vida pregressa do candidato. Inteligência do art. 14, § 9º da CF auto-aplicabilidade. Desnecessário trânsito em julgado para configurar a existência de vida pregressa maculada. Evidente diferença entre o art. 14, § 9º e o art. 15, III, ambos da CF. Não se analisa a culpabilidade do candidato no que concerne às questões penais, mas o contexto de sua vida pregressa, que é indicativo necessário da moralidade para o exercício do mandato. Verificação no caso concreto. Na hipótese, os fatos atribuídos ao candidato apontam para prática de diversas condutas que atentam contra a Fazenda Pública e contra a Administração Pública. Demonstração de perfil incompatível com o exercício de mandato. Indeferido o registro. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.238** - REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2401 - CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

### **NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **31.119** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3893 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº **31.141** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3401 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº **31.239** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2750 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº **31.240** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2418 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº **31.793** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2418 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº **31.241** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2406 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº **31.242** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3974 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.  
ACÓRDÃO Nº **31.243** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3177 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

### **Vida pregressa. Relatório de CPI.**

#### **Ementa**

REGISTRO. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. PREENCHIDAS AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. PEDIDO DE REGISTRO REGULARMENTE INSTRUÍDO. OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/06. DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: POR MAIORIA, DEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO, VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DES. RUDI LOEWENKRON. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Deputado estadual, eleições 2006. Existência de inquérito no supremo Tribunal Federal. o inquérito se refere a fato ocorrido em 1998 e instaurado em 2001, no ano de 2002 a candidata concorreu e foi eleita nas eleições, exercendo o mandato por quatro anos. O fato não deve ser apreciado novamente sem novo indício.

Nome da candidata constante do pedido do ministério público eleitoral na CPI das sanguessugas. Conjunto probatório não demonstra de forma cabal o juízo de plausibilidade mínima acerca das imputações feitas à candidata. Seu nome consta da lista da CPI das Sanguessugas devido ao envolvimento de sua assessora, sem se materializar uma ligação maior da mesma com esta pessoa.

Alegação do Ministério Público Eleitoral de ausência de quitação eleitoral. Existência de parcelamento aceito pela fazenda do débito. Débito não vencido, não é exigível.

Por maioria, deferido o pedido de registro da candidata.

ACÓRDÃO Nº **31.121** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2604 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

REDATOR DESIGNADO: DES. RUDI LOEWENKRON.

### **Vida pregressa. Relatório de CPI.**

#### **Ementa**

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. IRREGULARMENTE INSTRUÍDO. ELEIÇÕES 2006. NÃO PREENCHIDAS AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. INOBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/06. INDEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: POR MAIORIA, INDEFERIU-SE O REGISTRO, VENCIDA A RELATORA QUE DEFERIA O REGISTRO. PUBLICADO EM SESSÃO.

Anotação: Requerimento de registro de candidato ao cargo de Deputado Federal. Relatório de CPI. Conclusões, onde consta o nome do requerente, na CPI da “Máfia das Ambulâncias”.

Envolvimento do candidato em denúncias de irregularidades e ilegalidades. Presunção de conduta incompatível com a probidade administrativa.

Eficácia normativa do art. 14, § 9º da Constituição Federal. Indeferido o registro. Por maioria.

ACÓRDÃO Nº **31.211** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3206 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

**NO MESMO SENTIDO:**

ACÓRDÃO Nº **30.526** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2182 – CLASSE 25, EM 21/08/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

ACÓRDÃO Nº **31.119** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3893 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº **31.141** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3401 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº **31.238** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2401 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº **31.239** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2750 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

ACÓRDÃO Nº **31.241** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 2406 – CLASSE 25, EM 23/08/06.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

**Vide:**

ACÓRDÃO Nº **31.805** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO REGISTRO DE CANDIDATO Nº 3206 – CLASSE 25, EM 30/08/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

## S

### ► Servidor Público.

- **Conduta vedada. Afastamento.**

**Ementa**

DESACOLHIDA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS. AUSENTE QUALQUER NULIDADE NOS DEPOIMENTOS COLHIDOS, VEZ QUE FÔRA OBSERVADO O CONTRADITÓRIO. COMPROVADA A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DURANTE O HORÁRIO DE SEU EXPEDIENTE EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, EM FAVOR DE CAMPANHA POLÍTICA DE CANDIDATO A CARGO ELETIVO. SOMENTE A EXONERAÇÃO OU LICENCIAMENTO NO CARGO PODE RESULTAR NA HIPÓTESE DE EXCEÇÃO LEGAL COM VISTAS A AFASTAR A SANÇÃO PREVISTA NO ART. 73, INCISO III, DA LEI Nº 9504/97. A MULTA IMPOSTA AOS TRÊS PRIMEIROS RECORRENTES DEVE SER REDUZIDA AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL.

Anotação: Diretora de escola afastada de sua função para participar de campanha eleitoral. Possuidora de duas matrículas. Não havendo licença nem exoneração do cargo público municipal, acertada a imposição de multa. Art. 73, III da Lei 9.504/97. Pedido de cassação dos candidatos prejudicado uma vez seus diplomas haviam sido cassados em outro processo. Reduzido o valor da multa ao mínimo legal. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO Nº **28.966** – RECURSO ELEITORAL Nº 4100 – CLASSE 13 – EM 17/07/06.

RELATOR: JUIZ ANTONIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 26/07/2006, PÁGINA 04.

#### • **Consulta. Desincompatibilização.**

##### **Ementa**

CONSULTA - PRAZO - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA. - CUIDA-SE DE CONSULTA, FORMULADA PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, POR MEIO DA QUAL INDAGA A ESTA CORTE REGIONAL ACERCA DO PRAZO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LOTADO EM CARGO EM COMISSÃO A FIM DE QUE POSSA LEGALMENTE CANDIDATAR-SE A DEPUTADO ESTADUAL NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES.- A QUESTÃO DEVE SER DIRIMIDA COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. É QUE A CARTA DA REPÚBLICA, EM MATÉRIAS DE INELEGIBILIDADES, ESTABELECE RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR, RAZÃO PELA QUAL A MATÉRIA NÃO PODERIA SER DISCIPLINADA POR LEI ORDINÁRIA.- AINDA QUE ASSIM NÃO O FOSSE, A LEI Nº 8.112/90 NÃO SE REVELARIA APLICÁVEL *IN CASU*, NA MEDIDA EM QUE O CITADO DIPLOMA LEGISLATIVO É QUALIFICADO COMO NORMA FEDERAL, CUJO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA CINGE-SE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, NÃO PODENDO O INTÉRPRETE, POR ANALOGIA, ESTENDÊ-LA AOS SERVIDORES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.- CONSULTA CONHECIDA PARA RESPONDER QUE É DE 3 (TRÊS) MESES O PRAZO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FIM DE QUE POSSA LEGALMENTE CANDIDATAR-SE AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90.

Anotação: Funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, lotado em cargo em comissão. Candidato a Deputado Estadual. Aplicabilidade da LC 64/90. Conhecida a consulta. O prazo para

desincompatibilização de servidor público estadual ocupante de cargo em comissão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para candidatar-se ao cargo de deputado estadual é de 03 meses.

ACÓRDÃO Nº **28.892** – CONSULTA Nº 247 – CLASSE 27 – EM 01/06/2006.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 09/06/2006, PÁGINA 02.

### • **Licença médica.**

#### **Ementa**

O PRAZO PRECLUSIVO, ESTABELECIDO PELO ATO TRE/RJ Nº 1074/2001, PARA O SERVIDOR APRESENTAR O ATESTADO MÉDICO, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE LICENÇA, DESTINA-SE À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRIBUNAL. TAL PRAZO NÃO PODE SERVIR A OBSTAR O DIREITO À PLENA PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS POR PARTE DO SERVIDOR AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES POR MOTIVO DE SAÚDE. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Anotação: Ato 1.352/01 do TRE/RJ que fixa prazo para que seja protocolado requerimento de licença médica. Prazo preclusivo não observado pelo servidor. Precedente desta corte entendendo que deveria ser concedido licença ainda que inobservado o prazo fixado no Ato TRE/RJ. Estatuto dos Funcionários Públicos não estabelece este prazo. Dado provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **30.477** – RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24 – CLASSE 35 – EM 17/08/06.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS LIMA E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 13/09/2006, PÁGINA 02.

### • **Tempo de serviço. Revisão de averbação.**

#### **Ementa**

RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. TEMPO DE SERVIÇO FICTÍCIO OUTORGADO POR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO NA ESFERA FEDERAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 1º, LEI Nº 6.936/81. ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. RECURSO DESPROVIDO.

-RECURSO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO ALVEJAR DECISÃO, DA LAVRA DO ILUSTRE PRESIDENTE DESTA E. CORTE REGIONAL, QUE DETERMINOU A REVISÃO DA AVERBAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO Nº 43.122/96, ALUSIVA AO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELA RECORRENTE JUNTO À PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, DE MODO A QUE FOSSEM CONSIDERADOS, TÃO-SOMENTE, 3.000 (TRÊS MIL) DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADOS, EXCLUÍDOS OS 314 (TREZENTOS E QUATORZE) DIAS DE SERVIÇO FICTÍCIO.

-IMPOSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO DO TEMPO FICTÍCIO CONCEDIDO PELA PREFEITURA, POR ESBARRAR EM ÓBICE ERIGIDO PELA LEI Nº 6.936/81, QUE EM SEU ART. 1º DISPÕE: "O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL SERÁ

AVERBADO, NA ESFERA FEDERAL, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO OU CONTAGEM EM DOBRO FACULTADOS NA LEGISLAÇÃO LOCAL, SALVO SE HOVER CORRESPONDÊNCIA EM NORMAS QUE REGULEM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO FEDERAL".

-ATO PRATICADO DENTRO DOS ESTRITOS LIMITES LEGAIS, NO USO DO PODER ADMINISTRATIVO DE AUTOTUTELA, QUE, SEGUNDO DOUTRINA MAIS AUTORIZADA, É EXERCIDO SOBRE OS PRÓPRIOS ATOS, COM A POSSIBILIDADE DE ANULAR OS ILEGAIS E REVOGAR OS INCONVENIENTES OU INOPORTUNOS, INDEPENDENTEMENTE DE RECURSO AO PODER JUDICIÁRIO.

-RECURSO DESPROVIDO.

Anotação: Tempo de serviço fictício outorgado por legislação municipal. Impossibilidade de averbação na esfera federal, a teor do disposto no art. 1º, Lei nº 6.936/81. Ato praticado no exercício do poder de autotutela. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº **28.780** - RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16 - CLASSE 35 - EM 20/03/2006.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 28/03/2006, PÁGINA 03.

## V

### ► Votação.

- **Quociente eleitoral.**

#### **Ementa**

REQUERIMENTO. FORMULAÇÃO DE NOVO QUOCIENTE ELEITORAL E QUOCIENTE PARTIDÁRIO. INGRESSO NO FEITO DE VEREADOR ELEITO. ADMISSIBILIDADE. COLIGAÇÃO PELA QUAL CONCORREU O TERCEIRO INTERESSADO NÃO OSTENTA A QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. REGISTRO CASSADO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CANDIDATO QUE CONCORRERA MEDIANTE MEDIDA LIMINAR. CÔMPUTO DOS VOTOS EM FAVOR DA COLIGAÇÃO PELA QUAL TIVER SIDO FEITO O REGISTRO. APLICABILIDADE DO ART. 175, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Anotação: Anulação dos votos computados e registrados em nome de vereador cassado para cálculo do Quociente Eleitoral e Partidário. Registro regular de candidatura de vereador, amparado por liminar que garantiu o efeito suspensivo ao recurso interposto. Os votos do candidato que no momento da eleição atende às condições legais, mas posteriormente é alcançado por decisão de cancelamento de registro, devem ser computados para o respectivo partido político. O momento certo para alegação de erro quanto à determinação do quociente

eleitoral ou partidário é em recurso contra a expedição do diploma. Indeferido o requerimento. Unânime.

ACÓRDÃO Nº **31.518** – REQUERIMENTO Nº 296 – CLASSE 32 - EM 06/11/2006.

RELATOR: DES. FEDERAL VERA LÚCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VOLUME III, TOMO II, DATA 17/11/2006, PÁGINA 02.

***Vide:***

ACÓRDÃO Nº **28.111**– RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 14 – CLASSE 12 - EM 04/04/2005.

(Ementário atualizado até 31/12/2006)